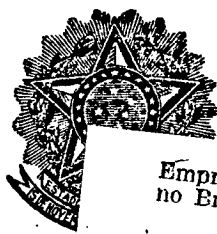


DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 187

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições
publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12 \$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adean-
tadamente.

Para que não haja interrupção na
remessa do «Diario Official», con-
vém que os particulares e funcio-
narios publicos providenciem, com
a necessaria antecedencia, quanto á
reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em
folha serão tomadas a partir do 1º
do mez seguinte áquelle em que fôr
feita a communicacão

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.582, que prorroga por
3 (tres) annos o prazo fixado para a
construção da estrada
de ferro de que é concessionaria a
«Companhia do Gandarella» e autori-
za-a a apresentar os estudos de um
novo traçado da mesma estrada.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do
corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Decretos de 5 e 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interio-
res — Portarias — Expediente das Di-
rectorias de Justiça e Contabilidade, e
do Departamento Nacional de Saude
Publica.

Ministerio das Relações Exteriores —
Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circular — Ti-
tulos — Expediente das Directorias
Geral do Thesouro Nacional, da Recei-
ta, da Despeza e do Patrimonio, da Re-
cebedoria do Districto Federal, da In-
spectoria Geral dos Bancos, da Im-
prensa Nacional e Diario Official e da
Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias —
Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Ex-
pediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Portarias — Expediente das Directo-

rias Geraes de Contabilidade, Expedi-
ente e Correios, da Estrada de Ferro
Central do Brasil e da Inspectoria Fe-
deral das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio — Expediente das Directo-
rias Geraes de Agricultura e Industria
e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribu-
naes — Instituto Historico — Cente-
nario — Noticiario — Parte Commer-
cial — Rendas publicas — Marcas re-
gistradas — Editaes e avisos — Socie-
dades anonymas — Sociedades civis —
Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.582 — DE 28 DE JULHO
DE 1922

Proroga por 3 (tres) annos o prazo fixa-
do para a conclusão da construção da
estrada de ferro de que é concessionaria
a «Companhia do Gandarella» e
autoriza-a a apresentar os estudos de
um novo traçado da mesma estrada.

O Presidente da Republica dos Esta-
dos Unidos do Brasil, attendendo ao que
requereu a «Companhia do Gandarella»
e tendo em vista as informações a res-
peito prestadas pela Inspectoria Fe-
deral das Estradas, decreta:

Art. 1.º Fica prorogado por 3 (tres)
annos) o prazo fixado na clausula VII do
contracto a que se refere o decreto nu-
mero 13.340, de 18 de dezembro de
1918, para a «Companhia do Gandarella»
concluir a construção da estrada de fer-
ro que, partindo da região das minas de
Gandarella, municipio de Santa Barba-
ra Estado de Minas Geraes, vá entron-
car na Estrada de Ferro Central do Bra-
sil, nas proximidades da estação Aguiar
Moreira, e da qual é concessionaria a
requerente, sem onus algum para o The-
souro Nacional, nos termos do referido
contracto.

Art. 2.º É concedida permissão á pe-
ticionaria para apresentar, dentro de
60 (sessenta) dias, os estudos de um
novo traçado, mais curto, mais conve-
niente e de melhores condições techni-
cas, da mencionada estrada de ferro,
cujos estudos, approvados pelo decreto
n. 14.309, de 17 de agosto de 1920, fo-
ram declarados definitivos pelo de nu-
mero 14.963, de 2 de setembro de 1921.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922,
141ª da Independencia e 34ª da Repu-
blica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires de Rio

(1.589).

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 de agosto de 1922:

Foram promovidos:

Ao posto de 2º tenente da arma de infantaria
da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª
linha, para servirem na 1ª Região Militar, os
aspirantes a official da mesma reserva Age-
nor Pereira da Silva, Ney Antas de Almei-
da, Sylvio de Magalhães Torraca, Arlindo
de Brito Ferraz da Luz, José do Patrocínio
Ferreira, Jayme Zenobio da Costa, Arthur
Zenobio da Costa, Alvaro de Freitas Gui-
marães, Honorio de Freitas Guimarães e
João de Oliveira Gomes;

No quadro de intendentes de guerra:

A coronel, por antiguidade, o coronel
graduado Abrelino Pinto Bandeira e por
merecimento, o tenente-coronel Manoel Pe-
dro de Alcantara;

A tenente-coronel, os majores José Anto-
nio Coelho Ramalho, Julião Freire Esteves,
Accacio de Faria Correia, Antonio Ribeiro
de Rezende, Annibal de Amorim, Felipe
Antonio Xavier de Barros, Manoel Antunes
de Castro Guimarães Junior e Francisco de
Paula Faria Junior, sendo o 1º, 2º, 7º e 8º
por merecimento e os demais por antigui-
dade;

A major, os capitães Raymundo Mendes
Burlamaque por merecimento e Aristides
Dario da Rosa, por antiguidade;

No quadro de officiaes de administração:

A capitão, os 1º tenentes Alfredo Mari-
nho Revasco e Jayme Raulino de Faria;

A 1º tenente, os 2º tenentes Henrique
Guilherme Fernandes da Cunha e Nelson de
Souza.

Foram mandados admittir no quadro do
serviço de saude da 2ª classe da reserva do
Exercito de 1ª linha, de accôrdo com o dis-
posto na condição 3ª do art. 7º do regula-
mento approvado por decreto n. 15.179, de
15 de dezembro de 1921: no posto de capi-
tão medico, o Dr. Augusto Eduardo Pinto,
para servir na 7ª região militar; e no posto
de 1º tenente pharmaceutico, para servir na
2ª circumscripção militar, o pharmaceutico
civil Manoel Octaviano Marcondes de Sou-
za, visto contarem mais de 20 annos de
exercício das suas profissões.

Foi mandado incluir no mesmo quadro, de
conformidade com a condição 1ª do referido
artigo, no posto de capitão pharmaceutico e
para servir tambem na 2ª circumscripção
militar, o pharmaceutico civil Donato Mello,
professor da Escola de Pharmacia e Odon-
tologia de Alfenas, Estado de Minas Ge-
raes.

Foram nomeados 2º tenentes medicos da
2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha,
de accôrdo com o disposto na condição 1ª,
alinea b, do art. 1º de regulamento approva-
do por decreto n. 15.179, de 15 de dezem-

bro de 1921, para servirem na 1ª região militar, os Drs. Antonio Pereira Nunes e Benedito Costa Junior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a D. Leonidia Freire de Andrade Tavares a aposentadoria que pediu, no lugar de agente do Correio de Sampaio, nesta Capital, de accordo com o art. 121, letra A, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922, 101ª da Independência e 34 da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Por decreto de 5 do corrente, foi dispensado do cargo de contador, em comissão, da Administração dos Correios de Jazeiro, o 3º official da Administração dos Correios da Bahia Manoel de Freitas Suzart.

Por outros de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes, em prorrogação, a contar de 7 de maio ultimo, com um terço da diaria, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8, n. III, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o diarista da fiscalização do porto do Recife Romulo de Mello Cahu.

De quatro mezes, em prorrogação, e a contar de 29 do mez passado, para tratamento de saúde, com metade do ordenado, de accordo com o n. III, do art. 8, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º official da Directoria Geral dos Correios João Paulo de Miranda.

De um anno, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de janeiro ultimo, com um terço da diaria, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao praticante de conductor de trem da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Bartholomeu José Lobão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 9 do corrente mez foi nomeado o Dr. Ataliba Torres para o lugar do medico do Serviço Medico Legal da Policia do Districto Federal.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 9 de agosto de 1922

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento de 146:214\$016, por fornecimentos feitos, em junho findo, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 2.523).

Ao senador Sampaio Corrêa, deputados Gilberto Amado e Francisco Valladares e Directoria da Escola Nacional de Bellas Ar-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

tes, communicou-se que foi marcada para o proximo sabbado, ás 15 horas, na Escola Nacional de Bellas Artes, a reunião da comissão de que fazem parte, e que vai julgar e classificar os projectos apresentados para a construção da estatua do General Pinheiro Machado (officios ns. 1.772 a 1.775).

Ao director do Instituto Nacional de Musica, restituiu-se o pedido n. 45, de fornecimentos feitos durante a segunda quinzena de junho findo, áquelle Instituto, affirm de rectificar um engano de subtracção no saldo da consignação respectiva (officio n. 1.077).

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino transmittiu-se a cópia do officio numero 287, de 3 de agosto, em que o engenheiro chefe do escriptorio de Obras deste Ministerio presta informações sobre o apparecimento de uma fenda em uma das paredes do edificio do Externato do Collegio Pedro 2º (aviso n. 2.626).

Ao director do Archivo Nacional restituiu-se a folha de gratificações de substituições, de julho findo, que competem aos funcionarios daquelle repartição, affirm de ser devidamente rectificada (officio n. 1.076).

Ao chefe de Policia do Districto Federal restituiu-se o pedido que acompanhou o officio n. 997, de 28 de julho findo, affirm de ser regularizada a sua escripturação (aviso n. 2.622).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul restituiu-se o processo de divida de exercicios findos, de que é credora a empresa «Federação», por publicações de assumpto eleitoral, feitas em dezembro e novembro de 1921, affirm de que seja devidamente rectificado (aviso n. 1.68).

Ao ministro da Fazenda solicitou-se o pagamento de 39\$, que compete a Dinarte Vieira Marques, encarregado do archivo eleitoral em 1920, no municipio de São Luiz Gonzaga das Missões, no Rio Grande do Sul (aviso n. 2.625).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos, de 6\$400, de que é credora a Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira, por telegramas para o serviço eleitoral, em novembro e dezembro de 1921 (aviso n. 2.619).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal do Thesouro (officio n. 1.067).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos de que é credor Abdon Kizê, por passagens concedidas em 1920, no valor de 1:010\$, para o Departamento do Alto Acre (aviso numero 2.624).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal do Thesouro (officio n. 1.071).

Ao chefe de Policia restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 981, de 25 de julho findo e a que se refere o officio n. 994, de 28 de julho findo, relativo aos exames periciaes feitos neste anno, naquelle repartição, por Luiz Silva e Raul da Silva Antran, affirm de que sejam regularizados os empenhos das respectivas despesas (aviso numero 2.621).

Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos recommendou-se o cumprimento dos avisos ns. 1.871 e 1.940, de 5 e 12 de junho ultimo, que se referem ao recolhimento de 150\$ e 160\$, ao Thesouro Nacional, oriundos do excesso de preço por que foi adquirido carvão para consumo daquelle estabelecimento, fóra do contracto celebrado com a firma Belmiro Rodrigues & Comp. (aviso n. 2.629).

—Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteu-se o processo de habilitação de D. Maria de Pinho Bomfim e seus filhos menores (officio n. 72).

Expediente de 10 de agosto de 1922

Ao Sr. juiz federal da 2ª va. a do Districto Federal remetteu-se o seguinte aviso sob o n. 2.629 C.

A vista das difficuldades encontradas no fornecimento de alimentação ao presidente e demais membros das mesas que funcionam nas secções eleitoraes e das constantes reclamações por parte dos referidos presidentes, solicito a V. Ex. para que sejam os mesmos scienciados de que este Ministerio resolveu, como na eleição de 1 de março ultimo, entregar, para esse fim, a cada um, a quantia de (10 \$000).

Para isso, convém que eles compareçam á Directoria de Contabilidade deste Ministerio uma semana antes do pleito de 20 deste mez, solicitando a V. Ex., caso seja possível, a renessa da relação completa dos presidentes das referidas mesas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.—Joaquim Ferreira Chaves.

Departamento Nacional da Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTES

Por portaria de 7 do corrente foi exonerado do cargo de ajudante medico da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, que exercia interinamente, o Dr. Abias Octavio Vieira.

— Por outra da mesma data foi am exonerados dos cargos de ajudantes medicos da Inspectoria de Prophylaxia Maritima que exerciam interinamente, os Drs. Frederico Rodrigues Machado e Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira.

— Por outra de 8 do corrente foi no meado o Dr. João Arlindo Corrêa para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural.

— Por outra de 10 do corrente foi nomeado o Dr. Leopoldo de Berredo Coqueiro para exercer, em comissão, o cargo de chefe de Serviço da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural.

Expediente de 9 de agosto de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Imprensa Nacional, no sentido de ser novamente publicado no *Diario Official* o regulamento para o Serviço Sanitario da Marinha Mercante (E 791);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, affirm de serem fornecidas as cadernetas de passagens para o serviço dos funcionarios do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Districto Federal, cujos nomes constam da inclusa relação (E 798).

— Remettem-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os fins convenientes, a portaria de nomeação do Dr. João Arlindo Corrêa para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural (E 797).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Justiça: Lisboa de Abreu e Silva (592). — Defendido.

Pelo Sr. director geral: Theodoro José dos Santos (597). — Defendido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 8 de agosto de 1922

Communicou-se:

Ao inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios que, durante a semana que findou a 5 do corrente, esta secção recebeu, mediante apresentação de guias expedidas pelo Laboratorio Bromatologico, as seguin-

tes taxas de analyses; 1.590, Henrique Pasquillet Martins, 538; 1.591, R. Parros & Irmãos, 508; 1.592, Teixeira Borges & Comp., 508; 1.593, Alvaro Lima & Comp., 508; 1.597, José A. Miranda, 308; 1.598, viúva Frederico, 50; 1.600, Fernandes Moreira & Comp., 50; 1.601, João Jorge Correa, 150; 1.602, Luiz Marie & Comp., 150; 1.605, Mouão & Comp., 508; 1.608, Tino Machado & Comp., 508; 1.609, S. Com. n. e Industrial Rio Grandense, 208; 1.611, Damasio & Comp., 508; 1.614, José A. Miranda, 508 (officio n. 218);

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal:

Que esta secção recebeu em deposito a importância relativa à multa imposta a Rosa Bittencourt (2.491) pelo posto de Pilares (officio n. 217);

Que esta secção recebeu em deposito a importância relativa à multa imposta a Jorge Angelo de Castro (2.489) pelo posto de Pilares (officio n. 2178).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas às multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Oliveira & Moraes (2.482);

Que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas às multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Oliveira & Moraes (2.482), Antonio Luiz Simões (2.486) e Domingos Fernandes (2.499);

Que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas às multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a J. Morei a (2.509), Machado & Comp. (2.510), Companhia Leiteira Leopoldense (2.512), Arthur & Vaysilre (2.510), Prista & Comp. (2.511), Godinho & Coelho (2.514) e Pimenta & Affonso (2.516) (officio n. 2185);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, que foi resolvido se a installar em uma dependencia daquelle instituto, o laboratorio para fabricação de medicamentos contra a lepra (officio n. 2192);

—Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra que, por despacho de hoje, foi autorizado a gastar o duodecimo referente ao corrente mez, da consignação «Acquisição de material e custeio de educação hygieica, etc., devendo aquella Inspectoria proceder de modo que em hypotese alguma seja excedido o alludido duodecimo (officio n. 2188);

—Solicitará-se:

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal para providenciar no sentido de, com a possível urgencia, ser esta secção informada si Ayres Gomes de Carvalho, multado em 1 de fevereiro pelo Posto da Penha, havendo feito o deposito da multa, interpoz, no prazo legal, o recurso administrativo e, no caso affirmativo, que despacho teve aquelle recurso (officio n. 2190);

Ao inspector de engenharia sanitaria, reitendo a solicitação feita no officio n. 143, de 26 de maio do corrente, providencias, com a maxima urgencia, afim de que sejam enviadas as informações técnicas e o respectivo orçamento referentes ao augmento a ser feito no Dispensario de Borafogo (officio n. 2189);

Ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento das seguintes importancias:

1.50\$, a Colonia de Alienados do Engenho de Dentro, por serviços prestados, em junho do corrente anno, a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (aviso n. 928);

715\$, relativa a fornecimento de sellos no mez de junho e aluguel da casa onde

funcionou a Secção de Hygiene Infantil, em julho do corrente anno (aviso n. 931);

O pagamento das folhas de mez de maio do corrente anno das substituições activadas pelos imputamentos do Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues 366\$36, e Dr. José de Almeida Nunes, relativas aos mezes de março, abril, maio e junho do corrente anno 1:03\$466, ao pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, relativas ao mez de julho do corrente (avisos n. 927, 929 e 930);

Seja dada quitação do adeantamento de 225\$ concedido ao Dr. Franklin de Faria para occorrer ao pagamento das despesas da 3ª Delegacia de Saude, durante o 2º trimestre deste anno (aviso n. 923);

Seja dada quitação da quantia de 225\$ ao Dr. Augusto Serafim da Silva que recebeu como adeantamento para occorrer ao pagamento das despesas da 2ª Delegacia de Saude, durante o 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 925);

Seja entregue ao Dr. Franklin de Faria a quantia de 225\$ para occorrer ao pagamento das despesas durante o 3º trimestre do corrente anno da 3ª Delegacia de Saude (aviso n. 924);

Seja entregue ao Dr. Augusto Serafim da Silva, como adiantamento a importância de 25\$ para occorrer ao pagamento das despesas da 2ª Delegacia de Saude, durante o 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 926);

Providenciar afim de que, por conta do credito distribuido a Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte, seja annullada a quantia de 2:000\$ e distribuída ao Thesouro Nacional, nesto Capital, para pagamento de material a adquirir para a commissão de prophylaxia rural naquelle Estado (aviso n. 932)

—Transmittiram-se:

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica as 2ª vias das guias pelas quites, durante a semana que findou a 5 do corrente, foram pagas nesta secção as importancias das multas por que eram executados Matheus Placido Teixeira, K. A. Aklin (comandante do vapor West Natus), Zira Pati, A. Cabral, Francisco Viçaria de Souza, Honorio Figueira e Anthero J. Ferreira (officio n. 2181);

Ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interores o requerimento em que Manoel da Cunha Ficanço, ex-guarda sanitario da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná, pede para continuar a contribuir para o montepio (officio n. 2174);

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 9 de agosto de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, a cópia do officio n. 85, do director do Laboratorio Bacteriologico (officio n. 2257);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, os requerimentos de ns. 2.983 e 3.117, respectivamente, de Matheus Placido Teixeira e Maria da Purificação T. de Azevedo, afim de que fossem dados pareceres sobre o assunto referente aos mesmos (ofícios números 2.258 e 2.265).

—Solicitará-se providencias ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder a vistoria sanitaria na estalagem n. 304, da rua General Polydoro (officio n. 2.266).

Foram multados:

Pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios, por infracção do artigo 576 do regulamento em vigor, em 1:000\$, os Srs. Severino, Santos & Comp.; por infracção do artigo 791 do regulamento em vigor, em 50\$ cada um, os Srs. Antonio Ferreira Lima e Wing Lee;

por infracção do art. 5.º item IV do regulamento em vigor, em 3:000\$ e 1:000\$, respectivamente, os Srs. Franco & Filho e Verissimo Joaquim Marques; por infracção do art. 587 § 1º, do regulamento em vigor, em 1:000\$ e 50\$, respectivamente, os Srs. D. Adelaide Langela e José Justino Teixeira; por infracção do art. 782 do regulamento em vigor, em 20\$ e 5\$, respectivamente, os Srs. Gomes & Comp. e A. Iglesias Escevide; por infracção do art. 458 § 1º do regulamento em vigor, em 10\$ cada um, os Srs. Plácido Matheus & Comp., J. Lima & Comp., José Grao, Luiz Ferreira e Cunha & Eiras; por infracção do art. 458 § 2º do regulamento em vigor, em 50\$ cada um, os Srs. Alfredo dos Reis Teixeira e M. Vieira & Comp.; por infracção do art. 791 letra D, do regulamento em vigor, em 50\$ cada um, os Srs. M. Silva Junior, Ayres Duarte Corrêa, Carlos José Fernandes e Muias & Comp.; por infracção do art. 23, letra A do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios, em 500\$, a Companhia de Lactinios Alberto Pecke; por infracção do art. 2º item III do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios, em 500\$, a Companhia Mineira de Lactinios.

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 771 do regulamento em vigor, em 400\$, o Sr. Simplicio de Carvalho.

Pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 100\$, o Sr. Antonio Rabello.

Despachados

1ª Delegacia de Saude:

Antonio Pinto de Azevedo (334).—Deferido

Domingos Pereira Catoia (333).—Deferido.

Paulo Alvares de Souza (332).—Mantenho o despacho anterior.

2ª Delegacia de Saude:

Isaías de Melo (3.019).—Compareça á sede da 2ª Delegacia de Saude.

Cardinale & Comp. (655).—Sim, por 3 dias

Carlos Conrado de Niemeyer Sobrinho (656).—Deferido.

João da Fonseca Vidal (653).—Sim, por 60 dias.

Elias Garzuze (651).—Sim, por 60 dias.

J. Micucci (648).—Indeferido.

Novis & Frot (645).—Deferido, devendo, porém, ser respeitadas as recommendações relativas á limpeza dos ralos e cimentada a área destinada á orquestra, do salão menor. José Pacheco (654).—Sim, por 6 dias.

4ª Delegacia de Saude:

Alice Pimentel (435).—Deferido. Antonio Rodrigues Barbosa (2.961).—Sim, por 30 dias.

Adelaide Ferreira (441).—Deferido. Elidio Alves Corrêa (439).—Deferido.

José Corrêa de Mendoça (438).—Sim, por 90 dias.

José Amorim dos Santos (447).—Indeferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 24 de julho de 1922

Ao director geral:

Remettendo copia do resumo dos trabalhos executados pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal durante o mez de junho proximo passado;

Idem ao inspector de Estatística Demographico-Sanitaria;

Atendendo á solicitação do chefe de Serviço na Parahyba do Norte, pronoze-se sejam nomeados sub-inspectores sanitarios rurais os Drs. Miguel Calmon du Pin e Almeida

Filho e Newton Nobre Lacerda, para terem exercício naquella Estado.

—A Sr. Dr. Inspector de Prophylaxia da Lepra etc., remetendo os boletins dos serviços executados pelo Estado do Paraná, relativos ao mez de maio do corrente anno.

—Ao secretario geral remetendo um pedido de fornecimento feito ao Serviço no Estado de Santa Catharina a Ottino & Placereani na importancia de 1:204.000.

Dia 25

Ao Sr. director geral:

Remetendo copia de um officio dirigido pelo chefe do Serviço na Bahia, acompanhado de uma relação de medicamentos pedidos ao Instituto Oswaldo Cruz;

Atendendo a solicitação do chefe de Serviço no Districto Federal, pediu-se providencias afim de que se a posto á disposição do mesmo serviço o prédio n. 767 da rua Sete de Setembro (Villa Proletaria) para nelle ser instalado o posto sanitario rural.

Ao secretario geral:

Remetendo attestados de frequencia dos funcionarios e serventes desta directoria, nas importancias respectivas de 6:31 \$ e 522.579, relativos ao mez de julho corrente;

Remetendo contas de fornecimentos feitos ao Serviço no Districto Federal, no mez de junho ultimo, na importancia de 25 438.708;

Levando ao conhecimento que o Dr. Heeraldo Damasceno, engenheiro civil, designado pelo Sr. ministro do Interior para dirigir, tecnicamente, as obras do Saneamento do valle do Jaguaribe e as da Colonia de Alienados, no Estado da Parahyba do Norte, tomou posse e entrou em exercicio do respectivo cargo no dia 12 de julho proximo passado.

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, em referencia ao officio n. 1.821, de 3 do corrente devolvendo-se os documentos que o acompanharam, enviando tambem uma informação que prestou sobre o assumpto o chefe do Serviço no Districto Federal.

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e etc.:

Remetendo mappas diarios e quadros demonstrativos dos serviços executados no Dispensario Oswaldo Cruz de Recife, no mez de junho proximo passado;

Solicitando para que sejam fornecidos diversos medicamentos aos Serviços de Minas, Paraná Santa e Catharina.

Dia 26

Ao director geral transcrevendo o officio n. 276 do chefe do Serviço no Districto Federal, reiterando o pedido feito em officios ns. 359 e 665 do corrente anno, sobre a providencia a ser tomada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, para a vistoria em alguns predios nos suburbios.

Ao Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, remetendo uma summa dos serviços executados pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no referido Estado, a partir de 1 de julho de 1921 a 30 de junho deste anno.

Ao director geral, transcrevendo o officio que foi dirigido pelo chefe do Serviço no Estado de Minas, sobre alguns casos de meningite cerebro espinhal apparecidos naquella Estado.

Ao secretario geral, pedindo providencias afim de que sejam fornecidos a esta Directoria 30 doses de soro anti dysenterico e 50 de vaccina anti-typica, destinados ao Serviço no Districto Federal.

Dia 27

Ao director geral:

Atendendo a solicitação do chefe do Serviço no Maranhão, propoz-se a nomeação

para sub-inspector sanitario rural para ter exercicio naquella Estado o Dr. Heitor Pinto;

Pedindo para que torne sem effeito a proposta feita em officio n. 793, de 24 do corrente, na qual que fosse nomeado sub-inspector rural o Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida Filho.

Remetendo para os devidos fins, o requerimento em que Jacy Mascarenhas, trabalhador do Serviço no Districto Federal, solicita tres mezes de licença para tratamento de saude, na forma da lei, a contar do 21 de junho ultimo.

Ao secretario geral communicando que o Dr. Antonio Mesiano, nomeado sub-inspector rural por portaria de 18 de maio, e o Dr. Alberico Custodio Ferreira, nomeado inspector rural por portaria de 11 do corrente, foram designados nas supracitadas datas para servir no Estado de Santa Catharina, tendo tomado posse e entrado em exercicio, o primeiro a 18 de junho e o segundo a 11 de julho corrente.

Dia 29

Ao secretario geral:

Pedindo providencias para que sejam fornecidas a esta directoria 30 doses de soro anti-tetânico, destinadas ao serviço no Estado da Parahyba;

Pedindo praça a bordo para tres volumes contendo medicamentos e destinados aos serviços nos Estados da Bahia e Pernambuco.

Dia 31

Circular aos chefes de serviços nos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas, Paraná e Santa Catharina, remetendo copia da nova tabella que deverá vigorar de 1 do corrente em diante.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 9 de agosto de 1922

Remettu-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

A folha, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de 35 kilos de carne de porco salgada, e outros produtos do trapiche Caporanea, cu a importancia de 3.35), a firma Thomaz da Silva & Comp., com escriptorio á rua do Rosario n. 101, vae nesta data pagar (officio n. 85).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Os boletins dos dias 5, 6, 7 e 8 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito no dia 7 do corrente (officio n. 876).

Ao mesmo—Accusando o recebimento dos cartões de inquerito epidemiológico relativo á varíola e que foram remetidos a esta inspectoría em officio n. 2.247, de 8 do corrente (officio n. 857).

Requerimentos despachados

Francisco da Rocha Camargo.—Atteste-se,

Eulacio dos Joaquin Ribeiro.—Idem.

Braz Victorino Teixeira.—Idem.

Cicero Guedes.—Idem.

André de Souza Soares.—Idem.

Ferias:

Adelino Coelho Ferreira.—Deferido.

Albino da Silva Soares.—Idem.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 8 de agosto de 1922

Remetteram-se ao secretario geral do Departamento:

A 3 via da conta das praças do Exercito Nacional que tiveram tratamto no hospi-

tal Paula Candido, no periodo de janeiro a junho do corrente anno, na importancia total de 4:776\$8 (officio n. 2.89).

As quartas vias das folhas de pagamento dos empregados da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná, referentes ao mez de julho proximo findo (officio numero 2.891).

O requerimento de Eponina Sterit, viuva do fallecido desinfector de 1ª classe da Inspectoria de Prophylaxia Maritima Quinto Arthur Sterit solicitando ao Sr. ministro o pagamento dos vencimentos de seu fallecido marido correspondentes ao mez de julho, que deixou de receber por ter o mesmo fallecido a 27 (officio n. 2.892).

A terceira via da conta, na importancia de 550\$, referente ás praças da Marinha Nacional que tiveram tratamento no Hospital Paula Candido, durante os mezes de janeiro a junho deste anno (officio n. 2.893).

A folha, em dupla via, na importancia de 433.333 para pagamento dos vencimentos do Dr. José Carno da Silva Pereira, sub-inspector de saude dos portos do Paraná, relativa ao mez de julho findo. O referido sub-inspector acha-se licenciado de accordo com o § 5 do art. 3 do decreto n. 11.47, de 20 de janeiro de 1915 (officio n. 2.894).

O requerimento firmado pelo escriptuario Sylvio Braz da Cunha, dirigido ao Sr. director geral do Departamento, no qual requer certidão, a data de sua admissão, tempo de serviço, licenças, etc. (officio n. 2.895).

As quartas vias das contas de despesas effectuadas pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de julho findo, relacionadas na importancia total de 1:269.582 (officio n. 2.907).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, por copia, os telegrammas referentes ao movimento dos portos do Rio Grande do Sul e Porto Murinho, durante o mez de julho proximo passado (officios ns. 2.895/95).

Ao inspector de saude do porto de Santos, em registrado pelo Correio, duas taídes de cartas de saude (officio n. 2.905).

Ao Ministerio da Guerra, a conta, em duplicata, na importancia de 4: 75.800, referente ao tratamento, no Hospital Paula Candido, de praças do Exercito Nacional, durante o semestre de janeiro a junho do corrente anno (officio n. 2.893).

Ao Ministerio da Marinha, a conta, em duplicata, na importancia de 550\$ concernente ao tratamento no Hospital Paula Candido, de praças da Marinha Nacional, no periodo de janeiro a junho deste anno (officio n. 2.889).

Ao director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta em tres vias, do expurgo effectuado em vao e da quella companhia, durante o mez de julho deste anno, na importancia de 6125.59. Outrossim communicou-se que o pagamento dessa conta deverá ser feito na Seção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, no prazo de 30 dias, a contar desta data (officio n. 2.898).

Ao Herm. Stoltz & Comp. a conta, em triplicata, da desinfecção effectuada no vapor Lunderdoff, no mez de julho deste anno, na quantia de 926.14 (officio n. 2.899).

Ao gerente de Pereira Carneiro & Companhia Limitada, a conta, em tres vias, do expurgo realizado no vapor nacional Aracaty, no mez de julho do corrente anno, na importancia de 915.89 (officio n. 2.900).

Ao agente da Companhia Chargeurs Réunis, a conta, em triplicata, na quantia de 968.14, do expurgo effectuado no vapor francez Guichon, durante o mez de julho deste anno (officio n. 2.901).

Ao gerente da The Royal Mail Steam Packet Company, a conta, em tres vias, na

importância de 91\$389, relativa ao expurgo realizado no vapor inglês *Sarkis*, no mez de julho deste anno (officio n. 2.902).

Ao ge'nte da Sociedade Anonyma Martignelli, a conta, em triplicata, na importância de 99\$91, referente á desinfecção procedida no vapor *Hermeland*, durante o mez de julho ltimo findo (officio n. 2.903).

Ao director do Lloyd Nacional, a conta de tres vias, do expurgo realizado nos vapores nacio'es *Campinas* e *Victoria*, no mez de julho deste anno, na importancia total de 184\$65 (officio n. 2.904).

— Accusou-se ao sub-inspector de saúde dos portos do Paraná, o recebimento dos officios ns. 151 a 153, de 3-deste mez (officio n. 2.906).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1922

José Maria P. Dominguez, pedindo occupar como tardo a impermeabilização da parede da sala da frente.

Vigilio Santos & Comp. e Paulo Tuchs & Comp. — Deferido pagando a taxa.

Alvaro Lima & Co. — Certifique-se.

Fon Nan Fong. — Cumpra a intimação expedida sob n. 325.

Francisco Pedella & Comp. — Só poderá funcionar a fabrica após o cumprimento integral das exigencias co'tidas nos itens e, g, h e i, da intimação expedida sob n. 102, de 3 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1922

João Ribeiro Collares. — Como requer, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 de agosto de 1922, foi nomeado o 1º tenente engenheiro machinista Camillo de Andrade Netto para exercer o cargo de encarregado e instructor do curso de Artifices de Aviação, Mecanico de Aviação da Escola de Aviação Naval.

— Por outras de 10 do mesmo mez:

Foram nomeados:

O capitão tenente Agnello de Azevedo Mesquita para exercer o cargo de assistente do Commando da Flotilha de Contra-Torpedeiros;

O capitão tenente Morio Rocha de Azambuja para exercer o cargo de assistente do Commando da Primeira Divisão Naval.

De accôrdo com o art. 257 do regulamento approved pelo decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907, o segundo official da Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Alexandre Ribeiro, o segundo official da Directoria de Machinas Cid Homero de Miranda e o terceiro official da Directoria de Electricidade Luiz Madureira Barbosa, ambos do mesmo arsenal, para exercerem o cargo de quarto official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Foi exonerado o capitão tenente Agnello de Azevedo Mesquita do cargo de assistente do Commando da Terceira Divisão Naval.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.010 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de 24\$9 0, á conta da consinação «Repatrições de Marinha—Pessoal—Diversas quotas — Para passagens, ajudas de custo, etc., do projecto de orçamento para o exercicio de 1922, afim de satisfazer ao pagamento de passagens fornecidas a este ministerio, durante os mezes de fevereiro e março deste anno, pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a anulação da quantia aci na referida.

Arroveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.011 — Tendo resolvido tornar extintivo ao Batalhão Naval o disposto no artigo 320 do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacio'es, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 3.002 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear uma comissão composta do capitão de fragata Americo José Cardoso, como presidente, capitão de corveta engenheiro naval Arthur Rocha, e capitão-tenente Virginius Brito de Lamare para dar parecer sobre as plantas e orçamentos apresentados pelos engenheiros civis Lino de Sá Pereira e Roberto Simonsen, este como representante da Companhia Constructora de Santos, para as installações, respectivamente, do Centro e Base de Aviação Naval no Rio de Janeiro e em Santos.

—Sr. Inspector de Engenharia Naval:

N. 3.003 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear uma comissão composta do capitão de fragata Americo José Cardoso, como presidente, capitão de corveta engenheiro naval Arthur Rocha e capitão-tenente aviador Virginius Brito de Lamare, para dar parecer sobre as plantas e orçamentos apresentados pelos engenheiros civis Lino de Sá Pereira e Roberto Simonsen, este como representante da Companhia Constructora de Santos, para as installações, respectivamente, do Centro e Base de Aviação Naval no Rio de Janeiro e Santos.

—Sr. capitão de fragata Americo José Cardoso:

N. 3.004 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear uma comissão composta do capitão de corveta engenheiro naval Arthur Rocha e capitão-tenente aviador Virginius Brito de Lamare, para, sob a vossa presidencia, dar parecer sobre as plantas e orçamentos apresentados pelos engenheiros civis Lino de Sá Pereira e Roberto Simonsen, este como representante da Companhia Constructora de Santos, para as installações, respectivamente, do centro e base de aviação naval no Rio de Janeiro e Santos.

—Sr. capitão de corveta engenheiro naval Arthur Rocha:

N. 3.005 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi nomear uma comissão composta do capitão de fragata Americo José Cardoso, como presidente, de vós e do capitão-tenente aviador Virginius Brito de Lamare, para dar parecer sobre as plantas e orçamentos apresentados pelos engenheiros civis Lino de Sá Pereira e Roberto Simonsen, este como representante da Companhia Constructora de Santos, para as installações,

respectivamente, do centro e base de aviação naval do Rio de Janeiro e em Santos.

—Sr. capitão-tenente aviador Virginius Brito de Lamare:

N. 3.006 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi nomear uma comissão composta do capitão de fragata Americo José Cardoso, como presidente, do capitão de corveta engenheiro naval Arthur Rocha e de vós, para dar parecer sobre as plantas e orçamentos apresentados pelos engenheiros civis Lino de Sá Pereira e Roberto Simonsen, este como representante da Companhia Constructora de Santos para as installações, respectivamente, do Centro e Base de Aviação Naval no Rio de Janeiro e em Santos.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 9 do corrente mez, foram concedidos cinco mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Imprensa Nacional, Aneisio Ferreira da Silva Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de julho de 1922

Sr. ministro, interino, da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 115 — Remettendo a esse ministerio o incluso processo encaminhado pelo officio da delegacia fiscal em São Paulo, n. 643, de 25 de novembro de 1919, e ao qual acompanham doze annexos relativos ao recurso interposto por Pedro dos Santos & Como., do acto da Alfandega de Santos, que classificou como entrada a direitosa *ad-valorem* as mercadorias despachadas na mesma alfandega pelas notas de importação ns. 17.474 e 17.475, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de mandar analysar os artefactos de borracha das inclusas amostras, por um dos laboratorios desse ministerio, afim de verificar se elles preenchem as condições estabelecidas no art. 58, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, cujo teor transmitto a V. Ex., por copia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Jacinto Cesar Botelho, pedindo 30 dias de prazo em prorogação, para prestar fiança no lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desta capital. — Concedido.

S. A. Consultor do Commercio, pedindo permissão para copiar, semanalmente, na Inspectoria Geral de Bancos, as sommas dos mappas semanais do movimento de compra e venda de cambio. — Indeferido de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 40 de agosto de 1922

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 446 — Afim de que informeis a respeito com a possivel brevidade remetto-vos o incluso requerimento da pharmaceutica D. Herminia Hersdorff, solicitando a sua nomeação para o lugar de chimico extranumerario desse laboratorio.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 448 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 417, de 18 de julho proximo findo, relativo ao requerimento da firma Casemiro Souza Nogueira, casa bancaria de São Paulo, recorrendo do acto da Delegacia Regional dos Bancos naquella Estado, que lhe impoz a multa de reis 5:000\$, por infracção do regulamento a que se refere o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, exarado no referido processo, resolveu, de accordo com o vosso parecer, dar provimento ao recurso, mandando que se restituia a recorrente a importancia da multa.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 447 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente exarado no officio sin. de 31 do mez findo, resolveu aprovar o vosso acto designando o terceiro escriptorario dessa repartição, José Francisco Moreno, para, em commissão, inspecionar as agencias das companhias de seguros no Estado de Matto Grosso.

Outrossim, vos communico, que o mesmo Sr. ministro fixou em quinze mil réis a diaria a ser abonada ao referido funcionario.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 30 — De posse do vosso officio n. 27, de 27 de junho proximo passado, com o qual remettestes a esta directoria geral o requerimento, de 18 de maio do corrente anno, em que o despachante aduaneiro da Alfandega dessa capital, Arthur Gama, solicita sua exoneração, communico-vos que não consta nomeação de despachante para a Alfandega de Maceió com o nome do requerente, mas com o de Arthur de Carvalho Gama, e recommendo-vos providencias para ser ouvida a dita alfandega a respeito do pedido de que se trata.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 97 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de julho proximo passado, em obediencia á decisão superior, mandou submeter á inspecção de saude o 3º escriptorario dessa delegacia Jayme M. de Athayde Pereira, para o qual seu pae, Gonçalo de Athayde Pereira, solicitou um anno de licença no requerimento de 11 do mesmo mez, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 88, da mesma data.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 41 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de julho proximo passado, indeferiu o pedido de demissão feito pelo collector das rendas federaes em Afuá, nesse Estado, Sebastião Gomes Corrêa, no requerimento de 11 de abril deste anno encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 41, de 17 de junho ultimo, visto depender ainda de solução o inquerito remetido a esta directoria geral com o officio dessa delegacia n. 26, de 16 de abril de 1922, em que foi proposta a exoneração do peticionario, a bem do serviço publico.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 31 do mez findo, nomeando, na forma do artigo 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Djalma Duarte para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Natal, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 33 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 4 do corrente, nomeando Deolindo Francisco dos Santos para o lugar de collector das rendas federaes em S. João de Piauhy, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 43 — Afim de serem entregues, mediante recibo e prévio pagamento do sello da certidão junta, que deverá ser devolvida a esta directoria geral, incluso remetto os documentos relativos á inscrição de Laercio Viegas de Amorim no concurso para agentes fiscaes ultimamente ali realizado, conforme pediu o interessado na petição encaminhada com o vosso officio n. 42, de 31 de maio ultimo.

N. 44 — Em deferimento ao que solicitou João G. Melchades de Souza no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 15, de 18 de março proximo passado, incluso transmitto os documentos relativos á inscrição do mesmo no concurso para agentes fiscaes ultimamente ali realizado, para serem entregues mediante recibo do proprio requerente e prévio pagamento do sello da certidão junta, que deverá ser restituída a esta directoria geral.

N. 45 — Em resposta ao vosso telegramma n. 106, de 21 de julho ultimo, communicando que por despacho do Juiz de Direito dessa capital foi em execução de sentença convertido em penhora o arresto procedido em um deposito que servia de caução em garantia da responsabilidade do ex-collector federal de S. José, nesse Estado, caução que em virtude de provisão do Tribunal de Contas foi julgada livre e desembaraçada de onus ou responsabilidades para com a Fazenda Nacional, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, que, uma vez que o responsavel está quite com a Fazenda, não tem ella mais interesse algum no deposito, podendo aquelle juizo ou qualquer outro tomar em relação ao mesmo as medidas que entender, limitando-se essa delegacia a attender ás suas requisições.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 157 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 2 do corrente, nomeando Ruy de Camargo, João de Castro Franca, Alvaro Corrêa e José Moreira da Cunha, respectivamente, para os logares de fiscal de club para venda de mercadorias mediante sorteo, collector das rendas federaes em Pitangueiras, escriptão da collectoria das rendas federaes em Porto Ferreira e escriptão da de Taubaté, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 28 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 do mez findo concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, ao collector das rendas federaes da cidade de Capella, nesse Estado, José Dias Vieira, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria da Receita Publica

Circular n. 58 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communico aos inspectores das Alfandegas e Administradores de Mezas, de Rendas para seu conhecimento e devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, em 8 do corrente mez, exarou na petição de Rodrigues & Comp., proprietarios do *Jornal do Commercio*, o seguinte despacho:

Considerando que o art. 1º n. 1, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, mandou classificar as machinas dos artigos 1.008 e 1.009 da tarifa em dous grupos: Motrizes e operatrizes;

Considerando que na Tarifa vigente, além das machinas dos arts. 1.008 e 1.009, outras figuram que são também machinas motrizes, taes as dos artigos ns. 1.014, 1.015, 1.019 e 1.021;

Considerando que a disposição organica citada é reprodução *ipsis verbis* dos artigos 1.001 e 1.002 do projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas, aprovada pela Camara dos Deputados em 1920, e que constitue o projecto n. 642, de 1920, do Senado Federal;

Considerando que a Camara dos Deputados, ao classificar as machinas motrizes e operatrizes, nesses artigos 1.001 e 1.002, teve o cuidado de eliminar a classificação especial de outras machinas, também, operatrizes que figuram no anti-projecto de Tarifa organizado neste ministerio;

Considerando que, embora, com classificação especial, as machinas tinham tratamento tariffario uniforme, o que é racional e equitativo, e facilita grandemente o serviço de conferencia nas Alfandegas;

Considerando os termos da carta do Senador Sampaio Corrêa, junta em anexo, que constituem interpretação authentica;

Resolvo, recommendar aos Srs. inspecutores das Alfandegas e administradores de Mezas de Rendas que:

— os pelros do artigo 1.014;

— as prensas para emballar ou enfardar, aparar, dourar, assetinar e cortar papel, para lithographia, fabrico de massas alimenticias, sabonetes e semelhantes da 3ª especie do artigo 1.015;

— as serras movidas a vapor do artigo 1.019;

— os tornos movidos a vapor da 3ª especie do artigo 1.021;

Sejam classificados entre as machinas operatrizes ferramentas pneumáticas e electricas e compressores de ar para pagarem conforme o peso. — Abdenago Alves.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1922

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 322 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, sob ns. 9.809, e 9.999, série EI, e 1 a 1.027, série EM, 1.117 certidões de divida do imposto de industrias e profissões, da letra A, do anno de 1919, na importancia de reis 194:480\$110, inclusive a respectiva multa de mora.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 323 — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional Eulenciano Chagas o registrado sob n. 425.270, remetido a esta directoria, pela Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de São Paulo, no mez de novembro de 1920.

— Sr. presidente da Santa Casa de Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 324 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso telegramma de 26 de junho ultimo em que solicitaes isenção de direitos para 374 caixas com tijolletes e azulejos destinados a essa Instituição, resolveu, por despacho de 26 do mez seguinte que os materiaes citados não podem gosar do favor pretendido, pois

ra isso não ha fundamento no § 29 de l. 2ª das Preliminares da Tarifa e na lei orçamentaria da Receita, visto.

— Sr. director presidente do Lloyd asilciro:

N. 325 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida uma passagem em 1ª classe, em um dos navios dessa Empresa, entre o porto de capitania e o de Recife, ao 3º escriptura da Delegacia Fiscal em Pernambuco, ficando de Faria Caldas, inspector fisca do imposto de consumo no Estado Para, empenhada a despesa respectiva na importancia de 180\$000.

— Sr. general commandante da 1ª Brigada Militar:

N. 326 — Foram convocados para o periodo de instrucção do anno corrente reservistas do Exercito, funcionarios que servem nesta directoria, Arys Santos Silva, Ignacio Tavares Guimarães, Orlando Bandeira Villela, Mario Nunes, João Baptista de Rezende Costa José Mariano Nunes Coelho.

Esta repartição dispõe de pessoal por mais reduzido, a tal ponto que, para o cumprimento das suas obrigações, por varias vezes tem solicitado o auxilio de funcionarios extinctos e addidos.

Assim, o afastamento dos auxiliares indicados viria causar grave prejuizo ao bom andamento dos nossos servicos.

De modo que é com justificada razão e com o devido respeito a V. Ex., nos termos da resolução governamental, comunicada pelo Sr. ministro da Fazenda repartições sob sua jurisdicção em regular n. 31, de 3 do corrente, publicada no *Diário Official* de 6 do mesmo, motivo de não incorporação dos funcionarios que servindo sob minha direcção são considerados imprescindiveis ao serviço.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 54 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista a deficiencia do pessoal na Alfandega do Maranhão, resolveu, por despacho de 19 de julho do corrente, conforme o officio n. 135 A, da mesma data, do Sr. director geral do Tesouro Nacional, que volto a ter exercicio na referida alfandega, o 3º escripturario dessa repartição, Almir Appenário de Carvalho, que se acha no exercicio da commissão de inspector de directorias das rendas federaes em Alagoas, sendo assim, dispensado da mesma commissão.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Janeiro:

N. 808 — Com o officio n. 28, de 12 de janeiro deste anno, encaminhei a esta directoria o recurso de Prewa & Comp, interposto das decisões dessa inspectoría que, em sessão da commissão de Tarifas e Juizo Arbitral, mandou pagar direitos *ad-valorem* na taxa de 60 % na base de 150\$ por kilo, mercadoria submettida a despacho de 2ª addição da nota de importação n. 2.914, de 15 de outubro de 1921, mo filó de seda, da taxa de 50\$ por kilogrammo, do art. 574, da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 12 do julho findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para antes do acto da Alfandega, quanto á classificação da mercadoria, e mandar levar a multa, attentas as razões indicadas no parecer.»

E' este o parecer que emitti em 14 do julho ultimo:

«O inspector da Alfandega, no officio n. 8, justifica a decisão recorrida. Em todo caso, desde que na Alfandega não havia precedente em contrario,

é de justiça reconhecer-se a boa fé dos recorrentes, classificando a mercadoria como filó de seda, da taxa de 60\$ por kilo, do art. 574 da Tarifa tanto mais considerando-se que a adoptar outra classificação, alterando o regimen anterior, a Alfandega não observou a 2ª parte das ordens ns. 867 a 871, de 14 de novembro de 1911, publicadas no *Diário Official* de 17.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 809 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que em requerimento de 7 de janeiro deste anno, pediram as Estradas de Ferro Rêde Sul Mineira, resolveu, por despacho de 3 de julho ultimo, em face do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 19 de junho anterior, autorizar a isenção de direitos solicitada para o material constante da relação inclusa, nos termos do decreto n. 14.598 A, de 31 de dezembro de 1920.

N. 810 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 1.494, de 22 de junho deste anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Metallurgica de Construcções Mecanicas, Ltd., do acto dessa inspectoría, mandando classificar como obras não classificadas de ferro, batidas, simples, da taxa de \$400 por kilo, do artigo 757 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.851, de 30 de setembro de 1921, como porcas de ferro para trilhos (completo de parafusos), da taxa de \$680 por kilo, do art. 755 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 27 de julho findo, negar provimento ao recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria em apreço.

N. 811 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.166, de 13 de setembro de 1921, em que A. Lima & Comp. recorrem do acto dessa Alfandega que não os dispensou da multa em que incorreram por terem organizado com deficiencia de quantidade uma guia para aquisição de estampilhas (art. 178 letra g do regulamento baixado com o decreto n. 14.951, de 16 de fevereiro de 1916) exarou sobre o mesmo o seguinte despacho:

«O recurso foi interposto fóra do prazo legal. Como, porém, não se fez a intimação regulamentar, resolvo conhecer de suas razões e negar provimento ante a prova da infracção apurada.»

N. 812 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 28 de junho ultimo, solicitou a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, resolveu, por despacho de 24 de julho proximo findo, conceder, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, isenção de direitos para o material constante da inclusa relação o destinado á peticionaria.

N. 813 — Incluo vos devolve o processo relativo á apprehensão de 157 caixas com extracto de carne, a que se refere vosso officio n. 1901, de 6 de setembro de 1920, conforme ordenou o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 4 de julho ultimo, exarado no vosso alludido officio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 814 — Com o officio n. 732, de 6 de abril deste anno, devolveis a esta

directoría o processo em que Julio Fourcade recorre da decisão dessa inspectoría proferida em 15 de dezembro de 1921, nos seguintes termos:

«Vistas e estudadas as peças deste processo.

Considerando que Julio Fourcade, passageiro do vapor *Curvello*, entrado em 28 de fevereiro ultimo, não fez em sua declaração de bagagem qualquer referencia ao facto de trazer na mesma mercadorias da natureza das apprehendidas;

Considerando que os funcionarios encarregados da conferencia da referida bagagem não constatarem, por essa occasião, a existencia de taes mercadorias;

Considerando que, assim sendo, fica evidenciado ter o referido passageiro importado e introduzido no consumo mercadorias de que não havia pago os respectivos direitos;

Julgo procedente a apprehensão e condemnno o citado Julio Fourcade á perda das mercadorias apprehendidas e mais, á vista do disposto no art. 641 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a pagar a multa de 2:814\$100, correspondente a 50 % do respectivo valor official;

Intime-se o liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, Dr. Armando Vidal, ao seu auxiliar Julio Granthon e aos denunciante Tito Livio Pinto da Silva Ferreira e Carlos de Bandeira de Toro, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Remetta-se á autoridade competente cópia das peças indispensaveis deste processo, para inicio do devido processo criminal.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 20 de julho corrente, deu sobre a questão o seguinte despacho:

«Ficou provado no processo administrativo que as mercadorias apprehendidas foram subtraídas ao pagamento dos direitos e não constavam do manifesto, nem da relação da bagagem de recorrente.

Não ha, pois, como deixar de considerar o facto como contrabando e passível o reclamante das penas fiscaes que lhe foram impostas.

Resolvo, por isso, e de accordo com o parecer, negar provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão da Alfandega.

Recommende-se, a essa repartição que providencie no sentido de apurar a responsabilidade dos empregados que permittiram ou facilitaram a fraude.»

E' este o parecer que emitti em 15 de abril ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«As mercadorias, constantes do termo de avaliação de fls. 31 v., foram importadas, segundo as declarações do recorrente de fls. 13 e fls. 30, sem o pagamento dos respectivos direitos. A sentença de fls. 49 v. a fls. 64, do juiz federal da 2ª Vara desta Capital, que impronunciou o recorrente, não obriga ao Thesouro. A dita sentença foi proferida em virtude de um inquerito que correu á revelia das autoridades aduaneiras e sómente a estas compete, em materia de contrabando, a imposição de multas por contravenção dos regulamentos e leis porque se regulam as alfandegas e messas de rendas, o mesmo não acontecendo com a imposição da pena criminal, que cabe á justiça federal (art. 630, § 1º e 631, § 2ª da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas). Estou de pleno accordo com os fundamentos da decisão recorrida.»

razão porque opino pelo não provimento do recurso».

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 815 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 2 de agosto corrente, requereu a Leopoldina Railway Company, Ltd, resolveu, em 8 do fluente, conceder, nos termos estabelecidos na clausula VIII do decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, para o material constante da relação inclusa e destinado à peticionaria.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 228 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 519, de 6 de dezembro de 1920, em que Francisco José de Oliveira recorre do acto dessa Recebedoria que o multou em 300\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo, resolveu, por despacho de 21 de julho ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso interposto, por estar perempto.

N. 229 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, relativo ao requerimento restituído com o vosso officio n. 708, de 22 de maio ultimo, em que José Quirino dos Santos solicita que seja cobrado de sua carta de bacharel em sciencias juridico-commerciaes o sello de 20\$, de que trata a tabella B, § 8º, n. 3, da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, e não o de 250\$, estabelecido no n. 1 da tabella e paragrapho citados, exarou, no mesmo, a 5 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"Deante da especificação do § 8º da tabella B, do vigente regulamento do sello, a carta de que se trata claramente se inclue na expressão "e outros titulos de habilitação scientifica", do n. 3 do mesmo paragrapho.

Deiro, pois, o pedido de fls. 2, de accordo com o parecer supra do Sr. director da Receita."

O parecer que emitti a 3 de junho do corrente anno é o seguinte:

"Na vigencia da lei anterior, na expressão generica do § 8º, n. 1, da respectiva tabella B, se comprehendiam perfeitamente as cartas de bacharel em sciencias juridico-commerciaes. Hoje, porém, em face dos termos do § 8º, n. 1, da tabella B, do regulamento vigente, que especificamente indica quaes as cartas de doutor ou bacharel e não se refere ás de bacharel em sciencias juridico-commerciaes, não ha duvida que estas ficam agora sujeitas ao sello do n. 3 do dito § 8º, tabella B, do actual regulamento."

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 55 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 45, de 22 de junho de 1921, em que A. Dias Pereira recorre do acto dessa delegacia fiscal que o multou em 100\$, por infracção do regulamento do sello, sobre o mesmo exarou o seguinte despacho em 24 de julho do corrente anno:

"Além de provada a infracção, conforme accentua o parecer, o recurso está perempto. Deixo, por isso, de tomar conhecimento do mesmo."

E' este o parecer que a respeito, emitti em 27 de janeiro deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

"O recurso não merece provimento, porque está provada a infracção. Todas as vias de recibo estão sujeitas ao sello."

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 179 — Com o officio n. 39, de 31 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Vieira Cunha & Comp., do acto desse delegacia fiscal que manteve a seguinte decisão da alfandega desse Estado:

"A infracção do art. 80, letra j, n. II, do regulamento do imposto de consumo, em vigor, está pienamente contatada pelos elementos que este processo fornece."

Assim, de accordo com as informações, julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma Vieira Cunha & Comp., a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XXII, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

A Recebedoria do Districto Federal remella-se este processo para os devidos fins.

O Sr. ministro da Fazenda exarou, sobre o caso, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que, em 17 de abril deste anno, emitti, a respeito, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda:

"Opino pelo provimento do recurso, porque os tecidos pagam o imposto por meio de guia e só aos productos que sahém das fabricas já sellados ou acompanhados dos sellos é que o art. 80 letra a, II se refere ou dos estabelecimentos por grosso, art. 80, j, II, do regulamento de 1916."

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 180 — Com o officio n. 35, de 22 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que Luiz Pinto da Fonseca recorre do acto dessa delegacia fiscal que manteve a seguinte decisão da alfandega desse Estado:

"Provada como se acha a infracção do art. 80, letra j, n. II, do regulamento do imposto em vigor pela firma Luiz Pinto da Fonseca, do Rio de Janeiro, julgo, de accordo com as informações prestadas, procedente o auto de fls. e imponho á mesma firma a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, numero XXII, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916."

O Sr. ministro da Fazenda deu, sobre o caso, o seguinte despacho, em 22 de julho ultimo:

"Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer."

E' este o parecer que emitti em 11 de abril deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A mercadoria a que se refere a factura apprehendida e annexa a fls. 2, do processo junto, paga o imposto de consumo, por meio de guia, ao sahir da fabrica."

O recorrente é negociante por atacado e a factura alludida satisfaz as exigencias regulamentares; factura que perfeitamente substitue a nota de venda extrahida de livro-talão, como tem admitido o Thesouro e o regulamento actual consigna no art. 88.

Assim, opino pelo provimento do recurso.

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal do Paraná:

N. 78 — Com o officio n. 42, de 24 de junho ultimo, enviastes ao Thesouro, recorrendo *ex-officio*, o processo em que

reformando a decisão da collectoria de rendas federaes em Palmeiras, nesse Estado, julgastes nulla a notificação feita a Nacim Bacila & Comp., por infracção do art. 13, do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 15 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter o acto da delegacia."

O parecer que emitti a 23 de maio do corrente anno e com o qual concordou o Sr. ministro é o seguinte:

"O presente recurso *ex-officio* não deve merecer provimento, pelos fundamentos da decisão e ainda porque o prazo para matricula fôra prorogado pela autoridade superior até 31 de maio ultimo, conforme foi communicado as delegacias fiscaes em telegramma desta directoria, de 23 de maio ultimo."

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 402 — Devolvendo a essa delegacia os documentos ds fls. 2 a 7, 9 a 11 e 13 a 15 do processo encaminhado com o vosso officio n. 25, de 15 de janeiro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Ferreira Castro & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 16.786, de 9 de setembro de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 26 de junho deste anno, resolveu, em data de 10 de julho ultimo, autorizar a restituição de que se trata, na conformidade do disposto no art. 11, alinea III, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 403 — Com o officio n. 566, de 30 de novembro de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo que recorres *ex-officio*, do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Silva Braga & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado que, indeferiu o pedido que fizeram para que o termo de responsabilidade, necessario pela falta da 1ª via do conhecimento, relativo a que os vinhos vindos no vapor *Lake Gasette*, entrado em 15 de janeiro daquele anno, fosse assignado pelos Srs. Seixas Irmãos & Comp., na qualidade de seus fiadores.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 22 de abril ultimo, o seguinte despacho:

"Deixo de tomar conhecimento do recurso por não ser cabivel no caso."

Eis o parecer que sobre o assumpto, emitti em 13 de fevereiro deste anno, o com o qual concordou o Sr. ministro:

"O processo deve ser devolvido por não ser caso de recurso *ex-officio*. A decisão final decidiu, usando de privativa attribuição sua, mandando aceitar fiador idoneo para assignatura de termo de responsabilidade para exhibição da primeira via de conhecimento de carga."

O que vol-o communico, para os devidos efeitos.

N. 404 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, em data de 7 do corrente mez, resolvi, de accordo com o art. 2, § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 514, de 27 de julho ultimo, para uma lancha-automovel destinada ao

serviço de dragagem do porto da capital desse Estado. Fica assim confirmado meu telegramma n. 949, de hoje.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 411 — Autorizo-vos a requisitar passagens de 1.ª classe, em um dos vapores da Companhia Lloyd Brasileiro, para o 3.º escripturario da Delegacia Fiscal da Pernambuco Orlando de Faria Caldas, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Pará, bem como para as pessoas da familia do alludido inspector, constantes da inclusa relação e, assim tambem, uma de 3.ª classe para uma creada, entre o porto dessa cidade e o de Belém, empenhada a despesa respectiva na importancia total de réis 782\$500.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 411 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao recurso interposto por Hdwig Püllmann Raschel do acto dessa delegacia que lhe impoz a multa de 50%, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 28 de março deste anno, dar provimento ao recurso alludido para mandar restabelecer a decisão anterior, da Alfandega do Porto Alegre, que julgara improcedente o auto.

— Sr. delegado fiscal, em S. Paulo :

N. 602 — Communico-vos, para os devidos fins, que sobre o recurso interposto pela sociedade anonima Fabrikation Blach, encaminhado com o vosso officio n. 340 de 8 de agosto de 1919, e interposto da decisão dessa delegacia fiscal que manteve a da 1.ª collectoria federal dessa capital, que a multou por infracção do regulamento baixado com o decreto n. 19.437 de 11 de abril de 1917 o Sr. ministro da Fazenda exarou o seguinte despacho :

«A vista do parecer, defiro o pedido, para o fim de prover o recurso, por equidade.»

E' este o parecer que emitti em 15 de maio do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro :

«Em casos semelhantes, a autoridade superior tem sempre relevado a multa. Assim, opino no sentido de ser dado provimento ao recurso, para o mesmo fim.»

N. 603 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 e 9 e 11 e 12 do processo encaminhado com o vosso officio n. 153, de 26 de fevereiro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Pereira Ignacio & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 84.585, de 23 de novembro de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 26 de junho ultimo, resolveu, em data de 10 de julho findo, autorizar a restituição de que se trata, na conformidade do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e art. 22 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 604 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 311, de 6 de agosto de 1920, em que Reis & Comp. recorrem do acto dessa delegacia fiscal deixando de tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso que interpu-
— Sr. delegado fiscal em Londres :

de Piracicaba, que os multou em 3:000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, exarou, sobre o mesmo, o seguinte despacho, em 22 de julho ultimo :

«De accordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso, por estar perempto.»

E' este o parecer que emitti, em 15 de maio deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro :

«O recurso está perempto. Delle, na forma da lei, não se deve tomar conhecimento.»

N. 605 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por portaria de 4 deste mez, resolveu prorogar por trinta dias o prazo dentro do qual o 2.º escripturario do Thesouro Nacional João da Silva Almeida deve ultimar os trabalhos da commissão que lhe foi confiada no Armazem de Encomendas Postaes annexo a essa delegacia.

N. 606 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8 e 10 e 11 do processo encaminhado com o vosso officio n. 98, de 12 de fevereiro de 1921, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 68.806, de 7 de outubro de 1920, communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 de julho ultimo, resolveu autorizar a restituição de que se trata, em face do certificado constante do mesmo processo a fls. 6.

N. 607 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 562, de 11 de outubro de 1921, em que G. C. Dickinson & Co., recorrem do vosso acto confirmando a decisão da 1.ª Collectoria Federal dessa capital, que os multou em 300\$, ficando tambem obrigados a recolher igual importancia de emolumento de registro, exarou em 24 de julho ultimo, o seguinte despacho :

«Tomo conhecimento do recurso para mandar reduzir a multa ao gráo minimo fixado no art. 219 § 5.º do regulamento vigente, alterado pelo art. 31 da lei da receita em vigor, visto não occorrer motivo que justifique a sua aggravação e dever, por isso, applicar-se ao caso, para beneficiar os recorrentes, o dispositivo citado, que autoriza a attenuação da pena.»

N. 608 — Não se achando assignado o officio n. 314, de 28 de julho ultimo, dessa delegacia a esta directoria, remettendo o requerimento da Companhia Electro Metallurgica Brasileira, incluso vol-o devolveo afim de que seja sanada tal irregularidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1922

Aluysio de Oliveira Maia, de 26 de junho ultimo, pedindo licença para vender sellos adhesivos, á rua da Alfandega numero 59. — Deferido.

Directoria da Despesa Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1922

Sr. delegado fiscal em Londres :

N. 23 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.396, de 31 de março de 1922 «que abre ao

Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 2.000:000\$, especial para attender á aquisição de edificios para as embaixadas e legações brasileiras nos paizes estrangeiros», ao orçamento do referido ministerio, o de 2.000:000\$, para attender a referida aquisição, cujo credito foi registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 31 de março do corrente anno, conforme officio do mesmo Tribunal e de igual data.

Confirmando assim, os telegrammas desta directoria ns. 1.069, de 17 de julho, e 1.101, de 24 do mesmo mez de 1922.

— Sr. collector federal de Campos, 2.ª Collectoria :

N. 232 — Fica concedido a essa collectoria, de accordo com o decreto numero 15.241, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 6.ª «Escola de Aprendizizes Artifices, material, 1.ª) artigos de expediente, objectos, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura, o credito de 361\$600, para pagamento á Comanhia Brasileira «Tramways, Luz e Força», proveniente de fornecimentos de luz feitos em proveito da Escola de Aprendizizes Artifices dessa cidade, nos mezes de janeiro á junho do corrente anno, conforme solicitou em seu aviso n. 38.870 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 24 de julho do corrente anno.

N. 231 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional recomenda ao Sr. collector da 2.ª Collectoria das Rendias Federaes em Campos, Estado do Rio, que informe com urgencia a razão de não se verificar na escripturação do balancete apresentado em novembro de 1920, na parte referente á «Receita», sob o titulo de «Multa de Patente de Registro», duas multas pagas por Fernando Campos Paes e Luiz Gomes Rangel, 50 %, e não escripturou como «Deposito» os restantes 50 % como devia ter feito.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha :

N. 217 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.317, de 16 de junho ultimo, fica concedido a essa directoria, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á conta da verba 8.ª — Material — do projecto do orçamento da despesa daquelle ministerio, para o exercicio corrente, o credito de 131:000\$, para attender ao pagamento da despesa das seguintes sub-consignações :

Hospitales:	
Lavagem de roupa	25:000\$000
Conservação de edificio..	20:000\$000
Superintendencia de Navegação:	
Sobresalentes para pharóes, etc:	24:000\$000
Ensino Naval — Para a Escola Naval de Guerra:	
Acquisição de livros para a Bibliotheca	2:000\$000
Fardamentos:	
Para fardamento, correame, perneiras, etc.	60:000\$000
	131:000\$000

conforme consta da demonstração do citado aviso, que incluso vos remetto.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 265 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.510, de 26 do corrente anno, por despacho de 24 de julho proximo passado, resolveu arbitrar em 15%, a diaria a ser abonada ao escriptuario dessa alfandega Frederico Carlos da Cunha Junior, em commissão de syndicancias, na cidade de Mendes.

— Sr. director geral da Recebedoria do Districto Federal:

N. 266 — Fica concedido a essa recebedoria, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições» — projecto de lei do orçamento para 1922 deste ministerio — o credito de 6:000\$, para essa repartição attender ao pagamento proveniente de restituição que compete á Companhia Nacional de Moagem, de emolumentos de registro e aquisição de fórmulas de imposto de consumo pagos indevidamente, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 82, de 29 de junho deste anno, que ora vos devolve, para os devidos effeitos.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 267 — Pego-vos providencias com a possivel urgencia no sentido de serem fornecidos, a esta directoria, os livros constantes da relação junta.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 268 — Fica concedido a essa alfandega, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922 — á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 153\$880, para attender ao pagamento da restituição pretendida por João Reynaldo Coutinho & Com. de direitos pagos a mais nessa alfandega, pela nota de importação numero 5.578, de dezembro de 1917, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.064, de 25 de maio de 1920, que ora vos devolve, para os devidos fins.

— Sr. director geral da Recebedoria do Districto Federal:

N. 269 — Fica concedido a essa recebedoria, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições» — projecto de lei do orçamento para 1922 deste ministerio — o credito de 198\$, para essa repartição attender ao pagamento das restituições que competem a Pedro Olintho Coelho Cintra e Constantino Vieira, sendo para o primeiro na importancia de 66\$, por verba pagos nessa recebedoria. Quanto ás restituições pretendidas por Jeremias Alves e Joaquim José Bastos, caberão aos interessados requererem directamento ao Thesouro, juntando os respectivos documentos que provem terem direito á restituição, conforme consta do processo que encaminhasdes com o officio n. 51, de 4 de maio deste anno, que ora vos devolve, para os devidos fins.

— Sr. director do Património:

N. 270 — Solicito as vossas ordens no sentido de ser feita com a possivel urgencia a reparação nos ventiladores existentes nesta directoria e demais aparelhos de electricidade.

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 273 — Cumprindo o disposto na circular n. 31, de 3 do corrente mez, zenho a honra de encaminhar a V. Ex. a relação, em duplicata, contendo os nomes dos funcionarios imprescindíveis

ao serviço desta directoria e que foram convocados para as proximas manobras do Exército e Marinha nacionaes.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 78 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª

— Escola de Aprendizizes Artifices — Material — 6ª — Para merenda escolar dos aprendizes, etc., nos termos do decreto 15.341 de 30 de janeiro de 1922

— Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 8:134\$400, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a matricula escolar, do corrente anno.

N. 79 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei do orçamento para 1922, do Ministerio da Marinha, á conta das verbas 11ª — Munções de bocca — Pessoal — Rações e verba 12ª — Classes inactivas — Pessoal, invalidos, daquelle ministerio, o credito de 780\$400, para essa repartição attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922, o invalido, marinheiro nacional, Manoel Gomes, visto ter obtido licença para residir nesse Estado, conforme solicitou o mesmo ministerio em aviso n. 1.287 do 5 de abril do anno corrente.

N. 82 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 11ª «Munções de bocca» e 12ª «Classes inactivas» — Pessoal — Invalidos — do orçamento do Ministerio da Marinha, o credito de 737\$800, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno ao invalido, marinheiro nacional, João Pereira de Lucena, o qual obteve permissão para residir nesse Estado, conforme aviso do mesmo ministerio n. 1.388, de 10 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 169 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª

— Escola de Aprendizizes Artifices — Material — 6ª — Para merenda escolar dos aprendizes, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 2:033\$600, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a matricula escolar do corrente anno.

N. 170 — Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Maria Amelia Fernandes Bivar e seus filhos menores Polyguara, Corahyra, Iassy, Myrtunisie e Iandee Fernandes Bivar, ex-fiel do thesoureiro da Alfandega de Manaus, nesse Estado, fallecido a 22 de janeiro do anno proximo passado, cujo processo foi encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 51, de 27 de abril do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª «Inactivos pensionistas, etc. a) Monte-

pio, etc.» Novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 572\$903, papel, para attender ao pagamento no corrente anno, que compete aos referidos pensionistas, devendo ser descontada no acto do pagamento a divida de 4\$408, differença de joia e de contribuição, deixada por aquelle funcionario. Deixa de ser concedido o credito para pagamento da despesa referente ao periodo de 22 de janeiro a 31 de dezembro do anno passado, por não haver saldo na respectiva verba.

N. 171 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á D. Maria Umbelina de Mattos e Antonio de Mattos, na qualidade de viuva e filho do finado contribuinte Joaquim Rodrigues de Mattos, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios desse Estado, constante do processo que acompanhou o vosso officio de 16 de maio do corrente anno.

Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, Projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc.», novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 733\$332, para attender ao pagamento no corrente anno, que compete aos referidos pensionistas, devendo ser descontada no acto do respectivo pagamento, a importancia de 11\$071, da divida da contribuição deixada pelo respectivo funcionario.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da despesa referente ao periodo de 18 de novembro de 1918 á 31 de dezembro de 1921, por não haver saldo na verba respectiva.

N. 173 — Incluso vos devolve devidamente autuado, o processo que encaminhasdes com o vosso officio n. 252, de 18 de agosto de 1920, sobre o pagamento da importancia de 1:236\$008, por exercicios findos pretendido pelo trabalhador do Armazem de bagagem da Alfandega em Manaus, nesse Estado, Antonio Baptista dos Santos, por haver substituído o fiel effectivo do mesmo Armazem no periodo de 1 de julho a 21 de dezembro de 1919, por não constar do alludido processo ter sido observada a circular n. 23, de 7 de agosto do 1906.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 179 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escola de Aprendizizes Artifices Material» 6ª — Para merenda escolar dos aprendizes etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922. Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 2:108\$, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a matricula escolar, do corrente anno.

N. 180 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso titulo de Frederico Francisco da Luz, aposentado no lugar de 1º pharoleiro do morro de S. Paulo, nesse Estado, cujo processo foi encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 33, de 18 de março do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — b) aposentadorias», novas concessões, do

orçamento do Ministério da Fazenda, o credito de 3:720\$, para attender ao pagamento do referido inactivo, durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da despesa referente ao periodo de 4 de outubro a 31 de dezembro de 1921, por não haver saldo na respectiva verba.

N. 181 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 11ª «Inspeccoria Federal das Estradas — Administração e serviço de Fiscalização — Material de expediente, etc.». Projecto de lei do orçamento para 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1:000\$, como reforço da verba Material do 2º Districto da Inspeccoria Federal das Estradas, nesse Estado, conforme solicitou aquelle ministerio, em aviso numero 2.122, de 3 de julho de 1922.

N. 182 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da verba 28ª «Despesas oventuaes», do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:980\$, para attender a despesa com a installação da primeira Contadoria dessa repartição, conforme consta do vosso officio n. 86, de 14 de junho do corrente anno.

N. 183 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 36ª «Substituições de funcionarios, Projecto de Lei do Orçamento para 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 2:590\$, para essa repartição, na forma das inclusas demonstrações, attender aos pagamentos nos termos do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que competem aos bachareis: Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa, a importancia de 2:310\$, e para Antonio Augusto Machado, a importancia de 280\$, por haverem exercido interinamente, aquelle nos mezes de março, abril e maio ultimos e este no de março tambem deste anno, as funções de juizes federal e substituto federal na secção desse Estado, conforme solicitou o mesmo ministerio; em aviso n. 2.148 C, de 3 de julho deste anno.

N. 189 — Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos das pensões de montepio civil da Fazenda, que competem a DD. Maria Francisca Alves de Vasconcellos, Maria Antonio Pinheiro de Vasconcellos, Maria da Conceição Pinheiro de Vasconcellos, Maria de Lourdes Pinheiro de Vasconcellos, Maria Bernadeth Pinheiro de Vasconcellos, e João Pinheiro de Vasconcellos, viuva e filhos de Ricardo Pinheiro de Vasconcellos, 2º escripturario do Thesouro Nacional conforme consta do vosso officio n. 2, de 14 de janeiro de 1922.

Fica concedida a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto do Orçamento para 1922, á conta da verba 5ª, «Pensionistas, aposentados, etc. — a) novas concessões, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000\$, para o pagamento, no corrente anno, ás alludidas pensionistas.

Deve ser descontado no primeiro pagamento 4\$444 de dividas de montepio.

Deixa de ser concedido o credito relativo ao pagamento no periodo de 14 de junho de 1920, a 31 de dezembro de 1921 por falta de saldo na respectiva verba.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 88 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e

Commercio em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escola de Aprendizizes Artifices — Material — 6ª — Para merenda escolar dos aprendizes, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do Orçamento da Despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 2:450\$, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizizes de Artifices, nesse Estado, de accordo com a matricula escolar do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 58 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 6ª, «Escola de Aprendizizes Artifices — Material — 6ª — Para merenda escolar dos aprendizes, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 1:643\$200, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, de accordo com a matricula escolar do corrente anno.

N. 59 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 35ª, «Inspeccoria Geral dos Bancos» — Projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 7:700\$, para essa repartição attender aos pagamentos das despesas, da Delegacia Regional de Bancos, creada pelo decreto n. 15.388, de 7 de março deste anno, sendo: 7:200\$ para Pessoal e 500\$ para Material, conforme representação de 24 de julho proximo findo, da 1ª Sub-directoria desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 26 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escola de Aprendizizes Artifices — Material — 6ª — Para merenda escolar dos aprendizes, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 2:287\$800, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a matricula escolar, no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 85 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escola de Aprendizizes Artifices — Material — 6ª — Para merenda escolar dos aprendizes, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 5:406\$400, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, de accordo com a matricula escolar do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 61 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escola de Aprendizizes Artifices — Material — 6ª — Para merenda escolar dos aprendizes, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle

ministerio, o credito de 1:230\$, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, de accordo com a matricula escolar do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Minas Gerais:

N. 189 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escola de Aprendizizes Artifices — Material — 6ª — Para merenda escolar dos Aprendizizes, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 1:494\$800, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a matricula escolar, do corrente anno.

N. 195 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 31ª «Substituições», do Ministerio da Fazenda, o credito de 144\$648, para attender ao pagamento do continuo dessa repartição, Jeronymo Corrêa de Magalhães, por haver substituido o respectivo porteiro durante seis dias em fevereiro e 15 em março, tudo do corrente anno, conforme consta do vosso officio n. 54, de 27 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 81 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escola de Aprendizizes Artifices — Material — 6ª — Para merenda escolar dos aprendizes, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 4:621\$800, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a matricula escolar do corrente anno.

N. 82 — Em despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, datado de 19 de julho proximo passado, exarado no aviso n. 2.205, de 15 de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 9ª «Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes», serviços especiais estudos de portos do mesmo ministerio, o credito de 50:000\$ para occorrer ao pagamento com a determinação dos estudos hydrographicos dos rios Arary, Tarfara e Anajós-Mirim, na ilha de Marajó, neste Estado.

N. 83 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento para 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:552\$342, para attender ao pagamento de vencimentos que o sargento reformado do Exercito, Pedro Francisco de Araujo, deixou de receber no periodo de 12 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1920, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 19, de 29 de agosto do anno proximo passado, o que ora vos devolve para os devidos fins.

Fica assim, confirmado o telegramma n. 808 A, de maio ultimo (22), transmittido á essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 58 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª Escola de Aprendizes Artífices — Material — 6ª para merenda escolar dos aprendizes, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 4:138\$000, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado, de accordo com a matricula escolar do corrente anno.

N. 59 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, II inspectorias agrícolas, 47 — Ajuantes de inspectores, etc., projecto de lei do orçamento para 1922, do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio, o credito de réis 1:100\$, para essa repartição attender ao pagamento de um ajudante de inspector agrícola do 7º districto nesse Estado, correspondente ao periodo de 25 de abril a 30 de junho do corrente anno, á razão de 500\$ mensaes, conforme solicitou em aviso n. 3.726, de 18 do julho deste anno daquelle ministerio.

N. 60 — Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 35ª — Inspectoria Geral dos Bancos — Projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 7:700\$, para essa repartição attender aos pagamentos das despesas da delegacia regional de Bancos, creada nesse Estado, pelo decreto n. 15.388, de 7 de março deste anno, sendo: 1:200\$, para Pessoal, e 500\$ para Material, conforme representação de 24 de julho proximo findo, da 1ª Sub-directoria desta directoria.

N. 62 — Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 40ª — Serviços de Prophylaxia nos Estados, para os serviços de propaganda nos Estados, para novos acordos e reforma dos actuaes — Projecto de lei da despesa para 1922, do Ministerio da Justiça, o credito de 10:000\$, para essa repartição attender ao pagamento das despesas feitas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural, nesse Estado, no periodo do mez de abril a maio do exercicio corrente, conforme solicitou aquelle ministerio, em aviso numero 689, de 13 de junho ultimo.

Confirmo, assim, o telegramma numero 1.209, de 9 do corrente mez e anno, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal, no Paraná:

N. 116 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio, em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escola de Aprendizes Artífices — Material — 6ª «Para merenda escolar dos aprendizes, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 5:778\$400, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado, de accordo com a matricula escolar do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 186 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas, em aviso n. 2.200, de 15 de julho findo, fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, a conta da verba 9ª — «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Serviços especiais — Aquisição e reparação de material de dragagem — Material e pessoal, do projecto de orçamento de despesa daquelle ministerio, para o corrente exercicio o credito de 160:000\$, afim de occorrer o pagamento do pessoal empregado no serviço de dragagem do porto de Recife, devendo a alludida importância ficar á disposição do engenheiro chefe do districto de aparelhagem norte.

N. 188 — Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 31ª — «Substituições», do Ministerio da Fazenda, o credito de 760\$643, ouro, e 561\$601, papel, para attender ao pagamento da restituição pretendida por Joaquim Ferreira de Carvalho & Com., de direitos pagos a mais na Alfandega desse Estado, pela acta de importação n. 1.591 de 15 de janeiro de 1919, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 163, de 9 de junho ultimo, que ora vos devolve, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal, no Piahy:

N. 57 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio, em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escola de Aprendizes Artífices — Material — 6ª «Para merenda escolar dos aprendizes, etc., nos termos do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 2:979\$200, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado, de accordo com a matricula escolar do corrente anno.

N. 58 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, — projecto de lei da despesa para 1922 — á conta da verba 31ª — «Substituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 141\$666, para effectuar ao pagamento de vencimentos que compete ao bacharel Milcidades Lopes, por ter no periodo de 3 a 19 de abril deste anno, substituído o consultor dessa delegacia, conforme consta do vosso officio n. 82, de 12 de maio do corrente anno.

N. 59 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 41ª, «Inspectoria Federal das Estradas — Administração e serviço da fiscalização — Material de expediente e escriptorio, etc., projecto de lei do orçamento para 1922 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1:000\$, como reforço á verba «Material da 2ª fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas», nesse Estado, conforme solicitou aquelle ministerio em aviso n. 2.123, de 9 de julho de 1922.

N. 60 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, — projecto de lei da despesa para 1922 — á conta da verba 8ª, «Material — Capitancias de Portos — Impressões, encadernações, etc., do orçamento do Mi-

nisterio da Marinha, o credito de 65\$, para attender ao pagamento de editaes nos jornaes officiaes e commerciaes desse Estado, durante o corrente anno, conforme solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha em seu aviso n. 897, de 14 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 63 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escola de Aprendizes Artífices — Material — 6ª Para merenda escolar aos aprendizes, etc., nos termos do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio — o credito de 3:690\$, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado, de accordo com a matricula escolar do corrente anno.

N. 64 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 35ª «Inspectoria Geral dos Bancos», projecto de lei do orçamento para 1922 deste ministerio, o credito de 7:700\$, para essa repartição attender aos pagamentos das despesas da «Delegacia Regional de Bancos», creada nesse Estado pelo decreto n. 15.388, de 7 de março deste anno, sendo 7:200\$ para «Pessoal» e 500\$ para «Material», conforme representação de 24 de julho proximo findo da 1ª Sub-Directoria desta directoria.

N. 65 — Fica essa delegacia, de accordo com os termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba «Material», projecto de lei da despesa para 1922 do Ministerio da Marinha, autorizada a satisfazer os pagamentos dos fornecimentos feitos durante o exercicio corrente á Capitania do Porto nesse Estado, conforme solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.126, de 2 de julho proximo findo.

Confirmo, assim, o telegramma numero 1.664, de 3 do corrente, desta directoria.

N. 68 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de mantimento que compete ao menor Attila de Assis Bulhões. Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. Novas concessões do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para pagamento ao referido menor, além da pensão de igual importância que já recebe, na qualidade de filho do contribuinte Anacleto Bulhões, ex-mestre de natação e gymnastica da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, fallecido em 6 de janeiro de 1918, em reversão da pensão de igual importância, em cujo gozo se achava sua progenitora D. Luiza do Nascimento Bulhões que contrahiu segundas nupcias em 3 de julho de 1920, conforme consta do processo que acompanhou o aviso n. 2.318, do Ministerio da Marinha, de 16 de julho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 244 — Tendo em vista o processo de aposentadoria de Euclides de Carvalho Costa, 4º official do Arsenal de Guerra desse Estado, a que se acha anexo o aviso n. 224, de 15 de abril de

1922, do Ministério da Guerra, recomendando-vos providências no sentido dessa delegacia informar desde quando e até quando o citado funcionário serviu como servente do mencionado Arsenal, e quantos dias de serviço teve nesse cargo, visto as certidões passadas por essa repartição não satisfazerem as exigências do processo, por divergirem entre si.

N. 245 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia de pensões de D. Eugénia de Magalhães Cunha e seus filhos menores, Cícero, Plínio, Paulo, Maria, Dulce e Ruth de Magalhães Cunha, pensionistas do Ministério da Viação, na qualidade de viúva e filhos do falecido telegraphista de 2ª classe João Evangelista da Cunha, a que se refere o vosso officio n. 213, de 21 de junho do corrente anno.

Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª «inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc.» — Novas concessões, do Ministério da Fazenda, o credito de 2:000\$, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno.

N. 246 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de meio soldo e montepio militar que competem ao menor Auterlitz, filho do 2º tenente do Exército Leonel Mendes, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 280, de 21 de dezembro de 1920.

Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Pensionistas, etc. a) montepio, etc. Novas concessões, do orçamento do Ministério da Fazenda, o credito de réis 1:123\$200, para o pagamento, no corrente anno, das pensões que cabem ao referido menor.

Deixa de ser concedido o credito para o pagamento das despesas relativas ao periodo anterior, por falta de saldo na verba respectiva.

N. 251 — Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral, etc., do orçamento do Ministério da Agricultura, o credito de 2:500\$, para, por intermedio das Colletorias Federaes de Alegrete, Passo Fundo e Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, serem pagos os auxilios que fizeram jús, os criadores Pedro Surreaux, Sergio de Sá Dornellas, João Fagundes, Severo Luzado e Rodrigues & Irmãos, proveniente da construcção de lanheiros carrapaticidas em suas fazendas de criação, no corrente anno, á razão de 500\$, cada um, conforme solicitou o mesmo ministerio em aviso numero 3.703, de 13 de julho ultimo.

N. 252 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, os dous titulos declaratorios das pensões de montepio civil da Fazenda, que competem á D. Rita Ribeiro Furtado e o menor Zoé, na qualidade de viúva e filho do falecido Francisco Furtado Gomes, 2º official aduaneiro da Alfandega de Rio Grande, nesse Estado, conforme consta do vosso officio n. 183, de 6 de junho de 1922.

Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Orçamento para 1922, á conta da verba 5ª, «Pensionistas, aposentados, etc — a) novas concessões, do Ministério da Fazenda, o credito de 607\$500, para o pagamento, no corrente anno, das referidas pensionistas.

Deixa de ser concedido o credito para o pagamento refe ante ao periodo de 11 de junho de 1920 á 31 de dezembro de 1921, por falta de saldo na respectiva verba.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 105 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso numero 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escola de Aprendizizes Artifices — Material — 6ª — Para merenda escolar dos aprendizes, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do Orçamento da Despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 2:141\$200, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a matricula escolar, do corrente anno.

N. 108 — Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da verba 16ª, «Obras e serviços extraordinarios, etc. — II — Aumento provisorio», do orçamento do ministerio da Viação, o credito de 23:104\$10, para attender ao pagamento no 2º trimestre do corrente anno, da graduação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, conforme solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em seu aviso n. 2.318, datado de 21 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 339 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escola de Aprendizizes Artifices — Material — 6ª — Para merenda escolar dos aprendizes, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do Orçamento da Despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 5:258\$, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a matricula escolar, do corrente anno.

N. 340 — Ficam concedidos á essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições, do orçamento do Ministério da Fazenda — os creditos de 414\$414, ouro, e 339\$075, papel, para pagamento das restituições devidas á F. Matarazzo & Comp., provenientes de diferenças de direitos pagos á mais pela nota de importação n. 95.164, de 1920, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 258, de 4 de julho de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 341 — Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo. — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento do Ministério da Fazenda, o credito de 27\$119, papel, para pagamento da restituição devida ao amanuense da Administração dos Correios desse Estado, Luiz Calmon Nabuco de Araújo, proveniente de contribuições pagas á mais para o montepio, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 356, de 19 de dezembro de 1919, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 342 — Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto numero

15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, á conta das verbas 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas», Material, 3ª «Compra, Conservação etc.», 5ª «Para o serviço de intensificação, etc.», do mesmo ministerio o credito de 5:500\$, para essa repartição attender ás despesas da Inspectoria Agricola de 14º Districto, no 1º semestre do corrente anno, nesse Estado, conforme solicitou aquelle ministerio em aviso n. 3.536, de 1 de julho de 1922.

N. 343 — Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento da Fazenda — o credito de 816\$255, ouro, e 667\$845, papel, para attender ao pagamento da restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp., Limitada, de direitos pagos á mais na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 31.232 de 14 de maio de 1920, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 121, de 26 de maio do corrente anno, que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 344 — Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento do Ministério da Fazenda — o credito de 219\$355, para attender ao pagamento que compete ao 2º escripturario Elpidio Gonart Ferreira, que no periodo de 12 a 31 de julho proximo findo, substituiu o contador da 1ª Contadoria dessa repartição por se achar o mesmo afastado, no exame de folhas de pagamentos de pensões e aposentados, conforme consta do vosso officio n. 234, datado de 1 do corrente.

N. 345 — Conforme autorização do Sr. ministro, expedida em portaria numero 92, de 28 de julho proximo findo, fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 33ª — «Inspeção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios», do Ministério da Fazenda, o credito de 1:550\$000, para ser abonada a diaria de 25\$000, no periodo de 1 a 31 do referido mez de julho a cada um dos seguintes funcionarios: João da Silva Almeida, 2º escripturario do Thesouro e Trajano Canedo Alves Pequeno, 2º escripturario da Alfandega de Santos, que se acham em commissão nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 41 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 6ª — Escola de Aprendizizes Artifices — Material — 6ª — Para merenda escolar dos aprendizes, etc., nos termos do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 4:042\$400, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, de accordo com a matricula escolar do corrente anno.

N. 42 — Attendendo ao que solicitou o Ministério dos Negocios da Marinha, em aviso n. 2.640, de 13 de julho de 1922, fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á conta da verba 8ª — Material — Obras — «Para

concerto dos edificios, quartéis, fortalezas, etc." do projecto de lei de orçamento para 1922 daquelle ministerio, o credito de 4:450\$000, para attender ao pagamento da demolição de um barracão existente na Capitania do Porto desse Estado e reconstrução de um outro no mesmo local.

Fica confirmado, assim, meu telegramma n. 1.205, de 9 do corrente mez.

N. 43 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a conta da verba 35ª — Inspectoria Federal dos Bancos — Projecto de lei de orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 7:700\$ para essa repartiçao attender aos pagamentos das despesas da Delegacia Regional dos Bancos, creada nesse Estado, pelo decreto n. 15.388, de 7 de março deste anno, sendo: 7:200\$, para Pessoal e 500\$ para Material, podendo ser entregues a referida importancia ao Dr. Carlos Bittencourt, fiscal dessa inspectoria, conforme solicitou em officio n. 92, de 20 de fevereiro do corrente anno o Sr. inspector geral dos Bancos.

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1922

D. Primitiva de Alcantara Oliveira, viuva do 2º tenente patrão-mór José Paulino de Oliveira, solicitando expedição de titulos de meio soldo e montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

COMISSÃO DE CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Ministerio da Fazenda — N. 349 — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Li hoje na *Gazeta dos Tribunaes* que a União representa pelo 2º procurador Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira propoz acção para desapropriar a Companhia Edificadora parte da Quinta do Cajú, necessaria as novas installações do Cães do Porto. Penso que deve haver equivoco em tudo isso.

V. Ex. sabe que, por sentença que se tornou de todos conhecida, o Supremo Tribunal Federal declarou nulla a venda da Quinta do Cajú, revertendo esse proprio para o patrimonio nacional.

Como se explica que a União haja necessidade de pagar uma parte da Quinta de que precisa para serviço publico?

Intercorrentemente demonstrou-se que além da Companhia Edificadora estar de posse da Quinta, cuja venda foi annullada por effeito da sentença alludida, occupa parte de um terreno, cujo uso fructo lhe fôra já desapropriado, quando na vigencia do arrendamento, anteriormente á venda alludida.

Demonstrou-se tambem que a mesma companhia está de posse e explora terrenos de marinhãs e accrescidos, sem nunca havel-os requerido, sem qualquer titulo.

Esses terrenos de marinha e accrescidos são nacionaes e provavelmente, dada a natureza das obras, sobre elles versa a desapropriação.

Em qualquer caso, em resumo, a União vai pagar terrenos que são seus: se da Quinta do Cajú, terrenos nacionaes por effeito da sentença que annullou a venda da mesma Quinta; se de marinhãs e seus accrescidos, terrenos que nunca deixaram de ser do patrimonio nacional.

Pego respeitosamente a attenção de V. Ex. para o assumpto, sobre o qual

se deve officiar, com a maior urgencia, ao Sr. Dr. Alvaro Pereira.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, presidente da Commissão.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1922

Officios expedidos:

N. 1.214 — A' Directoria da Receita Publica, remette do 408 certidões de divida de taxa de saneamento referentes ao 5º livro do exercicio de 1921, na importancia de 20:130 \$ 00.

N. 1.215 — Trar-mittindo a representação do agente fiscal do lapso de consumo Mario Augusto Saldaña da Gama.

N. 1.216 — Trar-mittindo o recurso da firma Gonçalves da Fonseca.

N. 1.218 — Restituindo o processo referente ao pedido de licença para vender estampilhas do sello adhesivo feito por Luiz Camacho.

N. 1.219 — Solicitando ser annullada a divida de juro de hypotheca do predio n. 94, da rua Dr. Leal em nome de Otto Haase.

N. 1221 — Restituindo o requerimento de Pedro G. de Oliveira.

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Domingos Alves Pinheiro, na importancia de 10 \$000 — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, a favor de Fieda Theodora Chistine Drolshagan, procuradora de Sophie Henriette Barat, na importancia de 100\$000.

Requerimentos despachados

N. 4.395 — Cesario Puine & Comp. — Em face do parecer e de accordo com a informação, restitua-se a importancia de 6\$, annullando-se a receita no titulo oronrio.

N. 7.50 — Francisco Felinto de Almeida. — Reduza-se em 1923 para 1:80\$ annuaes o valor locativo do immovel.

N. 19.371 — Frederico Fonseca. — Reduza-se em 1923 para 3:00\$ annuaes o valor locativo do immovel.

N. 21.815 — Dr. Alfredo Alves de Carvalho. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 158\$40, solicitando-se o credito pela verba «Reposições e restituções».

N. 25.293 — Emilia Joanna de F. Marques. — Informe á 2ª Sub-directoria.

Augusto Victorio Merly. — Em face do parecer, entregue-se a importancia de 37\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Manoel Teixeira de Aragão e Francisco de Brito Themendo Lessa. — Em face do parecer entregue-se a importancia de 125\$, escripturada a despesa pelo modo indicado.

Representação

N. 12.012 — José Maria Cysne. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 15, de 15 de fevereiro de 1922, contra Perlman & Comp.

Nada ha a providenciar sobre a petição retro. Prosiga-se, nos termos da lei.

Auto n. 25, de 25 de setembro de 1921, contra Benedicto Carvalho da Silva

Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 55, de 25 de março de 1922, contra Cortez & Varella

Encaminhe-se, remettendo a cópia do parecer.

Auto n. 195, de 6 de maio de 1922, contra A quem de di dito

Proceda-se de accordo com o que preceitua o art. 133, parographo unico, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de agosto de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 235, de 20 de maio de 1922, contra Prista & Comp.

Informe á 3ª Sub-directoria.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1922

Officios expedidos:

N. 1.217 — A' Directoria da Receita Publica, solicitando ser annullada a divida constante dos conhecimentos ns. 6.924 e 3.875, em nome de Figueiredo Abreu & Comp.

N. 168 — A' Repartiçao de Aguas e Obras Publicas, solicitando informações sobre os predios ns. 63, 73 e 77 da rua Fernandes Marinho.

N. 169 — Informando que não consta recebido nesta recebedoria o officio n. 667 C, de 3º de maio ultimo, relativo aos predios ns. 151 e 152 da rua Presidente Barroso.

Requerimentos despachados

N. 463 — José Nicolau. — Informe á 3ª Sub-directoria.

N. 7.683 — Rosalina de Albuquerque. — Transfira-se.

N. 8.227 — Araujo Guimarães & Comp. — Transfira-se. Não ha multa a impor visto como a escriptura de compra e venda é de 25 de maio e o requerimento de transferencia de 9 de junho tudo de 1922, sendo ainda o contracto social assignado em 19 de junho referido e archivado na Junta Commercial em 13 de dezembro do mesmo anno.

N. 8.495 — Antonio Alves & Irmão. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 5\$, minimo, por infracção do reglamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1914.

N. 8.828 — Bento Alves Machado. — Transfira-se.

N. 9.671 — Antonio Teixeira de Souza — Dê-se a baixa, nos termos propostos, officiando-se á Directoria da Receita no sentido do cancelamento das certidões de dividas. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 9.740 — Augusto Diniz. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 9.767 — Carloman da Silva Oliveira. — De accordo com o parecer, officie-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 10.830 — Manoel Joaquim de Azevedo. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 10.835 — Joaquim Alves Coelho. — Transfira-se Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 14.879 — Helech Zaidan & Como. — Dê-se a baixa, nos termos propostos, officiando-se á Directoria da Receita no sentido de ser annullada a divida do segundo semestre do exercicio de 1919 e do exercicio de 1920. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 18.507 — Magalhães & Comp. — Officie-se respondendo.

N. 23.074 — J. Ferreira. — A' 2ª sub-directoria.

N. 24.797 — Joaquim Teixeira Macedo. — Informe á 2ª sub-directoria.

Maria J. N. de Kerem.—De accordo com o parecer, transfira-se.

Antonio Azeiro Blanco.—Cumpra-se o disposto no art. 532 n. III do Codigó Civil.

Representação

N. 377—Eulalia Saldanha Lopes da Costa.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 64 de 27 de junho de 1922 contra Manoel Homem

Decisão

Não procede o pedido á vista do que consta da notificação de fis. 2. Ao requerente foi concedido largo prazo para pagamento do registro, sendo antes avizado da falta em que se achava. Mantenho, portanto, o despacho de 3 de julho ultimo a fis. 3, que está conforme o regulamento em vigor. Intime-se. Em 2 de agosto de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 61, de 30 de junho de 1922, contra D. Lopes Costa & Comp.

Decisão

A falta está plenamente provada e as razões de defesa só pelo principio de equidade poderiam ser apreciadas. Nestas condições julgo o processo procedente para impor aos notificados D. Lopes Costa & Comp., a multa de 10\$, com a obrigação de recolher aos cofres desta Recebedoria a importância devida pelo registro de seu estabelecimento 60\$, tudo na forma do art. 32, do regulamento anexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Publique-se.

Recebedoria do Districto Federal, 31 de julho de 1922. — O ajudante do director José Bellens de Almeida.

Notificação n. 97, de 18 de julho de 1922, contra Felipe José Azar

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Co-deiro e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho á firma Felipe José Azar, estabelecida á rua Senador Eusebio n. 45, desta cidade do Rio de Janeiro com o commercio de tecidos e artefactos de tecidos, a varejo, no corrente exercicio, sem ter pago a respectiva patente de registro a multa de 150\$, mínimo, por infracção dos arts. 8.º e 14.º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219, § 5.º modificado pelo art. 32 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 10\$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de julho de 1922. — O ajudante do director José Bellens de Almeida.

Notificação n. 98, de 18 de julho de 1922, contra Cleman Abraham

(Decisão)

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Armando Watson Cordeiro e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho á firma Cleman Abraham, estabelecida á rua Senador Eusebio n. 374 desta

cidade do Rio de Janeiro com o commercio de tecidos, perfumarias e artefactos de tecidos, á varejo, no corrente exercicio, sem ter pago a respectiva patente, a multa de 150\$, mínimo, por infracção dos arts. 8.º e 14.º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219 § 5.º modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

DESPACHO DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de agosto de 1922

R. Paulo Dias.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o orazo de oito dias.

N. 6.917 — Lopes & Horis.—Juntem a certidão do ultimo imposto pago e satisfaça a exigencia de despacho de fis. 5, de julho ultimo.

N. 5.292 — João de Lima Vianna.—Pague o debito.

N. 23.204 — Marino Rosario Gameiro.—Selle os documentos.

N. 11.599 — J. G. de Lima.—Pague o debito.

N. 382 — M. I. Guérin.—Selle o documento.

N. 13.933 — A. Silva Monteiro & Comp.—Paguem o debito.

N. 6.738 — Lino Pereira & Comp.—Idem.

N. 17.210 — Ignacio Ribeiro de Almeida.—Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1921.

N. 11.816 — Duarte Senna & Comp.—Satisfaça a exigencia.

N. 1.476 — Afonso Maia de Leu-Alô.—Idem.

N. 10.518 — Francisco Balestreiro.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 698 — Ao Sr. director da Receita Publica, remetendo o boletim do stock do material existente no almoxarifado.

N. 899 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, prestando as informações solicitadas no officio n. 109, de 5 do corrente mez.

Ns. 900 e 901—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo os officios ns. 7.648 e 2.071.

N. 912 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, remetendo a folha de férias dos serviços extraordinarios durante o mez de julho.

Requerimentos despachados

Eugenio Cascão, Amazillo do Nascimento Barcellos, Jeronymo de Queiroz, Antonio de Padua Pires, Antonio Joaquim Monteiro e Thomé Alves da Silva Brum.—Sim, em termos.

Georgino Raphael Serpa e Alcebiades Horta de Souza.—Sim.

Antonio Dias Paes Leme.—Encaminhe-se. José Antonio de Souza Junior.—Indeferidos. Theophilo de Pontes.—Mantenho o despacho.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 73.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Cart-ira de Redescontos do Banco do Brasil recolheu hontem a esta Caixa a importância de 10.000:000\$000, em notas do Thesouro, a qual ficará depositada de accordo com as ordens de V. Ex.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 113.—Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta na importância de 1.95\$, relativa a fornecimento de material de expediente feito a esta Caixa por Flavio Novais & Com., cabendo-me accrescentar ter-se verificado a urgencia de que trata o artigo 170, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918.

N. 114.—Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta na importância de 947\$, relativa a fornecimentos feitos a esta Caixa por J. G. Pereira & Comp., cabendo-me accrescentar ter-se verificado a urgencia a que allude o art. 170, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918.

— Sr. chefe de Policia:

N. 17.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso requerimento do 2.º official aduaneiro extinto, da Alfandega desta Capital Augusto Barroso Junior, que serve addido á esta Caixa.

— Sr. commandante do 3.º Regimento de Infantaria:

N. 71 — Com este vos apresento o rescripto do Exercicio Ibero Thimotheo Peixoto, 4.º escriptuario desta repartição, que se acha convocado para servir na unidade sob vosso digno commando.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 11 — Remetto-vos a inclusa guia n. 39, de sete apolices da divida publica, do valor de 1:000\$, cada uma, e duas de 200\$, pertencentes a menor Maria Amanda Cruz, filha do Dr. João Cruz, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 22 — Remetto-vos a inclusa guia n. 55, de 40 apolices da divida publica, uniformizadas, do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes a D. Eugenia de Oliveira Menezes, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 28 — Remetto-vos a inclusa guia n. 40, de 18 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes á menor Alice Catharino Meirelles da Silva, filha de Almerinda Martins Catharino da Silva, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

Requerimentos despachados

N. 144-C—Companhia de Seguros A Municipal.—Notando-se que foi pago para menos o sello da escriptura, remetta-se á Recebedoria para os fins devidos.

N. 76-B—Benilde Gonçalves Martins.—Satisfaça a exigencia.

N. 288-M—Maria Gabriella Teixeira Peckolt.—Promova a rectificação do alvará.

N. 5-B-J—Julio Miguel de Freitas & Comp.—Remetta-se.

N. 218-R—Rita de Mello Leite.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 183-C—Custodia Luiza Duffles.—Satisfaça as exigencias.

N. 53-C—Conrado Borlido Maia de Niemeyer.—Deferido de accôrdo com as informações.

N. 594-A—Associação dos Officiaes Aduaneiros do Rio de Janeiro.—Apresente certidão da acta da assembléa geral da referente, que approvou e autorizou a fusão das duas instituições.

N. 92-O—Orozimbo Moniz Barreto.—Satisfaca a exigencia.

N. 510-J—José Maximiano Gomes de Paiva.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 61-H—Heclio José do Valle Barbosa.—Apresente procuração com poderes expressos para o fim que requer.

N. 61-A—Amélia Marenzi Alves.—Pague-se a quantia de 1:390\$, á vista da informação.

N. 64-B—Banco Espanol del Rio de la Plata.—Entregue-se mediante recibo.

N. 62-A—Affonso Gastão Villemor do Amaral.—Compareça na Corretoria a fim de prestar esclarecimentos.

N. 565-J—João Cruz.—Remetta-se.

N. 153-E—Eugenia de Oliveira Menezes.—Remetta-se.

N. 595-A—Almeinda Martins Catharino da Silva.—Remetta-se.

N. 595-A—Arthur Rios.—Deferido de accôrdo com o parecer.

N. 219-R—Raymundo Ferreira Xavier.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 148-F—Francisco da Costa Rangel.—Tratando-se de um meu sobrinho e extuallado meu, dou-me por suspeito, passando o processo ao meu substituto legal Dr. João Marciano Oliveira da Silva, chefe da secção do papel-moeda.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1922

Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Estado de Matto Grosso:

N. 468—Em resposta ao vosso officio n. 2, de 10 de junho ultimo, transmittio-vos

por cópia, as circulares ns. 1 a 7, do corrente anno, desta inspectoria geral, declarando-vos que, quanto aos actos e circulares de 1921, deveis recorrer ao *Diário Official*, onde é publicado o expediente diario desta inspectoria geral.

N. 475—Communico-vos, para os devidos fins, que em aviso n. 497, de 21 de julho ultimo, ao Ministerio da Fazenda, deu-lhe o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas já haver providenciado no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que em objecto exclusivo de se vico publico, sejam passados em vosso nome.

—Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

N. 472—Devolvo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 129, de 19 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que o Banco Melhoramentos de Jahu, nesse Estado, solicita a approvação do augmento do seu capital, para que faças cumprir as exigencias do parecer do Sr. sub-inspector geral.

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiais effectuadas na

FEVEREIRO 1922	LONDRES £ S. P.	PARIS FRS.	NOVA-YORK U. S. \$	ITALIA Lit.	ESPAHHA Pts.	ARGENTINA ARG. M. L.	ARGENTINA ARG. P. O.	URUGUAY Ur. P. O.
Dia 1.....	273.819-10-0	387.166-69	204.084-57	55 728-90	13.688-00	49.696-00	57-80	—
» 2.....	351.091-17-1	369.430-00	161.083-28	163.377-70	34.617-87	42.762-65	—	—
» 3.....	332.421-4-7	6.770.999-49	413.960-16	208.518-00	9.238-80	951-11	—	1.917 09
» 4.....	120.911-11-8	329.355-35	335.650-06	48.001-70	74.470-00	41.654 00	—	411 00
» 5.....	384.153-16-6	1.759.391-10	614.480-78	629.925-00	50.981-00	3.106 00	100.000-00	4.000-00
» 6.....	150.594-18-4	2.019.265-75	254.997-79	232.388-80	23.139-08	23.377 00	—	—
» 7.....	356.868-12-8	1.105.876-87	651.035-78	123.998-80	51.040-35	8.205 45	—	2 401-75
» 8.....	481.635-7-11	2.301.712 44	289.580-08	157.959-10	52.297-55	31.194-03	—	9.934-50
» 9.....	380.645-6-10	1.990.111-45	488.001-48	101.846-12	41.821-00	30.132 65	—	2.082-85
» 10.....	144.528-3-5	760.991-61	351.829-41	455 526-00	13.091 56	38.130 00	—	—
» 11.....	118.369-15-11	2.277.175-20	200.385-97	321.842-00	18.200-00	11.606-54	—	10 00
» 12.....	480.037-15-0	2.466.471-25	257.593-85	651.558-81	31.090-61	20.683-22	—	650-00
» 13.....	220.887-5-9	2.769.625-69	258.263-04	885.341-00	15.723-29	17.958 37	—	980-00
» 14.....	419.162-2-5	493.015-34	432.055-87	89.155-70	75.467-30	12.578 90	—	4.369 00
» 15.....	596.786-7-6	378.731-07	496.930-94	620.030-50	17.855-00	12.493-00	—	1.281 00
» 16.....	703.342-6-10	207.178-14	542.085-12	162.129-00	41.521-31	2.796-70	—	1.636-00
» 17.....	548.878-14-1	2.946.878-19	313.519-56	240.528-00	55.762-50	14.047-08	—	10-00
» 18.....	284.079-1-11	2.442.831-60	353.643-05	275.548-00	76.604-50	14.857-15	—	—
» 19.....	381.796-9-4	479.224-72	314.242-28	87.799-01	39.537-00	10.856-86	—	420-73
» 20.....	89.568-4-1	1.780.382-36	150.822-83	275.729-95	63.892-47	23.498-38	165-08	2.282-68
Total.....	6.819.578-11-10	34.235.814-31	7.112.247-50	5.786.895-07	802.869-22	412.585-39	100.222 88	32.369-51

N. 469 — Devolvo-vos, vafim de que se am satisfeitas as exigências do parecer do Sr. sub-inspector geral dos bancos, o incluso processo e encaminhado com o vosso officio n. 126, de 17 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma S'arpa, solicita aprovação da reforma dos seus estatutos.

N. 476 — Transmitto-vos, para que informeis a respeito, o incluso requerimento do Sr. requerente em que a Banca Italia di sconto solicita certidão, com o fim de instruir documentos que deverão ser apresentados a essa delegacia regional.

— Sr. delegado regional dos bancos no Estado da Bahia :

N. 470 — Transmitto-vos, para que informeis a respeito, o incluso requerimento do Sr. requerente em que o Dr. Luiz Gonzaga de Noronha Luz, delegado regional dos bancos, no Estado de Minas Geraes, solicita, em virtude de haver desistido da prorrogação de licença que solicitou para tratamento de saúde, o pagamento de seus vencimentos no período que decorre do dia 1 de julho ultimo até o dia em que reassumir o exercício do cargo.

— Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil :

N. 471 — Solicito-vos digneis conceder os serventes da Inspectoria Geral dos

Bancos, Osorio Porto e Euclides Francisco dos Santos, o abatimento a que tem direito sobre suas passagens da Central a Deodoro.

— Sr. delegado regional dos bancos no Rio Grande do Sul :

N. 473 — Devolvo-vos, devidamente despachado por esta inspectoría geral, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 414, de 10 de maio ultimo, relativo á representação do fiscal de bancos, bacharel Marillo de Casilhos de Albuquerque, contra a sociedade «Caixa União Popular» do Syndicato União Popular de Porto Alegre, ao qual foi juntado o recurso interposto pelo denunciado.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 474 — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., o incluso requerimento em que o Dr. Luiz Gonzaga de Noronha Luz, delegado regional dos bancos, no Estado de Minas Geraes, solicita, em virtude de haver desistido da prorrogação de licença que solicitou para tratamento de saúde, o pagamento de seus vencimentos no período que decorre do dia 1 de julho ultimo até o dia em que reassumir o exercício do cargo.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional :

N. 478 — Em resposta ao vosso officio numero 258, de 8 de maio ultimo, transmittovos o incluso processo relativo ao recurso interposto pela firma Marcos Max do acto da Delegacia Regional dos Bancos, em São Paulo, que a sujeitou aos onus da fiscalização bancaria, havendo esta inspectoría satisfeito as indagações propostas no parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda e ordenadas pelo Sr. ministro da Fazenda.

Requerimentos despachados

Agencia Financial de Portugal, requerimento de 24 de julho de 1922. Solicitando a esta inspectoría para fazer alterações nas suas listas de cambio que remette diariamente a esta repartição conforme determina o art. 35 do decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921 — Deferido.

Banco Allemão Transatlantico, requerimento de 30 de junho de 1922, pedindo a esta inspectoría para completar o deposito de que trata o art. 34 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. — Deferido.

DOS BANCOS

Moeda da Capital Federal (vendido)

SUISSA FRS. SUISSE	BELGICA FRS. BELG.	ALLEMANHA MAR. ALL.	HOLLANDA FL. HOLL.	SCANDINAVIA C. RÔAS SCAN.	PORTUGAL ESC. PORT.	CORÔAS AUSTRIACAS	LEYS.	JAPÃO YENS.	CORÔAS SUECAS
37.101-00	14.979-37	6.861.016-00	6.868-25	—	756.161-55	20.000-00	4.000-00	—	—
19.106-10	10.584-85	1.509.407-00	28.446-00	—	444.832-50	200.000-00	4.500-00	4.470-00	—
72.030-00	20.649-00	6.734.978-00	10.313-75	—	973.127-81	—	3.200-00	—	—
4.135-00	6.650-20	1.294.983-00	731-50	—	1.807.307-13	40.000-00	6.500-30	1.887-83	—
23.833-60	34.214-99	3.066.703-90	798-30	303-00	611.011-90	28.571-00	23.600-00	1.526-86	—
53.049-56	1.072-80	7.731.768-00	2.041-00	203-00	1.463.880-00	218.200-00	5.643-00	—	—
106.647-80	—	9.222.76-00	2.585-90	2.081-90	1.090.204-07	700.000-00	5.300-00	—	—
94.513-64	37.596-75	3.027.066-00	36.056-00	—	661.015-00	—	20.682-00	—	—
44.570-10	1.238-00	2.070.866-00	14.572-00	—	2.285.143-00	5.000-00	19.500-00	2.525-25	—
4.260-00	9.782-00	5.830.118-00	3.061-00	—	1.239.457-00	—	—	96.000-00	—
8.419-00	31.364-00	13.571.515-00	5.000-00	—	1.451.836-00	34.000-00	18.085-00	—	—
3.740-00	72.783-40	4.024.845-00	54.183-00	—	854.423-41	223.000-00	—	1.131-00	—
59.120-30	50.050-00	2.222.491-00	2.189-00	500-00	894.328-56	—	10.000-00	413-50	—
3.026-93	54.981-55	6.079.532-00	—	—	769.797-60	17.000.000-00	21.805-00	—	—
93.365-00	95.205-00	10.17.634-00	5.430-30	—	809.404-00	200.000-00	1.300-00	—	—
50.063-70	34.971-00	6.336.267-90	1.500-00	—	351.552-92	500.000-00	7.000-00	—	—
64.098-95	47.298-42	6.092.881-30	8.215-00	—	1.382.745-88	5.025.000-00	31.676-00	893-30	—
10.000-00	630-00	7.315.532-30	25.000-00	5.000-00	897.132-91	200.000-00	56.236-00	4.899-56	—
7.693-00	11.164-45	6.370.160-04	5.620-00	—	2.245.919-64	—	62.500-00	272-57	—
190.726-90	189.443-10	8.082.917-57	152-30	—	4.319.327-80	—	19.500-00	—	—
352.130-60	724.701-90	118.066.460-81	213.094-10	8.090-00	25.328.708-71	24.413.771-00	321.027-00	114.019-83	—

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiais effectuadas na

FEVEREIRO 1922	LONDRES £ s. p.	PARIS Frs.	NOVA-YORK U. S. \$	ITALIA Lit.	ESPAÑA Pts.	ARGENTINA ARG. M. L.	ARGENTINA ARG. P. O.	URUGUAY Ur. P. O.
Dia 1.....	212.543-10-0	861.145-40	96.086-17	400 868-00	—	243.264-00	—	—
» 2.....	326.714-12-7	606.534-00	52.435-78	80.487-00	107.000-00	80.000-00	12.000-00	—
» 3.....	328.702-1-11	596.277-61	258.847-48	45 911-75	1.00-00	—	—	—
» 4.....	422.237-19-7	567.511-45	193.515-55	2.245-00	5.002-50	10.000-00	—	—
» 5.....	311.677-17-10	3.610.587-35	814.169 38	247.306-00	106 340-00	15.000-00	—	—
» 7.....	212.794-7-5	1.307.431-50	205.486-35	75.273-00	132-00	6.091-00	—	—
» 8.....	423.294-19-2	881.312 15	790.945-13	560.595-00	22.497-50	52.050-00	—	—
» 9.....	230.206-7-5	950.128-25	105.080-06	631.135-00	80.998-00	25.095-00	—	1.400-00
» 10.....	255.052-19-6	661.517-55	123.110-28	304.609-00	20.498-75	6.576-85	—	—
» 11.....	425.804-4-11	1.745.420-00	158.043-15	25.041-00	—	—	—	—
» 13.....	98.125-6-0	205.566-49	164.226-72	593.360-47	2.208-15	200-00	—	8-76
» 14.....	456.237-11-10	1.032.034-20	328.910-44	389.082-80	1.187-60	14.590-00	—	—
» 15.....	210.029-12-1	1.865.663-00	317.504-40	383.296-00	3.931-94	5.131-00	—	6.300-00
» 16.....	461.660-9-11	226.011-00	145.936-74	7.356-75	81.970-06	4.900-00	—	20-00
» 17.....	892.833-6-0	957.500-50	534.741-75	13.822-00	—	—	—	6.170-00
» 18.....	473.260-4-4	1.123.260-21	417.217-00	53.663-00	33.347-50	1.449-00	11.000-00	358-00
» 20.....	517.794-19-8	1.244.769-90	173.099-94	10.330-00	—	4.801-00	—	2.700-00
» 21.....	262.682-14-9	2.290.711-00	278.307-50	19.536-56	71.400-00	—	—	—
» 22.....	248.744-7-11	3.548.630-50	63.865-89	22.938-45	62.200-00	7.868-00	—	—
» 23.....	193.677-5-6	1.171.706-01	92.765-72	715-00	892-45	5.150-00	—	1.000-00
Total.....	6.364.194-18-6	25.433.524-07	5.314.285-43	3.830.575-78	597.613-39	484.165-85	23.000-00	18.151-76

Inspectoria Goral dos Bancos, 17 de julho de 1922 — Lemos Ferreirinha, auxiliar — Ramalho Ortigão, sub-inspector geral — Visto.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente foi nomeado adjunto do serviço de estado maior da 2ª circumscrição militar o capitão de cavallaria Benedicto Felismino.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, Pedindo : que sejam liquidadas por conta de depósitos de 1920 as contas que se remetem, da Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 446);

que seja paga na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Rio Grande do Sul a quantia de 1:694\$500 ao operario do Arsenal de Guerra do dito Estado João Candido da Cunha (aviso n. 447).

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar: declarando que é transferido do 22º batalhão de caçadores para o 2º regimento de infantaria o reservista José d'Avila Lins,

que deverá apresentar-se na epoca competente.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que devem ser considerados addidos ao Laboratório Militar de Bacteriologia, para os offeitos da percepção de vencimentos e fardamento, os auxiliares de escripta que alli servem 2º sargentos Manoel Joaquim de Mello e Francisco Ignacio de Moura, aggregados ao 3º regimento de infantaria;

Que é nomeado chefe do serviço de engenharia do quartel-general da 3ª região militar o tenente-coronel José Osorio, sendo dispensado daquelle logar o tenente-coronel Leopoldo Dortas do Amaral;

Que são dispensados:

O coronel Nestor Sezefredo dos Passos, conforme ediu, da commissão encarregada de fixar as tabellas de rações para o tempo de paz;

O 1º tenente Mario Pinto Peixoto da Cunha do logar de auxiliar do serviço de engenharia do quartel-general da 1ª circumscrição militar, visto estar chefiando

interinamente a commissão fiscalizadora de obras militares na referida circumscrição e 2ª região e ser necessaria sua permanencia em Aquidauana;

Que são transferidos do 1º grupo de artilharia de montanha (Campinho) para o regimento de artilharia mixta (Campo Grande) o 1º tenente Carlos Pfaltzgraf Brasil e os 2º tenentes Aluizio de Miranda Mendes e Abd Alves Pinto;

Que providencie sobre a designação do capitão Antonio Pyrineus de Souza para commandar a 4ª companhia do 6º batalhão de caçadores mandada crear pelo aviso n. 608 A de 1 do corrente.

Ministerio da Guerra — N. 620 — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922:

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Os acontecimentos lamentaveis que enlutaram o Exercito nos primeiros dias de julho findo, ainda estão presentes á memoria de todos. Não ha gloria, nem brilho, nem alegrias, na victoria sobre irmãos allucinados: palra em nosso animo

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (comprado)

SUISSA FRS. SUISSO.	BELGICA FRS. BELG.	ALLEMANHA Mk. ALL.	HOLLANDA Fl. HOLL.	SCANDINAVIA COROAS SCAND.	PORTUGAL ESC. PORT.	JAPÃO YENS	LETS	COROAS AUSTRIACAS	£ CANADENSE
—	4.200-00	1.031.616-00	25.231-00	—	377.468-00	—	—	—	—
—	1.826-00	25.003-00	—	—	31.14 -00	1.800-00	—	—	—
—	2.500-00	319.719-00	—	—	103.775-00	—	—	—	—
—	18.930-00	6.245.594-40	50.760-00	—	956.774-50	1.035-05	—	—	—
3.500-00	—	1.529.122-69	—	—	713.905-00	300-00	—	—	—
—	38.578-00	4.200.000-00	1.841-00	—	224.005-30	—	—	—	—
64.604-50	54.438-15	9.775.418 00	180-00	—	119.255-70	—	—	—	—
37.278-32	2.119-00	2.136.663-00	214-60	—	128.718-40	1.000-00	5.311-00	—	—
231-20	1.639-34	40.000-00	25.000-00	—	27.845-80	—	—	—	—
—	—	5.162.478-00	—	—	417.946-00	—	—	—	—
127-40	108-40	2.604.364-20	1.754-50	—	561.927-63	—	1.000-00	—	—
11.133-80	15.615-00	515.995-00	—	1.270-00	24.576-62	—	16.000-00	—	—
20.000-00	2.897-00	2.069.401-00	144-00	—	581.971-00	—	—	—	—
—	1.923-43	3.122.650-00	30.000-00	—	105.544-00	—	—	5000.000-00	—
—	42.150-00	5.919.492-00	5.030-00	—	557.005-00	—	—	—	—
—	5.992-30	4.644.105-90	5.586-00	2.000-00	9.495-22	4.496-69	—	—	—
14-92	26.137-34	1.010.294-00	4-95	—	253.354-00	—	—	—	—
—	27.706-00	2.000.000-00	1.000-00	1.000-00	508.952-10	—	—	—	—
23-20	401.611-80	2.965.523-60	—	—	404.967-40	—	—	—	—
—	—	4.707.122-00	—	—	1.411.733-65	—	—	—	—
136.913-34	348.371-76	60.024.458-79	146.746-15	4.270-00	7.520.363-52	8.331-74	22.311-00	5000.003-00	—

Nuno Pinheiro, inspector geral dos Bancos.

a tristeza, ao evocar a tragedia polarizada na Villa Militar e em Copacabana.

Um ensinamento e um conforto resultam, porém, do exame dos factos: a grande força militar da nação não collabo a em tramas e conluos, nem é joguete de interesses e ambições pessoais. No momento preciso, á voz dos chefes, essa força reagiu, digna e consciente contra os desno. teados e executou arme e disciplinada, o seu solemne compromisso inicial.

O Exercito curva-se reverente ante a memoria daquelles que o dignifica, derramando o sangue no severo cumprimento do dever e sacrificando a existencia na manutenção da ordem legal.

Destaca-se, entre os que tombaram na dolorosa prova, a figura até então quasi ignorada desse capitão de infantaria, morto ao articular a primeira phrase de reacção legal, prostrado traiçoeiramente, ao erguer-se impetuoso, para acenar aos seus comandados a t.ilha do dever militar.

O nome do capitão de infantaria José Barbosa Monteiro bem merece fulgurar ao lado

do almirante Baptista das Neves, igualmente trucidado na allucinação estonteante de uma sedicã sem ideias e sem principios.

Prestada a homenagem civica que se desappareceram, legando-nos um grande exemplo e o estimulo de uma nobre acção, cumpre-me tornar patente os agradecimentos do Governo aos generaes e chefes que dirigiram operações nesses dias lutosos e enfeixam, em mãos firmes, movimentos de tropas, na repressão immediata da rebellião.

O Sr. general de divisão Setembrino de Carvalho, recém-empossado no cargo de chefe do Estado Maior do Exercito, esteve continuamente presente, quer no terreno, quer nos conselhos, participando das responsabilidades das decisões, encaminhando pela sua palavra autorizada e competente.

O Sr. general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, commandante da 1ª re.ção militar, organizou, com larga previdencia, o minucioso serviço de informações, que lhe consentiu antecipar-se aos

acontecimentos e aconselhar medidas. Concentrada em suas mãos toda a força actuante da 1ª divisão, coube-lhe encaminhar a aos pontos onde devia agir com maior eficiencia e conseguir o successo.

O Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso, embora sem com.issão designada, acompanhou as operações quasi em primeira linha, prompto a alivitar e aconselhar, intervindo pessoalmente quando preciso, com o espirito de decisão e de ciance que caracterizim o seu valor militar.

O Sr. general de brigada Antonio de Albuquerque Souza, director do Material Bellico, quer organizando o serviço de munições, quer providenciando, na sua reparação bombadeada, confirmou-se o chefe cal no e reflectivo que fornecia, a seguir, em labor exaustivo e em poucos dias. O minucioso inquerito sobre o levante da Escola Militar.

O Sr. general de brigada Candido Mariano da Silva Rondon, director de engenharia, mantendo-se continuamente a meu lado, assegurou-me sempre a sua dedicacão

franca e leal, activo e infatigavel, promoto no desempenho de qualquer commissão que lhe fosse confiada.

O Sr. general de brigada João Baptista Neiva de Figueiredo, chefe dessa repartição, prestando-me a todo momento a sua colaboração intelligente e esmerada, auxiliando-me na immediata transmissão de providencias e na execução de medidas promptas e energicas.

O Sr. general de brigada medico Dr. Antonio Ferreira do Amaral, dirigiu com proficiencia o Serviço de Saude, que confirmou a sua elevada reputação.

Rendendo merecido credito aos sentimentos e a dedicação dos medicos militares, pelo ao seu chefe poderes para torar-lhes extensivo o honor a que fizeram jus os officiaes mais desvelados no cumprimento de suas obrigações profissionais.

Os Srs. generaes de brigada Americo de Andrade Almeida e Alexandre Henrique Vieira Leal, coronéis Carlos Altiado, Estellita Augusto Werner, Gil Antonio Dias de Almeida e os numerosos officiaes que se apresentaram, promotores, nas primeiras horas do dia 5, para exercitar qualquer incumbencia, tornaram-se merecedores de destaque especial, pela definição clara e franca de suas attitudes, de condados leaes e fieis ás autoridades constituídas.

Em virtude das circunstancias que, em da o momento, tornaram acenual o 1º districto de artilharia de costa, em beao te entee o onel Leonoldo Belém Alois Scherer, dirigir ás operações que o sector de léste emprehendeu contra o forte rebelde.

Agradecendo-lhe a acao mandada sem desfalecimentos, antiozo a a eloriar os officiaes e bracas dignos dessa prova de satisfacao por parte dos poderes publicos.

Delevo, nor fim, igualmente poderes a todos os chefes de repartições e estabelecimentos militares, para mandar transcrever nas fés de officio de seus subordinados os elorios merecidos, pela parte que lhes coube desempenhar no restabelecimento da ordem e da lei. Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra—N. 625—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—O 1º tenente veterinario Emilio Torres Gomes da Cruz, tendo em vista os arts. 83 e 15, respectivamente dos regulamentos do Serviço de Saude do Exercito em tempo de paz e do serviço de veterinaria tambem em tempo de paz, approvados por decretos ns. 15.229 e 15.230, de 31 de dezembro de 1921, consulta se, não existindo na Região ou Circumscrição Militar um official superior do quadro de veterinarios para desempenhar as funções de chefe do dito serviço, podem ser taes funções exercidas interinamente por um official subalterno entre o mais antigo do referido quadro ali em serviço.

Em solução vos declaro, para os fins convenientes, que somente entrando em execução o serviço de que trata o allido art. 15, quando o quadro de veterinarios possuir os maiores previstos para o quadro ordinario, devem aquellas funções continuuar a ser desempenhadas pelos chefes do Serviço de Saude.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1922

Isidro Pereira da Silva, advogado, pedindo uma certidão.—Certificar, na forma da lei.

Petersen & Heins Ltd., propondo o fornecimento de material de sapa.—Não convem a aquisição.

Manoel França das Neves.—Compareça á Secretaria de Estado da Guerra.

José Ozorio, tenente-coronel.—Selle o documento.

Theonesto Marcondes do Prado.—Idem. Theodoro Riedel, sorteado, pedindo exclusão.—Deferido.

Joaquim Cuvello Cavalcante.—Selle a guia que juntou ao seu requerimento.

Coutinho & Comp., negociantes, pedindo licença para um embarque de material de caça.—Sim.

Arlio Augusto de Cêa.—Prove que está autorizado a assignar a presente petição.

José Antonio da Silva, tenente-coronel da antiga Guarda Nacional, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1922

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando para os effeitos do recolhimento do sello, papeis em que o reservista Carlos Barradas Rocha pede se rectifique na caderneta annexa aos ditos papeis, a data de seu nascimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1922

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Com o officio n. 2.052, de 15 do mez proximo findo, remettestes a acta da tomada de cotas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao 2º semestre de 1921. Verifica-se que importaram:

a) em 22.857:012\$329, ouro, o capital empregado nas obras até 31 de dezembro do mesmo anno, do qual es 10.294:206\$41, correspondentes aos trechos do caes em trafego e 12.562:866\$288 á parte em construção, inclusive 90:777\$546 de capital móvel (cl. 1º 3);

b) em 999:983\$864, ouro, a renda bruta total produzida durante o mesmo anno;

c) em 29:431\$740 a diferença entre 1.229:420\$604 (6/6) do mencionado capital da parte em trafego) e a sobredita renda bruta annua;

d) em 376:884\$188 os juros, no semestre, de 6% ao anno sobre o capital da parte em construção acima declarado.

Remittida esta ultima quantia e a de réis 29:431\$740, do item c, tem-se 406:315\$928, ouro, isto é, a somma dos juros, relativos ao semestre, de 6% ao anno sobre o capital da parte em construção e da quantia necessaria para desfazer, com a renda bruta, os 6/6 do capital empregado nas obras em trafego até 31 de dezembro de 1921.

Consigna o vosso pre-citado officio que é de 214:781\$851 o saldo entre o total do imposto de 2% sobre o arrecadado sobre a importação pela alfandega da Bahia até 1921 e o total pago á Companhia por juros de semestres anteriores.

Isto posto, declaro-vos, para os devidos effeitos e confirmação do aviso a essa inspecção n. 113, de 17 de agosto de 1921, que ficam approvadas as quantias apontadas na tomada de contas, com a restrição de que a contribuição total de juros devida pelo Governo em referencia ao semestre de que se trata, está limitada pelo designado saldo

do imposto de 2%, conforme a clausula 44 do contracto firmado com a Companhia aos 3 de novembro de 1920 e a disposição implicita, do mesmo contracto, comprehendida na lei em que elle se fundou, segundo a qual não pôde caber ao Governo nenhuma responsabilidade para com a concessionaria quando o produto do dito imposto ou taxa de 2% seja insufficiente para o pagamento dos juros de cada anno. Saude e fraternidade. (Aviso n. 156.)

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 1 do corrente, foram nomeados para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com os vencimentos que lhe competirem:

Primeiros escripturarios:

O 2º escriptuario da fiscalização do porto do Rio de Janeiro e actual 1º escriptuario interino da mesma inspecção João Thomé Cardoso de Castro.

O 2º escriptuario da Administração Central e actual 1º escriptuario interino da mesma inspecção João Baptista Pereira.

O 2º escriptuario da Administração Central e actual 1º escriptuario interino da mesma inspecção Francisco Gomes de Assumpção.

O 2º escriptuario da Administração Central e actual 1º escriptuario interino da mesma inspecção Manoel Gomes Moreira.

O 1º escriptuario de commissão no porto do Recife e actual 1º escriptuario interino da mesma inspecção, Nylo Domellas Camara.

O escriptuario da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul e a actual 1º escriptuario da mesma inspecção Ovidio Loureiro.

Segundos escriptuarios:

O escriptuario effectivo da Fiscalização do Porto da Bahia Mario de Castro Lima.

O 1º escriptuario de commissão no porto do Rio Grande do Sul, Manoel Pereira de Souza.

Expediente de 10 de agosto de 1922

Antiozou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar o servente Joaquim Rodrigues de Almeida como licenciado, pelo prazo de tres mezes, em prorrogação, para tratamento de saude, com um terço da diaria, a partir de 10 de julho ultimo, de accordo com o art. 8º, n. III do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 547).

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciados:

Por dous mezes, a contar de 15 do mes passado, em prorrogação, o chefe de secção da Administração da Bahia, Diogenes José de Almeida Pernambuco, com metade do ordenado, de accordo com o n. III do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de 1921 (aviso n. 554);

Por um mez e tres dias, em prorrogação e a contar de 8 de abril ultimo, o então fiel do thesoureiro da Administração de Santos, Humberto de Castro, com ordenado, de accordo com o n. 1, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 555);

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrafistas que forem apresentados, em objecto de serviço publico pelo promotor da 12ª circumscrição judiciaria militar em Campo Grande, Estado de Matto Grosso, conforme solicitou o Ministerio da Guerra (officio n. 582).

— Declarou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil que fica approvado o abono de

diária de 40\$ a partir de 1 de julho ultimo, ao engenheiro Arrigo Werneck Rossi, que se achava se vindo em comissão de levantamentos do Rio Manbuçaba e seus afluentes e que, daqui a data em diante, passou a exercer a função no estudo da nova linha do ramal de S. Paulo (aviso n. 546).

Requerimentos despachados

Leonidia Freire de Andrade Tavares, apresentada por decreto de 5 do corrente. — Aprete certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 6 de janeiro de 189, do Ministerio da Fazenda, extahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data da execução do decreto que a aposentou.

Prove si está quite dos pagamentos de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até qua do contribuiu para o montenio.

Nesses certidões devem ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Thomé Torres da Silva Reis, pedindo restituição de documentos. — O requerente deverá declarar quaes os papéis cuja restituição pretende, afim de que se possa julgar do nefido.

João Rennaton de Magalhães, pedindo reintegração no cargo de amanuense da Directoria Geral dos Correios. Indeferido.

Terceria secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1922

Officio n. 336, de 26 de abril de 1922, do Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, submittendo á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas o projecto do aterro complementario do terreno de Leste do novo porto do Rio Grande: Desacção. — «Não pôde ser attendido visto como o decreto n. 9 817, de 9 de outubro de 1912, que approva as alterações feitas no projecto approvado pelo decreto n. 7 121, de 17 de setembro de 1903, limitou a oito milhões de metros cubicos o aterro com o producto da dragagem e esse limite foi attigido e excedido ainda no periodo de administração da antiga companhia cessionaria, sendo que o excessso não foi computado nas tomadas de contas e sem mandado considerar como serviço de conservação do porto. Assim, o terapleno de Leste no novo porto do Rio Grande do Sul não pôde ser considerado como de construção para os effeitos de ser escripturada a respectiva despesa como capital reconhecido, e sim, apenas, como despesa de custeio e conservação de accordo com a clausula XXV do contracto de 29 de setembro de 1919, e a ser effectuada por conta das rendas da exploração.»

—Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia aos vossos officios numeros 481/S e 487/S, de 26 de junho ultimo, em que opinaes pela adocção official da nomenclatura completa de uma locomotiva moderna, suggerida pela «American Locomotive Sales Corporation», communico-vos ter approvado o glossario apresentado, com a substituição, porém, do termo «guarita» pelo de «cabina».

Autotizo, outrossim, a sua publicação como caracter official e de accordo com as condições propostas por aquella Companhia, a quem deveis, em meu nome, loovar e agradecer, pelo serviço que vem de prestar á systematização da tecnologia ferro-viaria do paiz, com a organização de tão util trabalho (aviso n. 97).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1922

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Em resposta ao vosso officio n. 1.779, de 31 de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro indefeiu o requerimento de José Antonio da Rocha, telegraphista de 4.ª classe dessa repartição recorrendo do acto que o suspendeu do exercicio das suas funções por 30 dias, com perda total dos vencimentos (officio n. 109).

—Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Com relação ao vosso officio n. 1.699, de 25 de julho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Inspectoria de Obras Contra as Secas, somente a 6 do alludido mez, por officio desta Directoria Geral n. 17, foi informada do lugar onde deverá se apresentar, para tomar posse, o inspector de 4.ª classe dessa repartição João Francisco do Monte, ex-encarregado de deposito de 1.ª classe daquela Inspectoria, e isso por não haver o officio em que foi communicado a publicação do dito functionalio consignado essa indicação (officio n. 110).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, communico-vos que no *Diário Official* de 10 do corrente a folhas 15 365, está publicada a portaria de 28 de julho proximo passado, pela qual o Sr. ministro, attendendo em parte a que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Grande em petição formulada por vosso officio n. 551/S, de 15 do mesmo mez, resolveu autorizar a alteração em caracter provisório e somente na as grandes expedições, a classificação da alfafa nacional, passando-a para a tabella 8 (officio n. 104).

Para os devidos fins, communico-vos que em solução ao requerimento da Companhia Montana de Estradas de Ferro e Navegação, informado por vosso officio n. 551/S, de 15 de julho ultimo, o Sr. ministro resolveu autorizar, por portaria de 6 do corrente, publicada no *«Diário Official»* de 10 a fls. 15 366, a reduzir, em caracter provisório e titulo de animação, de 15 o preço das suas actuaes tarifas para productos metallurgicos, nas condições que constam da referida portaria (officio n. 105).

Comunicando-vos, para os devidos fins, que no *Diário Official* de 10 do corrente, a fls. 15 365, está publicada a portaria de 27 de julho ultimo, do Sr. ministro, submittendo as instruções approvadas pela de 11 de novembro de 1899, sobre o material rodante das linhas felleas da Leopoldina Railway Company, Limited, e outras, propostas no vosso officio n. 545/S, de 15 de julho citado (officio n. 106).

—Sr. agente executivo da Camara Municipal de Baependy:

Em resposta ao vosso officio de 27 de março ultimo e em solução a uma representação enviada a este ministerio por alguns exportadores de queijos e outros productos dessa localidade, manda o Sr. ministro que vos seja communicado que a Administração da Rede Sul Mineira, achando justa a reclamação dos referidos exportadores, com relação á demora no transporte dos ditos productos, já os attendeu, ordenando aos agentes de Caxambú, Baependy e Fazeninha que remetam diariamente pelo trem M/R.8 os volumes de queijos e marteiga, despachados como encomendas, fazendo baldeação em Soledade para o trem M. 2 (officio no 74).

Requerimentos despachados

José Antonio da Rocha, telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos recorrendo do acto que o suspendeu do exercicio das suas funções, por 30 dias,

com perda total dos vencimentos. — Indeferido.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. — Compareça nesta secção para receber a via afim de effectuar o pagamento do sello pela expedição do decreto n. 15 599, de 7 do corrente, que prouga condicionalmente, por um anno, o prazo fixado para o inicio da construção da Estrada de Ferro de São Francisco a Porto Alegre.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente, foi demittido Antonio Guilmaes, do cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Paraná, e mo incursão no § 8 do art. 434, combinado com o art. 505, n. 8 do regulamento vigente.

—Por o tra da mesma data, resolveu o Sr. director geral aproveitar como auxiliar de carteiro da Directoria Geral, o estafeta privativo da Agencia do Correio da Estação Central, no Districto Federal, Cyrillo Franciscois.

—Por outras de 9 do corrente resolveu o Sr. director geral nomear: Graciete Salmon, Hercilio Gonçalves Quadros, Venâncio dos Santos Junior, Levy de Brito Albuquerque, Pedro Daos, Manoel Sroll Nogueira, Cid Oliveira Ceal, Ilan Moraes Castro Velloso, Francisco Caetano da Silva, Enzo Francisco Rugei e Jurandir Mafelini, para os lugares de auxiliares internos, da Administração dos Correios do Paraná.

—Por outra de igual data, foi concedido a Carlos Pinho Gonçalves, radicante da Directoria Geral, um mez de licença, com ordenado, para tratamento de sande, a contar de 1 do corrente, na forma da lei.

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1922

Antonio Simões, pedindo inclusão na lista dos fornecedores desta directoria. — Indeferido, depois de satisfeitas as exigencias legais.

Dia 5 de agosto de 1922

Paulino Fonseca Lagos, propondo-se a comprar madeira velha e ferros existentes nos fundos do novo edificio desta directoria. — A vista das informações, indeferido.

Dia 9

Manoel Joaquim Antunes e Antonio Maisonnetti, respectivamente, amanuense e auxiliar da directoria, pedindo permuta de sub-directoria. — Indeferido.

Adolpho Rodrigues de Arruda, hesoureiro da agencia postal de Itú. — Requei a, querendo, ao director geral de contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

José Pinto da Motta, carteiro de 1.ª classe aposentado, pedindo restituição de cader-neta. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1922

Campos Irmãos, pedindo transferencia de cader-neta kilometrica. — Transfira-se, media te o pagamento da taxa respectiva. Exija-se o selfamento da cader-neta.

Fernando Manoel dos Santos e Oswaldo Tavares, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Candido Ramos, pedindo lugar de guarda-freio. — Indeferido, a vista do parecer da Sub-directoria do Tráfego.

Alvaro Rodrigues da Silva. — Dê-se baixa na ança.

Vilas Boas & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Antero Chaves, Alferdo de Oliveira e Henrique Gomes Pereira Valente.—Certificado.

Maria Cariota da Silva Bastos.—Os documentos fazem parte integrante do processo, não podendo assim, serem restituídos.

José Ferreira, pedindo o lugar de fogueista.—Junte os documentos.

Mayrink Veiga & Comp.—Attendidos. Restitua-se, mediante recibo, as 1^{as} vias dos certificados.

Heraclito & Comp., propondo fornecer brocas para ferro.—Indeferido.

Lopes Moura & Comp., propondo fornecer lenha.—Indeferido.

Melo Mattos & Maciel, pedindo pagamento de arrendamento.—Restitua-se, não sendo porém attendidos em segundo caso.

Francisca Vianna Moreira, pedindo pagamento de vencimentos de seu filho José Pinto Moreira.

Antonio Borges de Freitas Sobrinho, pedindo férias.—Como pede.

Americo Lopes Brasil, pedindo férias.—Attendido por equidade.

Antonio da Motta e Silva, pedindo passe mensal.—Concedido.

Antonio Borges de Freitas Sobrinho, pedindo abono.—Abonem-se sete dias de accôrdo com o regulamento em vigor.

Sebastião Barbosa, pedindo o lugar de guarda.—Indeferido.

João Augusto de Carvalho, pedindo passe.—Concedido.

Fereira Passarello & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Lamartine Teixeira Machado, pedindo o lugar de guarda.—Não ha vaga.

Amador Garcia Gil, pedindo restituição de caução.—Compareça nesta Secretaria.

Joaquim José Ribeiro, propondo fornecer lenha.—Indefeito.

Francisco Caetano da Silva, pedi do férias.—Indeferido, o pedido foi solicitado fóra do prazo.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1922

D. Leonidia Guimarães de Andrade.—Dirija-se, querendo, ao director da Despeza, unico competente para autorizar o pagamento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1922

Antonio Ronna (Dr.), pedindo effectivação no cargo de veterinario.—Indefeito.

José Moreira de Queiroz, pedindo transporte para um casal de leitões.—Selle o requerimento.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1922

Ernest Clark, pedindo privilegio de invenção para «um novo typo de blocos para calçamento de ruas de cidades».—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 8 de agosto de 1922

Officio:

Sr. ministro Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello:

N. 1.551—Entrando hoje em gozo de férias regulamentares, cabe-me passar a V. Ex. o exercício pleno da presidencia deste Tribunal.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 10 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores: Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira Cicero Seabra, Torquato Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Maciado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 7.517—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Beatriz Faria da Silva; embargado, Adelino Marques Sampaio.—Julgados improcedentes.

N. 7.566—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense; embargado, Eugenio Cotrim.—Julgados improcedentes.

N. 7.575—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, Felix Joaquim Rodrigues e Thezeza Rodrigues; embargada, Alexandra Nunes da Silva.—Julgados improcedentes.

N. 7.593—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Manoel Filardi; embargado, Antonio da Costa Ferreira.—Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 2.358—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, D. Agnese da Rocha Lima Simonetti, representada por seu marido e successor Armao do Simonetti; embargado, Augustus Cesar Guimarães.—Despresados, contra os votos dos Srs. desembargadores Saraiva Junior e Elviro Carrilho que os recebiam para julgar improcedente a acção; Machado Guimarães e Edmundo Rego que os recebiam para reduzir a condemnação.

Sessão da Primeira Camara, em 10 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.626—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Delphin Castilho; appellada, Alzira Diniz Castilho.—Não se tomou o hesimento, por ter sido preparada fóra do prazo, unanimemente.

N. 3.545—Relator, o Sr. Saraiva Junior; appellantes, Fernandes, Moreira & Comp.; appellado, Joaquim da Costa Pereira, na qualidade de successor de Costa Pereira & Silva.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.233—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Antonio José Martins Tinco; appellado, Eduardo Augusto de Almeida.—Negou-se provimento unanimemente.

N. 4.284—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1^o appellante, Alzira Rosa Guimarães; 2^o appellante, Dr. Armando Alves de Faria; appellados, o 2^o appellante e a Sociedade Beneficente dos Empregados da Caixa Economica do Rio de Janeiro.—Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 4.367—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, G. Oliveira & Co.; appellado, o Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.423—Relator, o Sr. desembargador Seabra; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, José Carlos de Figueiredo e outros.—Negou-se provimento contra o voto do desembargador Torquato de Figueiredo que annullava a sentença.

N. 4.604—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Pedro Risnoli; appellado, José T. de Fradua.—Denegou-se provimento em parte para julgar-se improcedente a acção negando-se provimento quanto ao julgamento da reconvenção, unanimemente.

N. 4.791—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Balthazer de Abreu Sodré; appellado, João Vieira da Cruz.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.827—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o juizo; appellados, Humberto Martiniano Costa e sua mulher Itha Merges Salgado Costa.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.828—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Maria Rosa Monteiro; appellado, Jayme de Paula Freire.—Não se tomou conhecimento por ter sido preparado fóra do prazo, unanimemente.

N. 4.835—Relator, o Sr. desembargador Torquato; appellante, A. Roye & Comp.; appellado, Claudionor Justino.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra, que dava provimento.

N. 4.867—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o juizo federal; appellado, Alvaro Baudacio da Cunha e sua mulher Maria da Conceição de Andrade Portugal da Cunha.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.917—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o juizo federal; appellados, João José de Araújo Junior e sua mulher D. D. Ice Lourenço.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.922—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o juizo federal; appellados, José Octavio Martins Pereira e sua mulher D. Albertina da Costa Guimarães.—Convertente-se em diligencia para o fim de ser satisfeita a reclamação do Sr. procurador geral, unanimemente.

N. 4.927—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o juizo; appellados, Mario de Oliveira e Silva e sua

mulher Adellina Lago de Oliveira e Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.
N. 5.065 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juiz; appellados, Victorino da Silva Torres e sua mulher D. Maria Armanda Cardoso Pereira. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nulidade

Ns. 3.652 e 4.421 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

Ns. 4.508, 2.320, 3.938, 4.484, 1.561 e 1.985 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.590, 4.761, 4.710, 4.775, 5.253, 4.309 e 4.684 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.833 e 4.832 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MEZA

Appellações civis

Ns. 3.667, 5.023 e 5.055.

Embargos

Ns. 4.903 e 4.497.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 5.039, 5.117, 4.969, 4.535, 4.704, 4.914, 4.965, 4.808 e 4.516.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 4.785, 4.922, 4.827, 4.917, 4.927, 4.426, 4.677 e 4.284.

Embargos de nulidade

N. 4.042.

EDITAES

Côrte de Appellaçãe

Faz publico que os julgamentos das Appellações Civis ns. 4.516; appellante, William Gordon Stuart, appellado, Roque de Moraes Costa; 4.535, appellante, Luiz Francisco Leal e sua mulher, appellados, Zehi Simão & Irmãos; 4.704, appellante, Fazenda Municipal, appellado, Antonio Gervasio Alves Saraiva; 4.888, appellante, Alvaro Pimentel e Silva, appellada, Francisca Marcilia Pimentel e Silva; 4.914, appellante, o Juiz, appellados, Zeferino Rebello de Oliveira e sua mulher; 4.965, appellante, o Juiz, appellado, Manoel da Cunha e sua mulher; 4.969, appellante, Manoel Gil Ferreira, appellado, Dr. Francisco Alves de Oliveira Catão; 5.099, appellante, o Juiz, appellados, Manoel da Silva Oliveira e sua mulher Decia Villanova Santos, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara 14 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação do Distrito Federal, em 10 de agosto de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Amaral & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte de José Rodrigues Caetano lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de Amaral & Comp., afim de ser

classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Amaral & Comp., para sciencia do pedido que faz José Rodrigues Caetano, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia, pela quantia de 7:050\$ e apresentarem dentro do dito prazo de vinte dias, as contestações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de agosto de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.572)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Pierre Pochat & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José da Silva Lisboa communica aos credores da fallencia de Pierre Pochat & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 16 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (4.789).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, aos credores de Guimarães Fonseca & Comp., para sciencia da sentença abaixo transcripta e vel-a passar em julgado.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo o cartorio do escrivão que este subscrevo, se processam os autos de concordata preventiva da firma Guimarães Fonseca & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: «Visto, etc. Julgo por sentença cumprida para que produza todos os effeitos de direito a concordata proposta por Guimarães Fonseca & Comp., e já homologada a fls. 189, concordata aceita e apoiada pelos credores na forma da lei, como se verificou nos autos. Citações nos concordatarios. Rio de Janeiro, 31 de julho de mil novecentos e vinte e dois. — Auto Fortes.». Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores de Guimarães Fonseca & Companhia, para sciencia da sentença acima transcripta e vel-a passar em julgado. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (4.598).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimentos que pelo

presente fica citada Thereza Maria de Jesus, cuja ausencia em lugar incerto e não sabido foi justificada perante este Juizo, afim de vir á primeira audiência depois de findo o prazo de trinta dias da publicação deste, fallar aos termos de uma acção de desquite a requerimento de Luiz Augusto Pereira, ficando desde logo citada para todos os termos da acção até final, tudo nos termos da petição que foi dirigida a este Juizo e que é do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Segunda Vara Cível. Luiz Augusto Pereira, residente á rua Bittencourt da Silva numero sessenta e dois, casado ha mais de dezeseite annos com D. Thereza Maria de Jesus, e della separado por alvará deste Juizo, querendo propôr contra sua referida mulher uma acção ordinaria de desquite, por ter a mesma abandonado o lar ha mais de doze annos consecutivos e baseado no artigo tresentos e dezeseite numero quatro do Codigo Civil Brasileiro e em cujos artigos melhor exporá sua intenção e seu direito; vem requerer a V. Ex. a citação da supplicada, que é presentemente encontrada á rua General Roca numero dezenove casa dois, para na primeira audiência deste Juizo que se seguir á sua citação vir assistir á proposição da competente acção de desquite, ver-se-lhe offerecer os competentes artigos e outrosim ser assignado o competente prazo para contestação, tudo sob as penas da lei. Assim pede e espera deferimento. Rio de Janeiro, dezeseis de junho de mil novecentos e vinte e dois. — Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, advogado. (Devidamente selada.)» «Distribuida em dezenove de junho de mil novecentos e vinte e dois ao Sr. escrivão da Segunda Vara Cível. — No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. D. 3ª do n. 128» Despacho: «Cite-se. Rio, dezenove de junho de mil novecentos e vinte e dois. — Paulino da Silva.» E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, expediu-se o presente, que vai ser publicado pela imprensa o affixado no lugar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, onde funciona este Juizo, cujas audiencias tem lugar as segundas e quintas-feiras, ás treze e meia horas. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em oito de julho de mil novecentos e vinte e dois. Eu, José Candido de Barros, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.056)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De convocação aos credores dos fallidos Motta & Santos, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata que fazem os mesmos fallidos, devendo a assembléa ter lugar no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no Forum, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo se processam os autos da fallencia de Motta & Santos, dos quaes consta a proposta de concordata seguinte: Proposta de concordata. Os infra-assignados estabelecidos no Largo de São Francisco de Paula n. 24, vêm propôr aos seus credores uma concordata, como meio de alliviar-lhes os prejuizos, em face da situação critica que avassala actualmente não só a nossa praça como as estrangeiras. Por maior que tenha sido o

zelo, dedicação empregados, todavia não lhes foi possível evitar a situação. Cio que, com boa vontade e o auxílio de seus credores, poderão salvar-se e evitar maiores prejuízos, já para seu crédito individual, como commercial: e assim pensando e conscios da boa vontade de seus credores propõem: pagar 30 % sobre seus debitos, dividida a aludida comissão em tres prestações; a 1.ª de 10 %, seis mezes da data da homologação; 5 % seis mezes após a 1.ª prestação, e finalmente 15 %, após o pagamento da 2.ª prestação. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — Motta & Santos. Sobre esta proposta foram ouvidos os liquidatarios, que nada opozeram foi afinal proferido o despacho seguinte: Designo o dia 17 de agosto á 1 hora da tarde no edificio do Forum, para ter lugar a assemblea de credores. Expeçam-se editaes na forma do art. 100 da lei n. 2.024, de 1908. Rio, 9-8-22. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual ficam convocados os credores dos fallidos Motta & Santos, para se reunirem no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que fazem os ditos fallidos, de pagamento de 30 % por saldo de seus creditos em tres prestações, de 10 %, seis mezes depois de homologada, 5 % seis mezes após a 1.ª prestação e 15 % seis mezes após o pagamento da 2.ª prestação; sob pena de a revelia, se proceder como fôr de direito na forma do artigo 119 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de iguaes teores que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (4.595).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Francisco Mendes de Castro

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Francisco Mendes de Castro que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os § 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificacões ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (4.584).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Francisco Mendes de Castro

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Francisco Mendes de Castro, estabelecida á rua Miguel de Frias n. 6, que a assemblea foi adiada para o dia 17 do corrente mez

de agosto ás 13 horas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — Pelo esc.ão, Alvaro Cunha. (4.585).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma Constructora «Inco»

AVISO AOS CREDORES

De ordem do Dr. juiz e a requêrimento do syndico, communico aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Constructora «Inco», que a assemblea de credores que devia realizar-se hoje, foi adiada para o dia 11 do corrente, ás 13 horas. Rio, 4 de agosto de 1922. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (4.552)

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Sob a presidencia do sr. conde de Afonso Celso realiza-se no dia 16 do corrente ás nove horas da noite, uma sessão especial do Instituto Historico e Geographico Brasileiro para commemorar o quinquagenario da entrada do sr. dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão para o mesmo Instituto, do qual é hoje socio grande benemerito e orador perpetuo, cargo que exerce desde 1912, já o havendo occupado interinamente em 1872.

Para saudar o Sr. Dr. Ramiz Galvão, falará o socio effectivo sr. dr. Afranio Peixoto, ao qual responderá o homenageado.

O dr. Ramiz Galvão foi eleito socio do Instituto Historico a 16 de agosto de 1872, depois de approvados os pareceres da commissão de Historia e da Admissão de Socios, assignados pelos socios Joaquim Norberto de Souza e Silva, Joaquim Manoel de Macedo, Olegario Herculanio de Aquino e Castro, Agostinho Marques Perdigão Malheiro.

Na sessão de 30 de agosto de 1872 comparecia pela primeira vez no Instituto o sr. dr. Ramiz Galvão. Essa sessão foi presidida por S. M. o Imperador, tendo nella tomado parte os srs. Viscondes de Saubahy e Bom Retiro, Joaquim Norberto, conego Fernandes Pinheiro, drs. Soza Fontes, Carlos Honorio, Moreira de Azevedo, Candido Mendes, Coruja, Xavier de Brito, Homem de Mello, Pinheiro de Campos, Olegario, Marques de Carvalho, Capanema e Costa Honorato.

A sessão do dia 16 será publica.

CENTENARIO

XX Congresso Internacional de Americanistas

Realisa-se hoje, ás 16 1/2 horas, a sessão semanal do Comité Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas, no edificio da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, á praça 15 de Novembro, 101—2.º andar.

Sendo esta a penultima sessão do Comité, pede-se encarecidamente a todos os membros do mesmo Congresso a comparecerem visto serem de magna importancia os assumptos que alli serão tratados.

NOTICIARIO

No palacio do Cattete foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencia particular, que se realizou no salão da antiga capella, o Sr. Dr. Wenceslão Braz, ex-Presidente da Republica, que se acha nesta Capital. S. Ex., que foi recebido e após a audiencia conduzido até á porta principal do palacio pelos Srs. major Cunha Pitta, official de dia ao Estado-Maior da Presidencia: major Barbosa Gonçalves e capitão Marcelino Fagundes, fez-se acompanhar do Dr. José Braz, deputado estadual á Assembleia do Estado de Minas Geraes.

Pelo Sr. Presidente da Republica foi hontem recebido, em audiencia particular, no palacio do Cattete, o Sr. conde Czeslaw Pruszyński, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Polonia junto ao governo do Brasil, que foi recebido e após a audiencia conduzido até á porta principal do palacio pelo Sr. major Cunha Pitta, official de dia ao Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia, no palacio do Cattete, os Srs. Dr. Carlos Sampaio, Prefeito do Districto Federal, deputado Estacio Coimbra e deputado João Simplicio.

O Sr. Presidente da Republica recebeu do Presidente da Bolivia o seguinte despacho telegraphico, em resposta ao telegramma de congratulações que enviou, por motivo da passagem da data anniversaria da independencia daquella nação:

“La Paz, 8 — Digne-se V. Ex. de aceitar junto com os meus agradecimentos, os votos muito sinceros que faço pela prosperidade do novo brasileiro e pela ventura pessoal de V. Ex. — B. Saavedra.”

O Sr. Presidente da Republica ainda recebeu commatulações pelo restabelecimento da ordem legal e pela passagem do terceiro anniversario de seu governo, dos Srs. tenente-coronel Ach. Cezar Burlamaqui e José Camillo de Araujo.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo San Francisco, para Santos, Cap Town, Dunhan, F. Loudon, P. Elisabeth e D-lagoa Pay, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Lipan, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Ilhéos, para Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo, Maceli e Recife, recebendo impressos até ás 15 horas, cartas para o interior até ás 15 1/2, ditas com norte duplo até ás 16 e objectos para registrar até ás 14.

Amanhã:

Pelo Ilacotomy, para Imbituba, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com norte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Itassucê, para Victoria, Bahia, Maceli e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com norte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de agosto de 1922

Zona Norte — No Maranhão e Ceará o tempo esta bom com temperatura estavel. Não recebemos despachos telegraphicos de Pernambuco, Sergipe e Bahia.

Zona Centro — Tempo em geral instavel, tendo chovido esta manhã em Matto Grosso e partes de Minas Geraes. Hontem choveu e trovejou nestes dous Estados. A temperatura elevou-se em Matto Grosso e manteve-se estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Em S. Paulo e Rio Grande o tempo está instavel, tendo chovido esta manhã em partes destes Estados. Em Paraná e Santa Catharina o tempo está be.n. Chuvas geraes hontem, sendo que, em alguns pontos, aco npanhadas de trovoadas e vento forte. A temperatura ecclinou sensivelmente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de agosto de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S.L.do Maranhão....	759.7	27.0	-0.5	NE	4	7 Pqs. vagas.	I.	3.15	24.0	
Barra do Corda....	—	26.0	0.0	C	0	—	B. (b. manhã.)	3.2	16.0	
Fortaleza.....	58.4	27.0	—	SE	4	10	B.	31.0	19.5	
Quixeramobim.....	62.5	27.0	—	S	3	—	B. (o.b. manhã)	30.0	22.0	
Natal.....	64.5	24.0	—	S	2	10	B. (c. manhã)	29.0	19.0	4.0
Paratyba.....	61.5	24.8	—	SE	2	0	B. (b. manhã.)	28.1	19.7	11.0
Recife(X).....										
Pão de Assucar (X).....										
Aracati(X).....										
Bahia(X).....										
Caetite (X).....										
Januaria.....	60.0	23.0	0.0	E	2	2	B.	33.0	14.0	
Fello Horizonte.....	61.5	20.0	-0.4	E	1	7	B. (o. b. man.)	27.5	14.8	
Theonhilo Ottoni (X).....										
Uberaba.....	61.5	21.0	2.0	C	0	7	B.	29.0	16.0	0.4 C. r. pm.
Caxambu.....	61.4	18.0	2.0	SE	2	10	B. (b. manhã.)	25.0	10.0	
Pocos de Caldas(X).....										
Goyaz(X).....										
Santa Luzia.....	57.0	21.0	1.0	C	0	2	B.	30.0	12.0	
Cuyabá.....	59.1	19.0	-7.0	SW	2	10	B. (ch. man.)	33.0	22.0	4.2 C. v. t. pm.
Corumbá.....	59.5	18.0	—	SE	1	9	I. (b. manhã.)	2.0	16.0	9.0 A. am. pm.
Victoria.....	63.8	21.0	0.5	N	2	0 Tranquillo.	B. (b. manhã.)	28.0	20.0	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	60.0	21.6	—	C	0	10 Tranquillo.	I. (b. manhã.)	31.6	19.1	0.0 B. am. pm.
Campos.....	62.1	23.0	1.0	NE	3	3	I. (b. o. man.)	29.0	17.0	
Friburgo.....	63.4	15.0	0.0	C	0	10	B. (b. manhã.)	25.0	9.0	
Petropolis (X).....										
Rezende (X).....										
Cabo Frio.....	62.5	22.0	0.0	NE	2	8 Chão.	B. (b.o. manhã)	25.0	17.0	
Thezopolis.....	63.0	17.0	-2.0	N	5	9	B. (b v. manhã)	23.0	12.0	
S. Paulo.....	60.2	16.6	-2.5	NW	5	10	B.	24.5	14.0	11.0 C. t. pm.
Santos.....	59.5	23.0	0.0	NW	2	5 Pqs. vagas.	B.	25.0	19.0	14.0 C. v. pm.
Paranaíba.....	57.5	21.0	3.0	W	2	1 Tranquillo.	B.	19.0	14.0	
Guaranuava.....	—	5.0	—	WSW	4	10	I.	20.0	11.0	23.2 Ag. a.u.
Caritiba.....	60.0	11.0	-3.0	W	3	1	B.	16.0	12.0	44.9 Ch. am. pm.
Florianopolis.....	55.1	16.4	-1.8	W	2	8 Chão.	B. (b. manhã.)	19.4	17.2	4.1 C. pm.
Lages.....	—	7.0	-8.0	NW	5	10	I.	—	9.2	2.0
Porto Alegre.....	52.5	13.0	-2.0	N	3	10	I. (c.v. manhã)	24.0	16.0	8.4 C. t. pm.
Uruguayana(X).....										
Montevideo.....	55.5	12.0	—	S	5	—				
Buenos Ayres.....	59.0	9.0	—	SW	2	—				

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; n, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neva secca; a, nevoeiro tenue; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da forza do vento refere-se á Escala Beaufort de 0 cal na a 12 tifaio. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0 C., ao nível do mar e a gravi. adenor al.

Observações meteorologicas realiza-as em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Minima	Chuva			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	—	31.7	18.2	Encantado.....	0.0	26.4	19.8
Bangú.....	0.0	32.5	16.6	Engenho de Dentro.....	0.0	31.0	19.0
Nitheroy.....	0.0	31.6	13.8	Tijuca.....	0.0	31.7	17.0
Gavea.....	0.0	28.7	18.4	Penha.....			
Deodoro.....	0.0	28.0	17.6	Corcovado — Temp. 23.2 e hum. rel. 69 % Vento. N. 4.			

Nota: (X) Não veio telegrammas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 10 até 18 horas do dia 11:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: entre instavel e ameaçador; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada com mormaço.

Ventos: variaveis, predominando norte; sujeito a rajadas frescas.

Estado do Rio — Entre instavel e ameaçador; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada com mormaço.

Tendência geral do tempo após 18 horas de sexta-feira — Perturbado.

Districto Federal (até 15 horas do dia)

Synopse do tempo occorrido:

10) — O tempo foi instavel, não se verificando até ás 15 horas as chuvas e trovoadas previstas, o que prejudicou a previsão feita. A temperatura foi ainda elevada; a maxima se verificou ás 14 horas com 28°7 e a minima ás 7 horas e 30 minutos com 19°2. O vento foi de ENE predominando, porém, calma; á noite verificaram-se rajadas frescas.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 10)

— Zona norte: No Maranhão e Ceará o tempo está bom com temperatura estável. Não recebemos despachos telegraphicos de Pernambuco, Sergipe e Bahia. Zona centro: Tempo em geral instavel, tendo chovido esta manhã em Matto Grosso e partes do Minas Geraes. Hontem choveu e trovejou nestes dous Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Matto Grosso e manteva-se estável nos demais Estados. Zona sul: Em S. Paulo e Rio Grande o tempo está instavel, tendo chovido esta manhã em partes destes Estados. Em Paraná e Santa Catharina o tempo está bom. Chuvas geraes hontem, sendo que em alguns pontos acompanhadas de trovoadas e vento forte. A temperatura declinou sensivelmente.

Menores temperaturas — 7°5 em São João Evangelista e 8°0 em S. Luiz Gonzaga.

Maiores chuvas recolhidas no dia 10 — 66 m/m 0 em Santa Victoria e 44 m/m 9 em Curitiba e Bagé.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa, salvo em S. Luiz do Maranhão, onde foram observadas pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias: Grajahú, Pitanguy, Bello Horizonte e Vicosia. Ha mais de 15 dias: Oliveira. Ha mais de 60 dias: Januaria, Curvello e S. Francisco.

Dados aerologicos — Corrente NW até 3.510 metros, com velocidade maxima de 17.6 metros. Nesta altura o balão desapareceu em stractus cumulos, á distancia horizontal de 14.080 metros.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo dia util, as seguintes folhas:

Aposentados da Viação—Pensões A—Z—Pensões provisórias e praças de pret e aposentados da Guarda Civil.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 7ª loteria do plano 24, 116ª extracção do anno de 1922,

realizada em 10 de agosto de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921, na Provedoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

30.288.....	100\$000
55.950.....	100\$000
60.063.....	200\$000
7.831.....	100\$000
31.413.....	100\$000
4.753.....	100\$000
70.718.....	200\$000
16.373.....	100\$000
30.253.....	100\$000
13.897.....	100\$000
72.436.....	100\$000
75.205.....	100\$000
56.017.....	100\$000
29.119.....	100\$000
71.496.....	100\$000
34.376.....	100\$000
9.702.....	100\$000
32.464.....	100\$000
19.628.....	100\$000
74.096.....	500\$000
19.085.....	100\$000
60.234.....	100\$000
11.259.....	100\$000
17.589.....	500\$000
19.069.....	100\$000
70.448.....	100\$000
37.813.....	100\$000
68.975.....	100\$000
56.963.....	100\$000
73.276.....	100\$000
31.908.....	200\$000
74.361.....	100\$000
22.297.....	100\$000
20.748.....	200\$000
25.691.....	100\$000
70.643.....	200\$000
10.640.....	100\$000
10.211.....	100\$000
7.239.....	200\$000
54.311.....	200\$000
29.746.....	100\$000
77.829.....	100\$000
12.826.....	100\$000
18.263.....	100\$000
11.695.....	100\$000
64.387.....	100\$000
64.938.....	200\$000
17.642.....	100\$000
33.185.....	200\$000
70.024.....	200\$000
31.705.....	100\$000
79.073.....	100\$000
27.764.....	100\$000
73.539.....	100\$000
13.100.....	100\$000
11.461.....	100\$000
62.114.....	500\$000
77.925.....	100\$000
13.219.....	100\$000
25.722.....	200\$000
71.586.....	100\$000
73.371.....	500\$000
1.719.....	200\$000
24.146.....	100\$000
23.692.....	100\$000
58.970.....	100\$000
17.932.....	100\$000
77.183.....	500\$000
77.581.....	500\$000
9.913.....	100\$000
45.668.....	100\$000
51.014.....	100\$000
74.791.....	100\$000
4.525.....	100\$000
53.878.....	200\$000
3.611.....	100\$000
3.490.....	100\$000
24.380.....	200\$000
28.424.....	200\$000
53.236.....	200\$000
65.301.....	100\$000

11.27.....	100\$000
3.558.....	100\$000

Aproximações

54.310 e 54.312.....	400\$000
77.583 e 77.585.....	300\$000
11.94 e 11.696.....	200\$000
53.235 e 53.237.....	200\$000
22.296 e 22.298.....	100\$000
29.775 e 29.767.....	100\$000
56.962 e 56.964.....	100\$000

Dezenas

54.311 a 54.320.....	50\$000
77.581 a 77.590.....	40\$000
11.91 a 11.700.....	30\$000
53.231 a 53.240.....	30\$000
22.291 a 22.300.....	20\$000
29.761 a 29.770.....	20\$000
56.691 a 56.970.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 11 tem 65 e os terminados em 1 tem 25, exceptuando-se os terminados em 11.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

MARCAS REGISTRADAS

N. S. 609

James Buchanan & Company, Limited, de Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste nas palavras «Black & White». Esta marca, que pôde variar em cor e typo de letra, serve a distinguir whisky, da fabricação e commercio dos depositantes.

(Esta marca é apresentada em renovação ao registro effectuado em 17 de junho de 1907, sob n. 1 844).

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 15 de julho de 1922.

Registrada sob o n. 8.609 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.594)

N. S. 617

Meux's Brewery Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular tendo, na parte superior: «Meux's», encimada por um selo com um escudo, e na parte inferior as palavras: «Established 1764». Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir cerveja, da fabricação e commercio da depositante. (Esta marca é apresentada em renovação ao registro n. 1 845; effectuado em 17 de junho de 1907). Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922. — Por procuração, Moura Wilson & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 31 de julho de 1922.

Registrada sob n. 8.617 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.594)

N. 8.618

Brooke, Bond & Company, Limited, de Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta forrada por dois rectângulos, vendo-se em ambos uma faixa com a inscripção «Chá Bond» e característico essencial da marca. No primeiro rectângulo vê-se uma plantação de chá, ladeada por galhos da mesma planta e no segundo a vista da fabrica, vendo-se, no primeiro plano, um carro recebendo carregamento de chá e no segundo plano um edificio, sendo este conjunto tambem ladeado por galhos de chá. Na parte inferior da etiqueta lê-se o nome dos depositantes. Esta marca que pôde variar em dimensão, côr e typo de letra, serve a distinguir chá da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 2 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.618 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.591)

N. 8.619

Grimme, Natalis & Comp., Aktiengesellschaft, estabelecida em Braunschweig, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Brunsviga». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir máquinas de calcular, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 19 de agosto de 1907, sob n. 1874. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. — Por procuração, *Lecerc & C.* (sobre uma estampilha de 60 réis).

Aoresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 2 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.619, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.590)

N. 8.620

Jonas & Colver, Limited, estabelecidos em Sheffield, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Novo». Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir ferro e aço, machinismos e suas peças, inclusive ferramentas mecânicas, fabricadas total ou parcialmente de ferro e aço, cutelaria e ferramentas cortantes, artigos de metal, de ferro e aço, de fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 31 de outubro de 1907, sob n. 1.949. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. — Por procuração, *Lecerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Aoresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 2 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.620, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello

por estampilhas. — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.590)

N. 8.621

Jonas & Colver, Limited, estabelecidos em Sheffield, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um par de olhos, tendo na lente direita a letra «J» e na esquerda a letra «C». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir metais em bruto ou parcialmente trabalhados na industria, inclusive ferro, aço e fio; machinismos de toda a serie e partes dos mesmos; facas mecânicas e ferramentas mecânicas, machinismos, inclusive facas Chaff, discos para grades, lanças de arado, secções de segadores e artigos semelhantes; artigos de metal ou parcialmente de metal, artigos de cutelaria e ferramentas cortantes, inclusive limas e serras, artigos de metal da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 31 de outubro de 1907, sob n. 1.950. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. — Por procuração, *Lecerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Aoresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 2 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.621, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.590)

N. 18.125

Botelho d'Abreu & Comp., industriaes, estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 211, loja, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste em um rectângulo, assim ladeado á direita, de baixo para cima, por um trecho de laustro, de balaustrada ogival, na qual se vê uma monia da ordem das Franciscanas, de brevarios nas mãos e olhos no horizonte, postada entre columnatas duplices e próximo de um vaso com plantas. O referido trecho fórma angulo com o corpo norte do edificio, que corre da direita para a esquerda, semi-vlado por uma larga faixa, em que se lê a palavra «Eugenio!». No cimo do rectângulo, e por baixo da legenda «Eugenio!», vêem-se plantas em toda a extensão; nos angulos inferiores, da esquerda para a direita, canteiros de rosas, sendo que neste ultimo, em sentido longitudinal, estão os dizeres «Marca Registrada». A referida marca, que se virá para distinguir o producto de seu commercio e industria, denominado «Eugenio!», antiséptico liquido para uso externo, pôde variar em côres e dimensões, á excepção da cruz do habito, que será de qualquer côr menos encarnada, e será applicada em vidros que contiverem o referido preparado ou reclames do estabelecimento. Sobre 600 réis de estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. — *Botelho d'Abreu & Comp.*

Aoresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 3 de fevereiro de 1922.

Registrada sob n. 18.125 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.795)

N. 18.126

Botelho d'Abreu & Comp., industriaes, estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 201, loja, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste em um castello, estio medieval, de cujo coroo architectonico se acham visiveis, á esquerda: o baluarte, torre de menagem, residencia e torre de vigia, tendo esta hasteada nas ameias um pendão, com os dizeres: «Eugenio!»; á direita e em segimento: um trecho de muralha, compreendendo a ponte levadica, de cida e uma barbacã, em plano immediato e de superior senario entre si por um escudo. Da referida barbacã, duas damas assistem á saída de um ginete que, de arnez, viseira eruida, espada alçada, o cavalleiro protegido por testeira, peitoral de malha e de gualdrana, avança para a liça, em desafio: Morte, ah! q' elad por um escudo com a divisa «Guarda de Saude», deante da qual, ella, aterrorizada, deixa escanar das mãos a foice mythologica em uma attitud de aivzario vencido. O castello, que está defendido por um vasto fosso e enquadado em uma moldura gothica, no cimo do qual demarca a liça, tem os dizeres «Marca Registrada», e, no sóco da mesma moldura, novamente a palavra «Eugenio!». A dita marca, que servirá para distinguir o producto de seu commercio e industria, denominado «Eugenio!-antiséptico liquido para uso externo» ou outros, podendo variar em côres e dimensões, será applicado em vidros que contiverem o referido preparado ou reclame do estabelecimento, com o nome dos fabricantes. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. — *Botelho d'Abreu & Comp.*

Aoresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 3 de fevereiro de 1922.

Registrada sob n. 18.126 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.795)

N. 18.127

Augusto Rodrigues Horta, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste do nome característico «Zahêa» entre aspas. Esta marca que poderá variar de côr e dimensão, servirá para distinguir perfumarias, como sejam: extractos, sabonetes, cremes, agua de Colonia, brilhantinas, loções, agua de toilette, agua de lavande alfazema, vinagre aromatico; dentifricios, cremes para cutis, oleos, pastilhas, pó de arroz, tabletes, pedras antisépticas, glicerina, talco ou amido de fufado, perfumadores á base de chlorureto de ety'a de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 10 de março de 1922. — *Augusto Rodrigues Horta* (sobre 700 réis em estampilhas).

Aoresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 11 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.127 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.794)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 27 64	7 23 64
Sobre Paris.....	\$590	\$595
Sobre Hamburgo.....	—	9 1/2
Sobre Italia.....	—	\$3-8
Sobre Portugal.....	—	\$5-2
Sobre Nova York.....	7\$330	7\$420
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).	2\$696	6\$100
Sobre Buenos Aires (peso o. ro.)..	6\$100	6\$100
Sobre Montevideo (peso ouro)...	6\$100	6\$100
Sobre Hespanha (netas).....	1\$153	1\$153
Sobre Suissa (francos).....	1\$411	1\$411
Sobre Belgica (francos).....	\$555	\$555
Sobre Hollanda (florim).....	2\$875	2\$875
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	1\$609	1\$609
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Noruega.....	1\$280	1\$280
Sobre Palestina e Syria.....	\$598	\$598
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Romania.....	\$665	\$665
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$186	\$186
Sobre Austria.....	\$000,22	\$000,22
Moedas		
Liras (papel).....	\$350	\$350
Escudos (papel).....	\$620	\$620
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	\$822\$000	\$822\$000

Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	80 \$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	793 \$000
Apolices diversas emissões de 1:00 \$, de 5 % port. (1917)...	758 \$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. (1920).....	760 \$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. (1921).....	758 \$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000, 7 %.....	99 \$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	175 \$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1921, port.....	157 \$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 % port. (dec. 1 535)...	177 \$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 % port. (dec. 1 622)...	174 \$500
Apolices da Pref. de Niteroy de 100, 6 % port. (1ª série).....	75 \$ 00
Apolices da Pref. de Niteroy de 100 \$ 6 % port. (2ª série).....	76 \$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100 \$ 4 % port.....	96 \$0 00
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	315 \$000
Banco do Brasil.....	318 \$000
Companhia Cessionaria das Docas do Port. da Bahia c/50 %	60 \$000
Companhia Docas de Santos, nom.	440 \$ 00
Debentures Companhia de Tecidos Cocomado.....	190 \$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	191 \$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	205 \$000

Sec. et. ria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — A. Simonsen, secretario.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 9 de agosto de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	20\$ 50	20\$ 150	—	—
Agosto.....	3 21\$350	1 21\$ 400	—	4.000 saccas
Setembro.....	2 21\$650	2 21\$ 50	—	4.000 saccas
Outubro.....	1 2 \$300	1 20\$ 0	—	2.000 saccas
Novembro.....	2 20\$200	2 \$200	—	2.000 saccas
Dezembro.....	4 20\$150	3 21\$200	—	7.000 saccas
Vendas.....	12.000	7.000	—	19.000 saccas

Mercado — 1ª cotação calmo ; 2ª cotação: calmo.

Disponível base tipo 7, 22\$700.

Mercado, firme.

Vendas: até ás 10 1/2, 2.141 saccas.

Vendas total: 8.161 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 10 de agosto de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	20\$100	20\$100	—	—
Agosto.....	2 21\$400	1 21\$400	—	3.000 saccas
Setembro.....	1 21\$650	1 20\$500	—	2.000 saccas
Outubro.....	1 20\$300	20\$300	—	1.000 saccas
Novembro.....	2 21\$200	2 21\$300	—	2.000 saccas
Dezembro.....	3 21\$250	20\$200	—	3.000 saccas
Vendas.....	7.000	4.000	—	11.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, calmo ; 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 22\$600.

Mercado, estável.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.156 saccas.

Vendas, total, 5.378 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de agosto de 1922.....	3.033.221\$827
Renda arrecadada em 10 do corrente.....	367.077\$991
Em igual periodo de 1921..	3.402.299\$728
Diferença para mais em 1922.....	3.191.575\$985
Diferença para mais em 1922.....	205.773\$743

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1922

Renda arrecadada no dia 10:	
Em ou o.....	269.293\$047
Em papel.....	235.836\$730
Total.....	504.976\$777
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	2.511.406\$253
Em igual periodo de 1921..	1.294.700 298
Diferença a maior em 1922	1.216.705\$955

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.000— Memoria descriptiva da invenção de «Um processo de fabricação do enchimento dos charutos, sem o emprego do involucro», para que pretenuem privilegio Anna Maria Olsson. Née Gronvall e Frederik Fresse, domiciliados em Copenhague, Dinamarca

Refere-se a invenção a um processo de fabricação do enchimento dos charutos sem o emprego de involucros; e consiste em introduzir o tabaco em molde, por meio de ar comprimido ou outro fluido equivalente sob pressão, aquecendo-se, depois o molde.

O processo é executado assim: O tabaco é injectado, por meio de ar comprimido ou outro fluido sob pressão, em um molde que tem a forma que se quer dar ao charuto, sendo comprimido no molde pelo ar ou outro fluido sob pressão. Logo que o tabaco é introduzido no molde, este é aquecido, de maneira adequada, resultando dahi poder ser o enchimento retirado do molde sem desfazer-se. Retirado do molde o enchimento, é elle envolvido nas folhas que formam a capa do charuto, sem haver necessidade de empregar-se o primeiro involucro.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, Processo de fabricação do enchimento dos charutos, sem o emprego de involucro, caracterizado por ser o tabaco introduzido em um molde, por meio do ar comprimido ou de um fluido sob pressão e comprimido no dito molde pela pressão do dito ar ou fluido, depois do que é elle aquecido no molde;

2º, Molde para a execução do processo reivindicado em 1, caracterizado por ser provido de meios de introduzir nelle o tabaco e comprimi-lo com o auxilio de ar sob pressão e de meios de aquecer o tabaco depositado nelle;

3º, Os charutos fabricados segundo o processo reivindicado em 1.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922.

— Por procuação, Leclerc & Cº.

N. 13.001—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos relativos à impermeabilização de tecidos», para que pretenda privilegio Walter Ashby Mitchell, domiciliado em Forfarshire, Escócia

Esta invenção consiste em aperfeiçoamentos relativos à impermeabilização de tecidos. O objecto da invenção é não só facilitar que os tecidos sejam impermeabilizados por modo perfeito e expedito e evitando-se bolsos de ar que até hoje impediam impermeabilização completa do tecido. No methodo empregado anteriormente, em que o preparado impermeabilizador, applicado ás superficies do tecido por immersão ou outro modo, e a tratado com pressão por meio de rolos ou outros órgãos distribuidores de modo a produzir um revestimento uniforme e a remover completamente o excesso, havia o defeito commum que o ar ficava preso nos interstícios entre os fios e talvez entre as fibras dos fios é que estes interstícios ficavam obturados completamente pelo material impermeabilizante que, por este motivo, não podia penetrar completamente nos interstícios do tecido.

Segundo a presente invenção, o material impermeabilizante é projectado em borifagem sobre o tecido a impermeabilizar por modo tal que a velocidade das particulas desse material faz que todos os interstícios sejam penetrados, sendo o ar confiado livre para escapar na superficie trazida antes do bombardeio pelas particulas de liquido projectadas pelo aparelho borrifador sobre a superficie da frente. Os termos «frente» e «trazida» são usados meramente em sentido relativo e para distinguir o lado sobre que se projecta o borriço do lado oposto. Depois de ter sido impermeabilizado o tecido pelo borriço sobre um lado por este modo, o lado oposto pôde ser borrifado, e si se vir que este segundo borriço não penetra no tecido mas produz um revestimento superficial, este segundo borriço pôde ser empregado para produzir uma superficie acabada em qualquer das superficies ou em ambas.

O tecido, em um pedaço ou comprimento conveniente, é supportado convenientemente para permitir o escape do ar ser effectuado como se indicou. De preferencia o pedaço ou comprimento é suspenso de varas, grampas ou outros dispositivos convenientes, e uma camera de borriço pôde ser movida de um numero destes dispositivos para permitir que um numero de pedaços ou comprimentos do tecido seja suspenso para tratamento. É preferivel, para algumas classes de trabalho, prover meios para esticar o pedaço ou comprimento de modo que apresente uma superficie bem esticada para borrifar. Para este fim, podem-se collocar dispositivos esticadores convenientes em relação apropriada com os dispositivos de suspensão respectivos, ou pôde-se segurar o tecido em armações esticadoras de dimensões convenientes.

Em alguns casos, pôde ser vantajoso secar o tecido completamente e remover todos os traços de humidade antes da operação de borrifar. Esta secagem poderá ser effectuada convenientemente usando-se bicos para dirigir correntes de ar quente para o material a impermeabilizar. Seria coisa simples montar bicos borrifadores para funcioanar com um supprimento de ar quente para a secagem e para funcioanar com um supprimento de solução para impermeabilizar, e assim os mesmos bicos poderiam ser empregados para as duas operações. Em algumas formas de bicos borrifadores, em que a solução é projectada e pulverizada por fluido sob pressão admitido no bico como se descreverá abaixo, o supprimento de ar quente pôde ser usado tanto para a operação de

secar como para a operação de impermeabilizar.

O material impermeabilizante é convenientemente cortido em um deposito ou reservatorio resistente a pressão, que tem conexões para tubo rígido ou flexivel para permitir a alimentação dos dispositivos borrifadores. Por exemplo, pôde haver uma conexão para um tubo principal no deposito ou reservatorio, e não haver qualquer numero desejado de ramos no tubo principal para tubos borrifadores individuais. A pressão no deposito ou reservatorio não se produzida no meio de um bicho de ar montado no deposito ou reservatorio e adaptada a comprimir ar no espaço acima da superficie do liquido no deposito, e esta compressão se ser movida manualmente ou mecanicamente. Para uma grande installação, um compressor não se ser ligado ao topo de um deposito ou reservatorio, que pôde ser movido de dispositivos convenientes para verificar o enchimento do mesmo com o liquido e a pressão mantida pelo compressor ou por recintente regulador intermedio alimentado pelo compressor.

Naturalmente a solução ou material impermeabilizante pôde ser alimentada a qualquer temperatura conveniente, e si se desejar, esta solução ou este material pôde ser aquecido no deposito ou reservatorio ou durante a sua passagem no tubo alimentar ou nos dispositivos borrifadores. O calor sufficiente pôde ser communicado ao fluido aquecido alimentado aos bicos para vaporizar e projectar o liquido como se indicou acima.

Os aparelhos borrifadores podem ser de qualquer typo conveniente para projectar as particulas liquidas com velocidade apropriada. Por exemplo, os aparelhos borrifadores podem ser similares aos empregados para projectar combustivel liquido de combustores de hydrocarburetos. Si se desejar, o borrifador pôde ser movido de um tubo de alimentação de um fluido sob pressão, sendo o ar comprimido, gaz ou vapor vivo, admitido por modo conhecido no jacto de liquido para pulverizar este liquido e projectar o com velocidade accelerada.

Projectando-se o borriço sobre um comprimento ou pedaço de tecido esticado, suspensado ou supportado em um plano vertical ou inclinado, qualquer excesso de material impermeabilizante descerá, e assim, si o borriço for projectado de cima para baixo, será assegurada a uniformidade do revestimento do dito material.

Si o tecido for de natureza tal que o torne muito permeavel ao borriço, pôde-se supportar na trazida do tecido suspenso uma superficie que intercente o liquido não ratido pelo tecido, e assim o desperdicio de material impermeabilizante.

Esta superficie seria de preferencia a superficie de uma folha de metal lisa ou uma superficie esmaltada, e ser suspensa acima de uma cuba ou semelhante disposta por baixo.

Uma cuba pôde ser arranjada para ficar por baixo do tecido suspenso para captar o excesso de material impermeabilizante que escorre ou goteja do tecido, ou a cuba mencionada primeiramente pôde ser disposta para servir para o duplo fim de captar o liquido que escorre do tecido e da superficie interceptora na sua trazida.

Estes aperfeiçoamentos são applicaveis especialmente para impermeabilização de tecidos acabados, taes como os usados para cobrir carros e para outras coberturas á prova de agua. Todavia, os aperfeiçoamentos são tambem applicaveis para impermeabilização de tecidos em peça. Por exemplo, podem-se dispor duas séries de bicos separados por uma distancia conveniente, sendo uma destas séries de bicos adaptada a pro-

jectar ar para secar, como se descreveu acima e podendo a outra ser adaptada a projectar o material impermeabilizante. O tecido pôde ser movido em frente dos bicos a uma velocidade conveniente e, depois de borrifado pôde ser passado entre rolos para remoção do excesso de material impermeabilizante e e, si se desejar, por rolos de secar e acabar, sendo estes ultimos adaptados a dar um acabamento ou polido á superficie.

A respeito dos interstícios de ar acima mencionados, pôde-se dizer que o fio consiste em um numero de fibras tecidas conjunctamente e que o tecido consiste em um numero destas fibras entrelaçadas umas com as outras, de ordinario longitudinal e transversalmente, usando os fios da trama alternadamente por cima e por baixo dos fios da urdidura, e ficando todos os fios em contacto uns com os outros. Então, entre as partes externas dos fios ha interstícios de varios tamanhos capazes de prender ar, e entre as fibras de cada fio particular ha interstícios numerosos tambem capazes de prender ar. O borriço acima descrito é destinado a penetrar a expellir o ar dos interstícios entre os fios e a encerrar todos os interstícios entre os fios com material impermeabilizante. O effecto do borriço no que respecta aos interstícios de cada fio não varia consideravelmente segundo a natureza do fio e a natureza do borriço, e no caso, por exemplo, de fibras de linho muito fortes, muito bem tecidas, poderá ser absolutamente impossível que o material penetre no centro de cada fio em um tempo limitado. Porém, isto não é de importancia essencial, pois que a invenção tem por fim, em primeiro lugar, a penetração do material impermeabilizante nos interstícios entre os fios, e tambem, tanto quanto possível, a penetração nos interstícios entre as fibras ou filamentos de que cada fio se compõe. Fôde não ser possível, por exemplo, penetrar no centro de um fio muito bem torcido de fibras de linho muito compridas e fortes, em um tempo limitado. Ao mesmo tempo, pelo borriço sob pressão, o material impermeabilizante penetrará nas fibras do fio muito mais efficazmente do que por passagem do fio entre rolos com fricção e redução.

A importancia da exclusão do ar dos interstícios torna-se evidente se se tomar em consideração que no processo ordinario de impermeabilizar quando effectuado, por exemplo, no meio de rolos, qualquer ar do tecido hermeticamente nos interstícios pelo material impermeabilizante, dilata-se pela subida de temperatura e é capaz de reventar o material impermeabilizante e produzir bolhas ou fendas na superficie ou revestimento á prova de agua.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º.—No methodo de impermeabilizar tecidos, que consiste em projectar um borriço de material impermeabilizante sobre a superficie do tecido a impermeabilizar por modo tal que pela velocidade das particulas do borriço estas penetrem nos interstícios do tecido, sendo o ar confiado no tecido livre para escapar na superficie trazida do mesmo antes do bombardeio pelas particulas do borriço, e sendo o tecido de preferencia secado antes de ser borrifado, substancialmente como se descreveu;

2º.—No methodo de impermeabilizar tecidos segundo a reivindicação 1, suspender o tecido durante a borrifagem para que o ar fique completamente livre para escapar na superficie trazida, substancialmente como se descreveu;

3º.—No methodo de impermeabilizar tecidos segundo a reivindicação 2, esticar o tecido suspenso de modo a apresentar uma superficie muito bem esticada para a borrifagem;

4º, no methodo de impermeabilizar tecidos segundo a reivindicação 1, ou 2, ou 3, alimentar o aparelho borrifado por um reservatório em que o dito material está collocado sob pressão;

5º, no methodo de impermeabilizar tecidos segundo a reivindicação 1, ou 2, ou 3, a conexão de um supplimento de fluido sob pressão com o aparelho borrifador que é adaptada para utilizar o fluido de sobressão para pulverizar ou vaporizar o liquido impermeabilizante;

6º, no methodo de impermeabilizar tecidos segundo a reivindicação 1, ou 2, ou 3, prove-meios (uma cuba, por exemplo) por baixo da folha de tecido submettido a tratamento para o fim de receber o excesso de material impermeabilizante que escorre do tecido e assim este excesso não é desperdicado;

7º, no methodo de impermeabilizar tecidos segundo a reivindicação 1, ou 2, ou 3, collocar uma superficie protectora na trazeira do tecido que está sendo borrifado, sendo esta superficie protectora adaptada a captar o material impermeabilizante que escapa do tecido e a permitir que este material que escapa seja recuperado para uso ulterior, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1921. —
Por procuração, Leclerc & C. (4 539)

N. 13.002—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na fabricação de caixas ou carroseries para automoveis e outros vehiculos, para que pretende privilegio John Harper Bean, domiciliado em Dudley, Condado de Worcester, Inglaterra.

Este invento refere-se a aperfeiçoamentos na fabricação de caixas ou carroseries para automoveis e outros vehiculos e consiste na construção da caixa do vehiculo por meio peças fundidas ligeiras, convenientemente ligadas umas ás outras, e ao caixilho ou leito do vehiculo formando assim uma caixa aperfeiçoada com maiores facilidades de fabricação.

Em conformidade com o meu invento applicavel á caixa dos automoveis, formo a dita caixa de um certo numero de secções, de preferencia de aluminio ou de uma liga do mesmo, com rebordos ou face de ligação nos bordos, ou proximas dos bordos de cada secção de maneira que estas podem reunir-se e ligar-se umas ás outras, com parafusos com cabeças e porcas ou de outra forma; e com uma face inferior ou rebordo pronunciado na base de cada secção; para a ligar ao caixilho ou leito com parafusos ou de outra forma, e bem assim para receber as secções ou chapas do fundo.

Em um dos casos, as costas da caixa do vehiculo podem fundir-se fazendo corno com uma porção de cada lado, como uma só secção ou com parte das costas e parte de um dos lados como uma só secção, com um painel ou placa intermedia das costas, e as portas e os painéis intermedios podem constituir outras secções, enquanto que o painel torcido pode ser uma secção curva, ou formada por duas secções lateraes, fazendo corno com cada uma das duas a peça ou rebordo do fundo, afim de a ligar ao caixilho, e uma secção curva superior para assentar sobre os rebordos superiores das secções lateraes e ligar as mesmas.

As secções serão fundidas com uma forma apropriada, e com as disposições necessarias para cooperarem eficazmente como componentes da forma especial da caixa ou carroserie para que ellas são destinadas. Por exemplo, no caso de limosinas, landaulettes, coupés, ou outras caixas analogas, a secção posterior pode ter umas costas levantadas,

que pode ter reentrancias ou outras disposições inteiriças com ella, para accommodar as rodas de sobrecolante ou para occultar um tejadilho desmontavel, e aos lados pode haver partes de segmentos ou de outra forma com rebaixos para accommodar as rodas posteriores, quando se eleva ou desce pela accção das molas; de maneira analoga, as secções das portas e as intermedias podem ser fundidas inteiriças com uma parede ou chapa interior, afim de receberem a janella, e de formarem as guias para a mesma.

A formação destas partes inteiriças com as secções fundidas evita muito trabalho de ajustamento e de moldar ou armar, e permite que estes cornos se possam fabricar mais rapidamente, ao mesmo tempo que se obtém uma construção mais precisa, rigida e aperfeiçoada.

Como exemplo de execução do meu invento, representei a caixa de um vehiculo de turismo, em que se acha applicado o meu processo aperfeiçoado de fabrico.

Fig. 1 é um alçado lateral da caixa fundida, em que está suprimida a capota do teto; fig. 2 é um corte longitudinal pela caixa fundida, suprimindo o estofo ou forro e todos os accessorios interiores; fig. 3 uma vista perspectiva da secção ou painel torcido; fig. 4 é uma vista perspectiva de um dos painéis lateraes; fig. 5 é uma vista perspectiva de um dos painéis trazeiros; fig. 6 mostra o painel central das costas; fig. 7 é uma vista perspectiva de uma das portas trazeiras; fig. 8 é uma vista de detalhe de um dos processos para fixar os painéis ligantes ao caixilho; ou leito do vehiculo; fig. 9 mostra um processo modificado de ligar os rebordos.

Neste exemplo as secções fundidas estão representadas constituindo as seguintes unidades separadas; um painel torcido a, porta lateral b, painel lateral c, porta trazeira d, painel trazeiro e, e painel das costas f.

Cada secção fundida tem um rebordo pronunciado na base, e uma aba de ligação g, e pode ter nervuras de reforço taes como h, o longo do painel, quando se quizer. As secções que ficam adjacentes á abertura e uma porta têm uma aba ou arco voltado para dentro, tal como j, para receber a porta, enquanto que as portas também têm e preferencia um rebordo correspondente voltado para dentro. Os rebordos j e k podem ser reforçados com orellhas ou com artes mais grossas m, onde se fixam as dobradiças da porta. Além disso os rebordos n e o interior j, k, podem ter orellhas taes pequenas n inteiriças com elles, de espaço em espaço, servindo para segurar o forro ou estofo interior da caixa aos painéis das portas.

Deverá entender-se que os processos essenciaes para segurar as secções da caixa ao caixilho, ou umas ás outras, podem variar conforme as circumstancias. Como exemplo da construção, o rebordo g da base nas secções representadas tem um bordo interior o rebaixado ou em depração. Este rebordo pode assentar e ligar-se por meio de parafusos ou de outra forma ás longrinas principaes p do caixilho, e as secções ou chapas q do estrado ou pavimento podem assentar naquelles rebaixos, e ligar-se nelles com parafusos, ou de qualquer outra maneira.

A fig. 8 mostra um detalhe de um processo para montagem das secções sobre o caixilho ou leito, em que se empregam cantoneiras de chapa r, para ligar uns aos outros os rebordos das secções adjacentes. As secções adjacentes podem ter blocos interiores s, ou abas, na face inferior do rebordo r da base, de maneira a poderem unir-se e ligar-se com parafusos.

Os painéis trazeiros têm neste exemplo o rebordo g da base curvada para cima, afim de corresponderem á curvatura das longrinas do caixilho por cima do eixo trazeiro.

Os painéis trazeiros têm bordos posteriores t com rebordos, e o painel das costas f têm lados u com rebordos correspondentes, para se ligarem uns aos outros com parafusos.

T das as secções que cooperam para formar os bordos superiores dos lados da caixa do vehiculo têm rebordos voltados para dentro, como em v, ou um cordão, com um contorno curvo exterior, para dar um acabamento liso aos lados do carro.

Posso empregar uma tira de chumbo ou de outro material vedante apropriado entre os rebordos das secções adjacentes que se devem ligar uma á outra, ou fundir-se parcialmente inteiriço com cada secção um rebordo que se sobrepõe sobre a secção adjacente, na sua face exterior.

Comquanto prefiro fundir todo o painel tendo rebordos inteiriços com elles, em alguns casos posso fundir o rebordo da base e as peças dos rebordos lateraes, como se fosse um caixilho para receber um painel ou chapa que se segura ao dito caixilho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, como artigo industrial, uma caixa ou carroserie para automoveis ou outros vehiculos, constituida por secções fundidas de um material leve, tendo meios de ligação inteiriços com ellas, afim de as ligar umas ás outras ou ao caixilho ou leito do carro;

2º, aperfeiçoamentos na construção de caixas ou carroseries para automoveis e outros vehiculos, que consistem em formá-las com um certo numero de secções fundidas, de preferencia de aluminio ou de uma liga do mesmo, com um rebordo para ligação na base ou proximo da base das secções, afim de os segurar ás longrinas do caixilho ou leito;

3º, aperfeiçoamentos na construção de caixas ou carroseries para automoveis e outros vehiculos, compreendendo uma construção em secções de peças leves fundidas tendo um rebordo, para ligação, com um rebaixo na base ou proximo da base, afim de se segurar ás longrinas do caixilho ou leito, e de receber os estrados, chapas ou secções do pavimento;

4º, os aperfeiçoamentos na fabricação de caixas ou carroseries para automoveis e outros vehiculos, como se reivindicou na 2ª reivindicação, ou na 3ª reivindicação, que consistem em formar as secções com rebordos lateraes para ligarem as secções ou painéis uns aos outros, ou para receberem as portas, essencialmente como se mencionou;

5º, Em uma construção em secções das caixas ou carroseries para automoveis, uma peça metallica fundida curva para o painel torcido, com rebordos de ligação voltados para dentro, na base ou proximos da base, essencialmente como se mencionou;

6º, Uma construção em secções das caixas ou carroseries para automoveis, em que as secções metallicas fundidas formam os painéis da caixa, assim como os meios para estofar ou forrar e ligar os mesmos;

7º, uma construção em secções das caixas ou carroseries para automoveis ou analogos, em que as secções de metal fundidas formam os meios para estofar e para ligação da caixa e para receberem placas ou painéis separados;

8º, A construção aperfeiçoada das caixas para vehiculos de turismo, construidas es-

encialmente como se descreveu e está representado nos desenhos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920. —
Por procuração, Leclerc & C^a. (4.599)

N. 13.003 — *Memorial Descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em dobradiças para ventiladores, janellas e semelhantes, para que pretende privilegio The Metropolitan Carriage Wagon and Financy Company, Limited e Lincoln Chandler, domiciliados em Solihay, Birmingham, Inglaterra.*

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos relativos a ventiladores, janellas e semelhantes, e tem por objecto prover uma dobradiça ou junta rolante á prova de agua para ventilador de vidro ou de outro material, adaptada a ser ligada directamente ao bordo superior de uma vidraça de um carro de estrada de ferro ou semelhante. Um membro da dobradiça é uma tira ou armação com secção transversal ôca adaptada a abraçar o bordo superior de uma vidraça ou painel de vidro, e que apresenta um contorno externo convexo ou parcialmente circular e o outro membro da junta tem uma parte concava de sede para assentar sobre o dito contorno e rolar livremente no mesmo, e está seguro no mesmo por quaisquer meios convenientes, por exemplo um parafuso ou parafusos inseridos através do membro de sede em fendas no membro convexo e tomados por uma arruela ou porca alojada dentro do membro convexo ôco. Uma forma conveniente para este membro convexo ôco é uma forma parcialmente circular em secção transversal terminando em dois beigos ou flanges dirigidos para baixo, paralelos um ao outro.

Esta secção pôde ser laminada facilmente, apresentando uma superfície externa lisa desenhada em que o membro concavo tem de assentar. Os beigos ou flanges abraçam o bordo superior de uma vidraça ou vidro, ou painel, ou semelhante sendo este bordo recebido dentro da secção ôca, e uma tira de borracha ou de outro material de vedação é dobrada sobre o bordo para evitar secussão ou vibração.

O bordo inferior do ventilador que tem de ser montado na vidraça é recebido semelhante em uma cancelura em uma secção laminada que tem um bordo inferior concavo, e um beigo latido no lado externo ou exposto á atmosfera exterior de modo a incluir a parte convexa da secção compaheira, quando o ventilador está no seu lugar e a formar assim uma junta á prova de agua. Por esse meio, a montagem do ventilador directamente no vidro de uma vidraça de carro pôde ser feita facilmente.

Os lados do postigo ou ventilador de vidro podem ser munidos de uma moldura ou cordão de metal que tem um bordo similar a um gancho para quando aberto prender-se em um flange virado para dentro em chapas angulares lateraes de espera, ou o postigo de vidro pôde entrar em contacto com feltro, borracha ou outro material para-choques na dita espera.

O flange voltado para dentro na peça lateral de espera pôde também ser arranjado de modo a evitar que a humidade passe em volta dos bordos lateraes do ventilador quando aberto, e a formar uma gotteira para o exterior para a humidade que se accumular no canal, formado pelo flange virado para dentro.

Uma construcção conveniente e vantajosa de vidraça com ventilador com a invenção applicada está representada nos desenhos juntos; A fig. 1 é uma secção vertical pelo ventilador em posição fechada. A fig. 2 é uma elevação parcial do ventilador e de uma das chapas angulares lateraes de espera. A fig. 3 é uma planta de um extremo do

ventilador e da sua chapa de espera. A fig. 4 é uma secção da dobradiça com o ventilador na posição aberta. A fig. 5 é uma elevação fragmentaria do membro concavo da dobradiça representada em separado. A fig. 6 é uma secção transversal pela linha 6-6 da fig. 5. A fig. 7 é uma elevação do membro convexo sobre o qual tem de assentar e rolar o membro representado na fig. 5. A fig. 8 é uma secção pela linha 8-8 da fig. 7. A fig. 9 é uma secção pela linha 9-9 da fig. 7. A fig. 10 é uma elevação de uma das molduras lateraes do ventilador de vidro. A fig. 11 é uma planta da mesma. A fig. 12 é uma vista do lado interno de uma das chapas angulares de espera.

Neste exemplo o membro convexo *a* da dobradiça do ventilador é adaptado a tomar o bordo superior de um vidro de janella por meio de beigos dirigidos para baixo *b*. Um dispositivo de vedação de borracha feltro ou semelhante *c* está inserido no interior do membro *a*. A parte convexa do membro *a* é rebaixada em cada extremo como se vê nas figs. 7 e 9 para o fim que se dirá abaixo, e é fendida em pontos intermedios como por exemplo em *d*. Sobre este membro convexo *a* está assente a parte concava e que tem um beigo protector exterior *f*, exposto á atmosfera exterior, e um canal *g* para receber o vidro ou painel ventilador *h*. O membro *e* não se estende por cima dos extremos rebaixados do membro concavo fixo *a*, e em cada um dos seus extremos está fixado por parafusos *i* de modo a dirigir-se para cima o pé de fixação *j* de uma moldura para abraçar o bordo do vidro ou painel ventilador.

O membro rolante concavo e pôde ser seguro contra remoção e limitado no seu movimento rolante por parafusos *k* que passam através das fendas *d* e penetram em porcas *m* no interior do membro *a* (v. figs. 2, 7 e 8).

Uma chapa angular de espera *n* figs. 1, 3 e 12, tem em cada lado uma espera *o* no bordo externo e um flange virado para dentro *p* no bordo interno está fixado numa parte conveniente da parede ou caixilho do quadro e o fundo ou angulo é curvo, como se vê em *q*, e assenta de través sobre os extremos rebaixados do membro concavo fixo *a*.

Um bordo com forma de gancho *r* da moldura penetra no flange *p*, e entre as partes divididas para cima dos pés *j* das molduras e a parte curva *q* da chapa angular ha um canal para *q* e a agua que se accumula na chapa angular escorra para o exterior por cima da dobradiça. O topo do vidro ou painel *h* está representado com uma cabeça protectora de metal *s* fixada por parafusos numa parte engrossada *t* das molduras lateraes (v. figs. 2 e 3). Na cabeça *s* pôde estar seguro, se se desejar, um fecho de mola *v*.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. Os aperfeiçoamentos em ventiladores, janellas e semelhantes, que consiste em formar uma parte de uma dobradiça como um membro convexo ôco que tem meios para abraçar o bordo de uma chapa de vidro ou painel, e a outra parte da dobradiça como um membro concavo com meios para receber um ventilador por modo tal que o ventilador possa ser montado directamente da vidraça ou semelhante.

2. Os aperfeiçoamentos em ventiladores, vidraças e semelhantes que consistem em um membro convexo ôco laminado, fixo, de uma dobradiça ou semelhante, e um membro rolante concavo laminado que tem beigos paralelos para receber o ventilador e meios para ligar os membros convexo e concavo e permitir ao mesmo tempo o movimento oscilante desejado entre elles;

3. Os aperfeiçoamentos em ventiladores, vidraças e semelhantes segundo a reivindica-

ção 1 ou 2, em que o membro convexo ôco é fendido e munido interiormente de porcas, e parafusos ou semelhantes, para montagem do membro concavo no membro convexo são passados atavez das fendas e aparafusados nas porcas dentro do membro convexo ôco;

4. Os aperfeiçoamentos em ventiladores, vidraças e semelhantes segundo qualquer das reivindicações precedentes em que o membro convexo ôco fixo é rebaidado nos seus extremos, e chapas angulares de espera para limitar o movimento do ventilador estão assentes nos ditos extremos, tendo as chapas de espera flanges que formam canaes de escoamento para a humidade que se accumula nos vidros, substancialmente como se descreveu e representou;

5. O ventilador aperfeiçoado construido substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1921. —
Leclerc & C^a. (4.599).

N. 13.004 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos nosapparelhoselectrolyticos para o tratamento das aparas de folha de Flandres e de objectos estanhados, para que pretende privilegio Cecil Montague Walter, domiciliado em Four Oaks, perto de Birmingham, Inglaterra.*

Este invento refere-se aos apparelhoselectrolyticos para o tratamento das aparas de folha de Flandres, e de toda a especie de objectos estanhados, para a recuperação dos metais.

É bem conhecido o apparelho electrolytico para este fim, em que um tambor que encerra as aparas ou o material do anodo, gira em uma tina contendo um electrolyto apropriado, e cathodos formados por placas nelle suspenso. Em alguns casos o tambor é rotativo, e uma ou mais partes da sua superficie são amoviveis, afim de permittir que se effectue a carga e a descarga.

Um dos objectos do meu invento é permittir que as chapas do cathodo fiquem dispostas mais vantajosamente em relação ao corpo das aparas ou do material do anodo contido no tambor.

Por conseguinte o meu invento consiste em um tambor perforado, em que se dispõem as chapas do cathodo dirigindo-se para o interior, e estendendo-se longitudinalmente, isto é, na direcção do eixo em torno do qual gira o tambor. Estas chapas do cathodo ficam dispostas radialmente, e dividem o tambor em dous ou mais compartimentos longitudinaes, havendo uns crivos apropriados de metal expandido, de rede de arame ou de outros materiaes, que normittem o livre accesso do electrolyto ao cathodo, e ficando os mesmos crivos situados de cada lado de cada cathodo, para impedir que as aparas ou o material do anodo vão ao contacto com os cathodos.

Afim de que se possa comprehender completamente o invento juntei tres folhas de desenhos, mostrando uma forma de construcção do invento, na qual um tambor rotativo é dividido em tres compartimentos por meio de cathodos interiores. Fig. 1 é um corte longitudinal vertical do apparelho; fig. 2 é uma vista do mesmo pelo topo; fig. 3 mostra em corte uma parte de um tampo do tambor, desenhado em maior escala; fig. 4 é um corte transversal do tambor; fig. 5 é um detalhe da disposição usada para a condução da corrente para os cathodos interiores.

Neste exemplo, *a* é uma tina, representada para aquecimento pelo vapor pelos tubos *b*, e *c* é o tambor com um eixo de *d*, supportado por chumaceiras *e* em prumos *f*. Dispõem-se cathodos exteriores *g* na tina, cada um de um suporte *j*, na tina, á qua haste *h* é conduzida a corrente por meio do anel de contacto, ou outro meio *k*. Um segundo anel de contacto *l* leva a corrente ao eixo *d* do tambor, e portanto ao tambor e ao material do anodo no mesmo encerrado.

Os cathodos *g* podem ser curvos ou inclinados, para se conformarem mais exactamente ao tambor, e a sua parte mais baixa póde ser supportada em rolos ou hastes *m* (veja-se a fig. 2). Um taboleiro por baixo do tambor está representado em *n*. Não se reivindicam em geral as placas curvilineas externas para o apparelho electrolytico.

O tambor está representado com os tampos extremos *o*, de preferencia perfurados, e estes podem ser nervurados com o feitto hexagonal, e sobre as faces do tambor acha-se collocado metal expandido, rede de arame ou outro material convenientemente perfurado *p*. Em tres pontos equidistantes, e o tambor dividido por meio de crivos *q*, por exemplo de metal expandido, seguros em cantoneiras apropriadas ou outras peças do esqueleto, ao longo do eixo, e por cada tampo abaixo fixam-se peças *r* em feitto de calha, e no meio destas fixam-se peças isoladoras *s* de porcelana, verniz de porcelana, ou qualquer outro material apropriado, e dentro das calhas ou guias destas ultimas peças *s* introduzem-se chapas do cathodo *t*.

Por meio das chapas do cathodo e dos crivos fica o tambor dividido em compartimentos longitudinaes (estão representados tres), os quaes possuem aberturas proprias para a carga e descarga. Como exemplo, em um dos tampos de cada tambor, dispõem-se portas com articulação de charneira *u* (fig. 4), com quaesquer meios para fechar, taes como um ferrolho que entre em chapas com olhal *v* entrecurasadas.

Podem adaptar-se quaesquer meios apropriados para levarem a corrente ás chapas dos cathodos internos *t*. Como exemplo, cada chapa está representada com um dos bordos enrolado *w*, no qual se introduz uma haste *x* que sobressahe em ambas as extremidades do tambor, mais isolados delles. A construção dos grampos *y* barras de cobre *z*, formando conductores, e ligadas a um anel de contacto 2. Na construção representada estão unidas tres barras *z* em 3 (fig. 2), e da junção nasce um conductor em cada tampo do tambor, atravessa uma manga isoladora 4 no orificio isolado do eixo *d*; e da mesma forma passa para o anel de contacto 2.

Com esta disposição póde dispôr-se em um tambor um certo numero de chapas do cathodo, de forma que cada chapa fica com ambas as suas superficies descobertas para deposito. O cathodo está dentro da massa do corpo de aparas no interior do tambor, comquanto não possa chegar ao contacto com estas, e cada chapa do cathodo é rapidamente amovivel e substituiavel, de forma que se póde recuperar o estanho ou outra substancia analoga depositada sobre ella.

Esta disposição é muito conveniente para o trabalho, e presta-se para applicação a grandes installações, podendo tratar-se grandes quantidades de aparas, e destanharem-se de maneira mais rapida do que até ao presente.

Para entender-se que o meu invento se não limita aos detalhes especificas de construção que foram descritos, mas comprehende a disposição, no interior do proprio tambor do anodo, de chapas do cathodo amoviveis, dispostas longitudinalmente, ou outras peças apropriadas, protegidas do material do anodo que está dentro do tambor ou recipiente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um apparelho electrolytico para o tratamento das aparas de folhas de Flandres, um tambor-recipiente, no qual se acham dispostas longitudinalmente chapas do cathodo facilmente amoviveis, e dirigidas para o interior;

2º, em um apparelho electrolytico para o tratamento das aparas de folha de Flandres, um tambor-recipiente, dividido em dous ou mais compartimentos por meio das chapas do cathodo radiaes, e de crivos para as mesmas;

3º, em um apparelho electrolytico para o tratamento das aparas de folha de Flandres, um tambor perfurado com a forma polygonal, dividido em compartimentos por meio de crivos perfurados, e com as chapas do cathodo dispostas nas divisorias, e protegidas das aparas por meio dos crivos;

4º, um apparelho electrolytico para o tratamento das aparas de folha de Flandres, como em qualquer das reivindicações precedentes em que se empregam tambem cathodos exteriores, essencialmente como se mencionou;

5º, um apparelho electrolytico para o fim mencionado, que comprehende uma tina para o electrolyto, um tambor-recipiente com a forma perfurada, rotativo dentro da referida tina, tambor que é dividido em compartimentos, chapas do cathodo radiaes entre crivos nas divisorias do tambor, chapas que ficam seguras por meio de hastes conductoras, que entram em grampos fixados nos tampos do tambor, e conductores da corrente ligados áquelles grampos;

6º, em um apparelho electrolytico para o tratamento das aparas de folha de Flandres, a construção aperfeiçoada do tambor-recipiente, essencialmente como se mencionou e está representado no desenho;

7º, o apparelho electrolytico aperfeiçoado para o tratamento das aparas de folha de Flandres, essencialmente como se descreveu e está representado no desenho.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Léclerc & C.* (4.599)

N. 13.005 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos na produção de oscillações electricas continuas e na sua utilização para telegraphia e telephonia sem fio», para que pretende privilegio a Marconis Wireless Telegraph Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Henry Joseph Round, domiciliado na mesma cidade*

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos na produção de oscillações electricas continuas por meio de uma valvula unilateral ou tubo de vacuo contendo um filamento quente, uma pantalha ou grelha e um anodo, sendo os circuitos que contem a grelha e o anodo adaptados a actuar magneticamente.

Segundo esta invenção, usamos um condensador em vez de uma pantalha, em vez do potenciometro que tem sido empregado anteriormente. Este conden-

ador torna muito mais perfeita a acção da valvula, augmenta o rendimento, e permite reduzir, e mesmo cortar completamente, uma vez arrancada a acção, a corrente que aquece o filamento, sendo o filamento mantido quente pela descarga do tubo.

Tambem para augmentar a estabilidade da valvula shuntamos o condensador com uma alta resistencia em série com uma bateria. O objecto deste condensador shuntado com uma resistencia e uma fonte de potencial póde ser explicado pelo modo seguinte:

A resistencia da valvula varia na razão inversa de qualquer função da corrente, e é instavel, e para assegurar estabilidade é necessario equilibrar esta resistencia por uma resistencia fixa. O ponto sensível é obtido fazendo-se passar uma quantidade definida de corrente, sendo a voltagem independente da resistencia fixa e a resistencia é shuntada com o condensador para que as oscillações resultantes não se consumam pela passagem através da mesma.

O dispositivo está representado na fig. 1 dos desenhos juntos na qual V é a valvula, com o filamento F aquecido por uma bateria B, pantalha S e anodo H. G é um gerador de alta tensão, P1, P2 inductancias adaptadas a actuar mutuamente, e K1, K2 condensadores variaveis shuntando as inductancias. K é um condensador em série com a pantalha e shuntado por uma resistencia R1 e bateria B1.

Por meio de uma resistencia R2 shuntada por um condensador K3 em série com o anodo, filamento e gerador de alta tensão, impedimos que a corrente na valvula suba bruscamente e liberte o ar em occlusão. A força das oscillações produzidas é augmentada diminuindo-se esta última resistencia até ser arrancado um arco, mas para operação segura preferimos usar uma resistencia cerca do dobro deste valor critico de produção de arco.

Para augmentar a quantidade de energia utilizavel podemos usar varios tubos em paralelo. A fig. 2 representa este dispositivo, sendo V, V1 dous tubos ligados em paralelo. Ligamos o anodo de cada tubo ao gerador de alta tensão através de uma resistencia variavel separada R3, shuntada por um condensador K4, uma resistencia commum neste circuito sendo apenas um carretel de reactancia de baixa resistencia, shuntado um condensador variavel e estando as pantallas S nos varios tubos ligados em paralelo. Cada pantalha tem o seu proprio condensador K shuntado por uma resistencia R1 e bateria B1. Cada filamento é ajustado por uma resistencia separada r.

Para telegraphia e telephonia sem fio as oscillações geradas por este apparelho são communicadas á antenna, pondo-se em conexão com a antenna a inductancia P1 no circuito do anodo que é shuntada por um condensador.

Achamos que a inductancia P1 no circuito do anodo póde fazer parte do circuito da antenna, sendo a capacidade do condensador de shunt K1 das figs. 1 e 2 substituida pela da antenna. Este dispositivo está representado na fig. 3.

Quando um apparelho desta natureza é usado para telephonia o microfonio tem sido inserido na antenna. Segundo a presente invenção, e como representa a fig. 4, inserimos o microfonio M em um circuito oscillatorio intermedio posto em conexão inductiva em um lado ao tubo V, produzindo oscillações, e no outro lado um tubo V1, ou tubos ligados

em paralelo, que amplificará as oscillações imprimidas n'ella; ou este circuito intermedio do microfonio pode ser usado com um unico tubo e disposto entre as inductancias interactivas P1, P2 (figs. 1, 2, 3) nos circuitos da pantalha e do anodo.

Quando empregamos assim dous circuitos de tubos e um circuito intermedio de microfonio, o segundo tubo ueve ser maior do que o primeiro para se obter amplificação. Porém, si o segundo tubo for adaptado a deslocar o potencial das oscillações por meio do potenciometro atraves do condensador no circuito da pantalha, e assim amplificar somente a parte das oscillações que é variada pelo microfonio, o segundo tubo pode ter o mesmo tamanho que o primeiro.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em combinação com uma valvula unilateral do tipo especificado, um condensador em série com a pantalha e shuntado por uma alta resistencia e uma fonte do potencial, substancialmente como se descreveu;

2º, a combinação de uma pluralidade de valvulas do tipo especificado dispostas em paralelo com uma resistencia variavel, separada shuntada por um condensador em série com a pantalha de cada valvula e shuntada por uma alta resistencia e uma fonte do potencial, sendo as pantalias das diversas valvulas ligadas em paralelo, substancialmente como se descreveu;

3º, em combinação com uma valvula do tipo especificado, um condensador em série com a pantalha e shuntado por uma alta resistencia por uma fonte do potencial, uma antenna e uma inductancia no circuito da antenna ligada directamente ao anodo, substancialmente como se descreveu;

4º, em combinação com duas valvulas do tipo especificado, ligadas em paralelo um condensador em série com a pantalha de cada valvula e shuntado por uma alta resistencia e uma fonte do potencial, um circuito intermedio em conexão com o circuito do anodo de uma das valvulas e com a pantalha e o circuito do filamento da outra valvula e um microfonio neste circuito intermedio, substancialmente como se descreveu;

5º, em combinação com uma valvula do tipo especificado, um condensador em série com a pantalha e shuntado por uma alta resistencia e uma fonte do potencial, e um circuito contendo o microfonio e posto em conexão com o circuito da pantalha e o circuito do anodo, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920.—
Por procuração, Leclerc & C.º

(4.599).

N. 13.006 — Memorial descriptivo da invenção de uma mesa para machinas de costura, para que pretende privilegio The Singer Manufacturing Company, estabelecida em Elizabeth, New Jersey, Estados Unidos da America.

Esta invenção tem por objecto uma mesa para machina de costura, de construcção simples que comprehende meios para mover e governar a machina de costura quer electricamente, quer manualmente, podendo as partes da dita mesa ser deslocadas ou dobradas por modo adequado a encerrar a machina de

costura e occultar a conjuntamente com os meios de mover a e governar a, pelo que a mesa terá apparencia elegante e poderá ser usada como tal.

A mesa, na incorporação preferida da invenção, é formada por uma mesa de quatro pés, cujo tampo é aberto para receber e supportar uma machina de costura munida de um motor electrico para mover o machinismo de pontear. A mesa é munida de meios pelos quaes a machina de costura póde ser movida para baixo do tampo da mesa, o qual comprehende abas lateraes que podem ser dobradas para cima, para se unirem uma á outra na linha central transversal do tampo da mesa. Perto do pavimento é supportado um pedal, dentro do espaço limitado pelas pernas da mesa, o que é adaptado para conexão, por meio de um fusil, com a polia motriz montada para girar no lado inferior de uma prateleira ou aba inferior, uma das cabeças da qual está pivotada na travessa que liga um par lateral dos pés da mesa, e a dita aba é adaptada a oscillar de uma posição substancialmente horizontal; em que occulta o pedal e a polia motriz, para uma posição vertical, descobrindo o pedal e a polia, e pondo esta ultima em posição operativa em relação ao pedal, e de mover a polia da machina de costura á qual a polia motriz póde ser ligada por meio da correia usual. O movel é munido de um circuito alimentador do motor, que comprehende um controller do motor, que está situado abaixo do plano da aba de supporte da polia motriz, quando está descida, e é occulto por esta ultima. O pedal é munido de um dispositivo ou conexão, que de preferencia está sob o comma do pé do operador e póde ser movida de posição operativa para posição em contacto com o dito controller, quando se desejar mover e governar a machina electricamente. De preferencia um commutador de segurança está incorporado no circuito do governo do motor e, no caso presente é adaptado a ser actuado pela dita aba inferior, para fechar o circuito motor, quando a dita aba inferior estiver na posição aberta ou levantada, e para abrir o circuito quando a dita aba inferior estiver na posição descida ou fechada, tendo isto por fim impedir arranque accidental do motor da machina de costura, quando as partes não estiverem em posição de trabalho.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma elevação da mesa com as partes na posição aberta. A fig. 2 é uma vista simililar, com as partes dobradas na posição fechada ou inoperativa. A fig. 3 é uma secção vertical pela linha 3-3, fig. 1. A fig. 4 é uma elevação trazeira do machinismo de governo de pedal, mostrando a conexão operativa entre o pedal e o controller. A fig. 5 é uma secção pela linha 5-5, fig. 4. A fig. 6 é uma planta das partes representadas na fig. 4. A fig. 7 é uma perspectiva do fecho detentor da aba de supporte da roda motriz. A fig. 8 é uma vista de detalhe do commutador de segurança e dos seus meios actuantes. A fig. 9 é uma secção que mostra os meios para supportar uma das abas do tampo da mesa, na posição representada na fig. 1.

A mesa representada comprehende um tampo 1, supportando nos seus quatro cantos por pés 2, cujos pares lateraes são ligados por travessas superiores e inferiores 3 e 4, respectivamente, que supportam membros verticaes 5 espaçados formando uma especie de grade.

Na mesa estão incorporados meios

para supportar a machina de costura por modo tal que possa girar da posição representada na fig. 3, para uma posição abaixo do nivel do tampo 1; sendo o lado trazeiro da chapa de base da machina supportado pelos pinos usuaes, um dos quaes está representado em 6, e apoiando-se o lado da dita chapa da base contra um rebaixo 7 da aba articulada 8. Quando se tiver de fazer girar a machina para baixo o tampo 1 da mesa, levanta-se em primeiro logar a aba longitudinal articulada 8 para pôr o seu rebaixo 7 fóra do caminho da beira da frente da base da machina, e então póde-se fazer girar a machina pelo modo usual para o receptaculo abaixo do tampo da mesa. A mola de choque usual 9 actua parcialmente para supportar a machina de costura.

Na machina de costura está montado um motor electrico 11 a cujos bornes estão ligados os conductores 11' que se dirigem para baixo, de preferencia através da parte vertical da 10 da cabeça da machina de costura. Deve-se, porém, entender que o motor póde ser construido e montado independentemente da machina de costura, e ligado para mover a por qualquer modo desejado.

Nos lados oppostos do tampo 1 da mesa estão articuladas abas de extensão 12-12, das quaes a da esquerda, fig. 1, é supportada na posição aberta pelo haste 3, que é corrediça dentro da corrediça 14, aparafusada no lado inferior do tampo 1, como se vê na fig. 9. Quando o movel está fechado, as abas 12-12 estão dobradas sobre o tampo 1 e unidas uma á outra no centro do tampo para occultar a abertura em que se move a machina de costura, e formam um tampo liso para a mesa, que então tem o aspecto de uma mesa commum.

Nas travessas 4 estão fixadas cadeiras 15 em que estão formadas bossas 16 com alvados nos quaes estão fixados os extremos oppostos do esteio 17 que supporta o pedal 18 que tem orelhas pendentes 19 com furos pelos quaes passa o dito esteio, e o pedal é mantido em posição no sentido longitudinal do esteio por collares 20.

Nas espaldas 21 que, da travessa 4 do lado direito, se projecta para dentro, está articulada a aba inferior 22, em cujo lado interno está montada para girar a polia motriz 23, com garganta, e em que está fixado o eixo de manivella 24 cujo extremo tem forma espherica, e é abraçado por um alvado de forma correspondente, formado no extremo superior do fusil 25, cujo extremo inferior é munido de uma esphera 26 abraçada por uma peça de extensão 27 que para este effeito tem um alvado correspondente, e está fixada amovivelmente no pedal 18 por parafusos 28. O alvado da peça de extensão 27 que abraça a esphera 26 é formado de dous discos separaveis 27a e 27b, fixados um no outro e na peça de extensão por parafusos 27c, sendo os ditos discos recortados em um lado para apresentar um espaço 27b, para que o fusil 25 possa ser voltado para baixo para a posição representada na fig. 2.

A aba 22 é mantida em posição vertical por meio de um fecho 29, montado para girar em um eixo curto fixado na chapa 31 aparafusada no lado superior da travessa 3, figs. 1 e 3. O fecho 29 comprehende uma esphera 32 adaptada a deter o movimento para cima e para o exterior da aba 22, e uma solenoida detentora 33 é adaptada a ser movida para se projectar abaixo da beira supe-

rior da aba 22 quando em posição vertical, como se vê na fig. 1. Quando a aba 22 está descida como se vê na fig. 2, o pedal e a polia motriz estão substancialmente occultos e as conexões do esphera e alívado nos extremos oppostos do fusil 25 permitem o fechamento da aba 22, sem ser necessario desligar o fusil do pedal e da polia motriz.

O movel tem gavetas para accessorios e pertences da machina. A gaveta do centro 34 está articulada em 35 para oscillar para fora e para baixo, para posição aberta, porém as gavetas lateraes 36 são correliças pelo modo usual.

O equipamento de governo do motor comprehende, no caso presente, uma caixa de junção 37 montada na peça trazeira 38, fig. 1, e adaptada a receber a cravella 39 ligada á fonte de energia. Uma segunda cravella amovivel pôde ser usada convenientemente para ligar os bornes 11' do motor, á caixa de junção.

No caso presente, o *controller* do motor comprehende um rheostato 41 que tem os contactos usuas 42, e um braço oscillante de contacto 43, está fixado na travessa inferior 4 da esquerda, figs. 1, 5 e 6, abaixo do nivel da aba 22 quando fechada.

O braço de contacto 43 tem no seu extremo livre um recesso ou uma fenda 44, adaptada a receber o extremo livre de um parafuso 45 corrediço em furos de orelhas 46, pendentes do pedal 18. No caso presente, está fixado no parafuso 45 um pedal 46' dirigido para cima por cujo meio o parafuso 45 pôde ser ligado ou desligado rapidamente do dito braço de contacto por um simples movimento do pé do operador, como se comprehenderá facilmente. Ao *controller* ou rheostato 41 estão ligados conductores 47 que se prolongam para cima átravez, de um dos pés 2, e horizontalmente ao longo da peça trazeira 38, dentro de um conducto 47', para a caixa de junção 37.

Na peça lateral 48, fig. 3, está montado o commutador de segurança, que pôde ser do tipo usual de botão de pressão, adaptado a fechar o circuito quando o botão 50 for comprimido para dentro, e a abrir o circuito quando for alliviada a pressão sobre o botão 50. No commutador 49 está articulado um braço pendente 54 cuja parte intermedia é adaptada a entrar em contacto com o botão de pressão 50, e cujo extremo inferior é munido de uma almofada 52 adaptada a ser tomada pelo extremo superior da aba 22, quando esta ultima está levantada, para comprimir par dentro o botão 50, e fechar o circuito operado por este. O commutador de segurança está ligado á caixa de junção por conductores encerrados no conducto 53. No caso presente os diversos circuitos que conduzem á caixa de junção 34 estão ligados em serie.

Comquanto seja representado um rheostato ligado em serie com o motor da machina de costura, para governar a velocidade do motor, deve-se entender que se se desejar pôde-se empregar um *controller* da velocidade do motor de qualquer outro tipo.

Se se desejar mover a machina electricamente, pôde-se remover completamente do movel a extensão 27 do pedal, fusil 25 e a roda motriz 26, e porém evidentemente não ser necessario remover estas partes, pois que não interferem como governo do pedal do rheostato 41.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da inven-

1ª, uma mesa par machina de costura que comprehende um tampo, uma aba que forma uma prateleira disposta abaixo do dito tampo, uma polia motriz da machina de costura, montada no lado inferior da dita aba e occulta por ella, um pedal que actua a polia motriz montado abaixo e occulto pela dita aba, sendo a dita aba adaptada a oscillar para posição vertical ou aberta expondo o dito pedal, em cuja posição, a dita roda motriz está em relação operativa com o dito pedal;

2ª, uma machina de costura e um movel, que comprehende uma mesa, uma aba articulada na dita mesa, e que supporta uma polia motriz, e adaptada a oscillar de uma posição vertical, ou aberta, para uma posição substancialmente horizontal ou fechada, uma polia motriz montada na dita aba, um pedal adaptado a actuar a dita polia, um motor electrico para mover a machina de costura, um circuito do motor que comprehende um *controller* do motor montado no movel abaixo do plano da posição horizontal da dita aba, e uma conexão operativa entre o dito pedal e o dito *controller*.

3ª, uma mesa de machina de costura electrica, adaptada a supportar uma machina de costura e o seu motor, comprehendendo o dito movel uma mesa com pés de supporte, um pedal supportado pelos ditos pés, um circuito do motor que comprehende um *controller* do motor, e uma conexão operativa entre o dito pedal e o *controller*, sendo esta conexão adaptada a ser dobrada e desdobrada facilmente pelo movimento do pé do operador;

4ª, um movel de machina de costura electrica, adaptado a supportar uma machina de costura e o seu motor, comprehendendo o dito movel uma mesa com pés do supporte, um pedal supportado pelos ditos pés, um circuito do motor que comprehende um *controller* do motor e uma conexão operativa entre o dito pedal e o *controller*, comprehendendo a dita conexão um elemento de ligação facilmente deslocavel para uma posição operativa definida, e servindo para desligar o pedal do *controller*;

5ª, um movel de machina de costura electrica, adaptado a supportar uma machina de costura e o seu motor, comprehendendo o dito movel uma mesa com pés de supporte, um pedal supportado pelos ditos pés, um circuito do motor que comprehende um *controller* do motor e meios de ligação montados no dito pedal e adaptados a serem deslocados de posição inoperativa para posição operativa em contacto com o dito *controller*;

6ª, um movel de machina de costura electrica, adaptado a supportar uma machina de costura e o seu motor, comprehendendo o dito movel uma mesa com pés de supporte, um pedal supportado pelos ditos pés, um circuito do motor que comprehende um *controller* do motor e um parafuso corrediço montado no dito pedal e adaptado a ser deslocado para contacto operativo com o dito *controller*;

7ª, uma machina de costura electrica e um movel para a mesma, equipados com um motor electrico supportado pela machina de costura, um *controller* do motor supportado pelo movel, conductores do *controller* incorporados no movel, e uma conexão facilmente amovivel entre o dito motor e os ditos conductores do *controller*, pelo qual a machina de costura pôde ser afastada da posição operativa, e restabelecida nesta posição em relação ao dito movel;

8ª, uma machina de costura electrica e movel para a mesma, estando a cabeça

de pontear montada no movel e tendo um braço de supporte que comprehende uma parte vertical ôca, tendo o equipamento electrico, um motor electrico montado na machina de costura, e a cujos bornes estão ligados conductores que se estendem para baixo átravez da dita parte vertical ôca, um *controller* do motor, conductores do *controller* incorporados no movel, e uma conexão facilmente amovivel entre os conductores ligados aos bornes do motor e os ditos conductores ligados ao *controller*;

9ª, um movel de machina de costura equipado com um motor electrico ligado para mover a dita machina, um *controller* do motor incorporado no dito movel, comprehendendo o dito movel um elemento movel de uma posição inoperativa ou de parada para uma posição operativa ou de marcha, e um commutador de segurança ligado ao dito elemento para fechar o circuito do motor automaticamente, quando o dito elemento for movido para a segunda das difas posições, e para abrir o circuito do motor quando o dito elemento for movido para a primeira das difas posições;

10ª, um movel de machina de costura adaptado a supportar uma machina de costura e o seu motor, um circuito do motor que comprehende um *controller* do motor incorporado no dito movel, meios que occultam o dito *controller* o que são moveis para uma posição aberta expondo o dito *controller* para operação, e um commutador de segurança ligado aos ditos meios para fechar automaticamente o circuito do motor quando o dito *controller* estiver exposto para operação, e abrir o circuito do motor quando o dito *controller* estiver occulto;

11ª, um movel de machina de costura electrica, que comprehende uma mesa com um tampo; um pedal montado na mesa; um circuito alimentador do motor electrico que comprehende um *controller* do motor, adaptado a ser actuado pelo dito pedal, e que comprehende tambem um commutador de segurança; uma aba articulada na dita mesa para oscillar em uma posição fechada, occultando o dito pedal, e para uma posição aberta expondo o dito pedal; conexões operativas entre a aba e o commutador de segurança pelas quaes este é actuado automaticamente para fechar o circuito do motor, quando a dita aba for movida para posição aberta, e para abrir o circuito do motor quando a aba for movida para posição fechada;

12ª, um movel de machina de costura adaptado a supportar uma machina de costura e o seu motor, um pedal incorporado no dito movel e adequado a ser usado como elemento motor operado pelo pé do operador; um *controller* do motor; meios de ligação montados no pedal e adaptados a serem deslocados de posição inoperativa para uma posição em contacto operativo com o dito *controller*;

13ª, um motor de machina de costura adaptado a supportar uma machina de costura e o seu motor, comprehendendo o dito movel uma mesa; um elemento de supporte da polia motriz articulado na dita mesa para oscillar de uma posição vertical ou aberta para uma posição substancialmente horizontal ou fechada; uma polia motriz montada no dito elemento; um pedal ligado para actuar a dita polia; um *controller* do motor incorporado no dito movel, e uma conexão operativa entre o dito pedal e o *controller*;

14, um movel de machina de costura que comprehende um tampo de mesa; pares de pés de supporte nos lados oppostos do tampo; travessas que ligam os pares lateraes de pés de supporte; uma aba que forma uma prateleira disposta abaixo do dito tampo e que enche substancialmente o espaço dentro do rectângulo definido pelos pés da mesa; um pedal montado abaixo da dita aba e occulto pela mesma; e meios de governar a machina de costura adaptados para conexão com o dito pedal; sendo a dita aba articulada em uma das travessas lateraes para oscillar para uma posição vertical ou aberta em um lado do movel;

15, um movel de machina de costura que comprehende um tampo de mesa; meios de supporte nos lados oppostos do dito tampo; uma aba que forma uma prateleira montada nos ditos meios de supporte abaixo do dito tampo; um pedal montado abaixo da dita aba e occulto pela mesma; sendo a dita aba articulada nos meios de supporte em um lado da mesa, e adaptada a oscillar para uma posição vertical ou aberta em um lado da mesa, para expor o dito pedal; e um circuito de um motor que comprehende um controller da velocidade do motor incorporado no dito movel e adaptado para conexão com o dito pedal;

16, um movel de machina de costura adaptado a supportar uma machina de costura e o seu motor, incluindo o dito movel um tampo e uma aba que forma uma prateleira disposta abaixo do dito tampo; um pedal montado abaixo da dita aba e occulto pela mesma; sendo a dita aba adaptada a oscillar para posição vertical ou aberta expondo o dito pedal; um circuito do motor incorporado no dito movel e que comprehende um controller do motor montado abaixo da posição horizontal da dita aba, e uma conexão operativa entre o pedal e o controller;

17, um movel de machina de costura adaptado a supportar uma machina de costura e o seu motor; um pedal montado no movel; uma aba articulada no movel para oscillar de uma posição vertical ou aberta para uma posição substancialmente horizontal ou fechada occultando o dito pedal, sendo a aba adaptada a supportar e a occultar uma polia motriz quando o movel é equipadado com meios de mover a machina pelo pedal; um circuito do motor que comprehende um controller do motor incorporado no dito movel, e uma conexão operativa entre o dito pedal e o controller e permittindo que a dita aba seja movida para a posição aberta ou fechada sem perturbar a dita conexão.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.599)

N. 13.009 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em baterias secundarias, para que pretende privilegio J. Stone & Company Limited, estabelecida em Deptford, Condado de Kent, Inglaterra, assignada de Alfred Henry Darker, domiciliado em Upper Norwood, Londres, Inglaterra.

Consiste esta invenção em aperfeiçoamentos em baterias secundarias e particularmente em baterias secundarias para uso em vehiculos de estrada de ferro, usualmente em conjunção com um dynamo para illuminar electricamente estes vehiculos. Em baterias em-

pregadas nesta classe de trabalho é importante que as chapas positivas e negativas sejam capazes de ser rapida e correctamente montadas na sua cuba e que haja meios para impedir dano ás ditas chapas por secções do vehiculo no percurso, e para impedir alteração no espaçamento entre as chapas.

Refere-se a invenção a baterias do tipo em que as chapas de uma pluralidade estão assentes sobre um tipo de supporte e as chapas do signal opposto estão assentes sobre um tipo differente de supporte, como por exemplo quando as chapas de um signal são formadas com um pé para assentar sobre um supporte central de pequena altura, e as chapas do signal opposto assentam sobre supportes lateraes de maior altura, sendo as ditas chapas espaçadas umas das outras por dispositivos de espaçamento convenientes inseridos entre ellas. Quando se empregam supportes com a forma de berços ou barras de madeira, é necessario empregar meios taes como membros transversaes introduzidos em fendas dos berços ou barras para manter estas em posição vertical e impedir que tombem ou caiam ou se desloquem.

Uma característica da presente invenção consiste em moldar os berços ou barras, sendo a porcelana, ebonita ou semelhante o material o mais adequado, e sendo os berços ou barras moldadas formados com pés adaptados a actuar como espaçadores, e com recessos ou aberturas para permittir a circulação do electrolyto no elemento de bateria.

Outra característica da invenção consiste em moldar a cuba do um elemento de bateria com os ditos supportes moldados integralmente no fundo da cuba. Também a tampa da cuba pode ser moldada por modo tal que as aberturas necessarias para orelhas dos bornes, e as caneluras ou recessos usuaes são formados durante esta moldagem.

As chapas positivas e negativas podem ser vantajosamente separadas e espaçadas por meio de hastes de vidro ócas ou de hastes moldadas formadas com uma bola ou semelhante, perto de um extremo, para suspensão das ditas hastes entre as chapas, e com um flange terminal ou semelhante para permittir que os extremos sejam tomadas rapidamente quando se removem ou inserem as ditas hastes. As chapas positivas e negativas podem ser espaçadas por qualquer outra forma de separador.

Para permittir que a invenção seja comprehendida facilmente faz-se referencia aos desenhos juntos nos quaes: A fig. 1 é uma secção vertical transversal de uma bateria secundaria, mostrando as chapas supportadas sobre berços ou supportes moldados, sendo a cuba fechada por uma tampa moldada ou outra tampa conveniente, e sendo as chapas separadas por hastes de vidro como se disse acima. A fig. 2 é uma perspectiva de um berço ou supporte lateral para chapas de um signal, e de um berço ou supporte medio para chapas do signal opposto. A fig. 3 é uma perspectiva de um dos berços lateraes assente pelo seu lado. A fig. 4 é uma perspectiva da tampa moldada e removida do elemento. A fig. 5 é uma perspectiva seccional de uma haste separadora de vidro ou moldada, entre duas chapas da bateria. A fig. 6 é uma perspectiva seccional de uma parte de uma cuba que tem berços ou supportes moldados integralmente como fundo da mesma.

Na fig. 1 do desenho, *a* é a cuba que pode ser feita de madeira pelo modo usual e munida do forro usual *b*. *c* e *e* são berços ou supportes para as chapas de um signal, por exemplo as chapas positivas *d* e *e* o berço ou supporte para as chapas do signal opposto, como por exemplo, as chapas negativas *f*. Notar-se-ha que o supporte *e* tem menor altura que o supporte *c*, sendo as chapas negativas *f* formadas com saiencias ou pés *g* para se estenderem para baixo para o supporte *e*. Também, as chapas negativas *f* são formadas por modo tal que quando os pés *g* assentam sobre o supporte *e* as beiras inferiores que se estendem dos ditos pés estão a uma altura conveniente acima do topo dos supportes *c*, como se vê em *g'*. Assim, si se accumular qualquer deposito sobre os topos dos supportes *c* este deposito não poderá tocar facilmente nas chapas negativas *f* e formar um curto circuito. Referindo-nos ás figuras 1 e 3 os supportes *c* e *e* são formados do material capaz de ser moldado. De preferencia são moldados de um kaolin conveniente, e os objectos moldados são cosidos e esmaltados. Os supportes tem comprimento tal que se ajustam ao comprimento da cuba e são moldados com um canal ou espaço longitudinal *h* e com pés *j* que se dirigem para os lados. Como se depreende da fig. 1, quando os supportes *c* e *e* estão collocados no fundo de uma cuba *a* com o supporte *e* entre os dous supportes *c*, os pés *j* destes supportes estão em contacto mutuo e espaçam correctamente os supportes, e os pés *j* nos lados externos dos supportes *c* estão em contacto com as paredes lateraes da cuba e espaçam correctamente destas paredes os supportes *c*. Deste modo, os supportes ficam collocados em posição correcta, e tem um assento muito estavel no fundo da cuba, de modo que não se podem deslocar ou virar para o lado.

Recessos *k* são formados nos lados interiores dos supportes *c* e *e* entre os pés *j* dos mesmos, e estes recessos *k*, communicam com os espaços *h*. Os extremos dos supportes podem ser inclinados desde o fundo até ao ponto *l*, fig. 2, de modo a prover aberturas para os extremos dos espaços *h*. Assim, as aberturas formadas pelas faces inclinadas em *l*, os recessos *k* e as passagens formadas pelos canaes *h* permittem a circulação livre do electrolyto na parte do fundo da cuba.

A tampa da cuba do elemento de bateria tem a forma de uma rolha *m* com flange *n*, sendo a rolha formada com uma canelura *o* em volta de todos os seus lados para impedir a subida do electrolyto acido. A rolha também é formada com aberturas *p* para a passagem das orelhas dos bornes *q*, *r*, e com quaesquer furos necessarios *s*, *s1*, *s2* para ventilação ou para inserção de dispositivos de prova ou outros dispositivos. Além disto, a superficie em volta das aberturas *p* pode ser formada com recessos inclinados *p1* para escoar para traz, para a cuba, qualquer porção do electrolyto que se desloque para a superficie superior da rolha. A rolha, com todas as características da construção mencionadas, é vantajosamente moldada de material conveniente, como por exemplo porcelana, ebonite, vulcanite, etc., mas pode ser formada por qualquer outro modo conveniente. As orelhas *q*, *r* são supportadas nas aberturas *p* por buchas tubulares curtas *t* feitas de porcelana ou outro material moldado, sendo cada bucha dividida verticalmente em metade do modo que estas podem ser collocadas facilmente em volta da orelha, respectiva, *q* em

seguida forçadas para dentro da abertura p, depois de ter a tampa ou rolha passado pelas orelhas q, r.

As chapas d e i são vantajosamente separadas e espaçadas por meio de hastes de vidro u, figs. 1 e 5, sendo as ditas hastes formadas com uma bola ou semelhante f. De preferência as chapas de uma polaridade são formadas com caneluras para receber as hastes u e com recessos para sede da bola v, como se vê na fig. 5. Estas hastes de vidro podem ser formadas soprando-se ou moldando-se tubos de vidro de espessura e largura convenientes, sendo os extremos superiores das hastes formadas com flanges w para que possam ser tomados facilmente pelos dedos quando se inserem ou se removem estas hastes. A chapa representada na fig. 5 é uma chapa positiva, e a parte rebaixada cuia a mesma será coberta com uma massa ou material activo ao nível das nervuras pelo modo usual, sendo a chapa formada com os meios usuais para reter o material activo. As veias do fundo das chapas positivas são formadas com saliências y para entrar em contacto com os supportes c e impedir movimento lateral destas chapas nos seus supportes c.

Referindo-nos á modificação na figura 6, ver-se-ha que os supportes c e e para as chapas da bateria são aqui moldados integralmente com o fundo da cuba a. Para este fim a parte do fundo da cuba ou o conjunto das paredes lateraes e fundo da cuba, pôde ser moldado por moldagem de material conveniente, sendo os supportes c e e produzidos no curso desta moldagem. Passagens ou aberturas x podem ser formadas através dos supportes, em quaesquer logares desejados, para permitir a circulação do electrolyto no fundo da cuba.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª uma bateria secundaria em que as chapas da bateria repousam sobre supportes moldados, estendendo-se estes supportes em relação parallela ao longo do fundo da cuba e sendo formados moldando-os separadamente e com vés para ficarem assentes no dito fundo e encostados uns dos outros, ou formados moldando-os integralmente com o fundo da propria cuba;

2.ª uma bateria secundaria segundo a reivindicação 1, tambem caracterizada por serem os supportes lateraes para as chapas, de um signal moldados com altura differente do signal médio para as chapas do signal opposto;

3.ª uma bateria segundo a reivindicação 1, tambem caracterizada por serem os supportes para as chapas moldados com passagens transversaes para a circulação do electrolyto;

4.ª uma bateria secundaria segundo as reivindicações 1 e 3, tambem caracterizada por serem os supportes para as chapas moldados separadamente e ôcos e com passagens transversaes communicando com as passagens longitudinaes ôcas;

5.ª uma bateria secundaria segundo a reivindicação 1, tambem caracterizada por ser a tampa ou rolha da cuba da bateria moldada e por serem as caneluras, concavidades e aberturas necessarias formadas na mesma no processo da dita moldagem;

6.ª uma bateria secundaria segundo as reivindicações 1 e 2, e em que as chapas de um signal da bateria são formadas com vés nendentes para assentar sobre os supportes de menor altura, tam-

bem caracterizada por serem as chapas de um signal separadas das chapas de signal opposto por meio de hastes moldadas ou de vidro, inseridas entre caneluras formadas nas chapas e que tem uma bola ou semelhante perto do seu extremo superior, repousando esta bola em sédes concavas formadas nas chapas;

7.ª uma bateria secundaria segundo a reivindicação 6, tambem caracterizada por serem as hastes separadoras formadas com flanges nos seus extremos superiores, para permittir manipulação facil das ditas hastes.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Por procuração, Leclerc & C. (4.599).

N. 13.010 — *Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos relativos a vidraças e caixilhos ventiladores", para que pretendem privilegio J. Stone & Company Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, cesionarios de Ernest William Cotter e Ernest Iroughton, domiciliados na mesma cidade.*

Esta invenção comprehende aperfeiçoamentos relativos a vidraças e caixilhos ventiladores e tem por principal objecto prover um machinismo simples e efficiente de abrir e fechar que é applicavel para operar caixilhos ou dispositivos de ventilação, e que pôde ser operado convenientemente.

Tambem o objecto da invenção é adaptar o dito machinismo de abrir e fechar para a applicação ao tipo de vidraça em que caixilhos superior e inferior são munidos nos lados de cremalheiras engrenadas com rodets dentados, de modo que um caixilho faça oscillar o outro. Nesta adaptação, o machinismo pôde ser usado para mover um pouco um caixilho para produzir uma abertura de ventilação sem produzir movimento do outro caixilho, e serve tambem para fazer oscillar um caixilho contra o outro e produzir movimento simultaneo e opposto destes caixilhos por modo conhecido em vidraças de balanço automatico.

Outro objecto da invenção é aperfeiçoar a construcção de vidraça do tipo de balanço automatico e outros objectos são o emprego de meios para segurar e fixar os caixilhos por modo simples e efficiente, e tambem para permittir que um caixilho, em caso necessario, se abra completamente sem mover o outro caixilho.

Segundo esta invenção o machinismo de abrir e fechar comprehende cremalheiras oppostas e rodets intermedios engrenados nas cremalheiras e montados de modo a ter, sob a influencia de alavancas operativas, um movimento de rolamento ao longo de uma das cremalheiras em addição ao movimento rotativo, augmentando por este modo o movimento do ventilador ou caixilho quando comparado com a quantidade de movimento que seria produzida se os rodets girassem em um eixo fixo. Os rodets podem ser da construcção ordinaria simples, ou podem ser usados rodets differenciaes que tem um diametro engrenado com uma cremalheira e um diametro differente engrenado com a outra cremalheira. Quando o machinismo é adaptado para a applicação a vidraça de balanço automatico, cada caixilho é munido de cremalheiras lateraes engrenadas com os ditos rodets intermedios e o machinismo não só permite abrir os caixilhos até um ponto determinado sem mover o outro caixilho,

para o fim de obter uma abertura de ventilação, mas tambem permite serem os dous caixilhos abertos ou fechados simultaneamente por modo similar ao de caixilhos de vidraças de balanço automatico. Quando o machinismo é applicado sómente para abrir um ventilador ou um caixilho de ventilação uma das cremalheiras de um par está fixada no caixilho e a outra está fixada na armação da janella ou de outra parte fixa. No caso de se usarem caixilhos de balanço automatico, os dous caixilhos podem ser separados por uma armação de guia interposta, e os membros desta ultima podem ser inseridos ou assentes em uma canelura formada em volta do caixilho fixo da janella. No caso de vidraças de metal, a armação interposta pôde ser de metal com secção T, e pode ser fixada fixando-se a cabeça do T contra o interior da armação da janella ou pôde fazer parte integrante da armação da janella.

Para que a invenção possa ser comprehendida facilmente, faz-se referencia aos desenhos juntos: nos quaes, a fig. 1 é uma elevação de uma vidraça de janella munida destes aperfeiçoamentos e como vista do interior de um quarto ou compartimento. A fig. 2 é uma secção vertical central da figura 1. A figura 3 é uma secção horizontal da fig. 2 pela parte em que está montado o rodete dentado. A figura 4 é uma secção vertical e similar da parte superior da fig. 2, mas mostrando uma modificação conveniente para uso na construcção de janellas de metal. A fig. 5 é uma secção similar á fig. 3, mas de uma janella de metal como a na fig. 4. A fig. 6 é uma vista similar á parte central da fig. 2 mas que mostra as partes do caixilho na posição de produzir uma abertura de ventilação da vidraça. A fig. 7 é uma elevação lateral de um machinismo modificado e a fig. 8 é uma secção da figura 7, sendo o plano da secção parallelo ao plano da vidraça. As figs. 9 e 10 correspondem ás figs. 7 e 8 respectivamente, e representam outra modificação. As figs. 11 e 12 tambem correspondem respectivamente ás figs. 7 e 8 e representam ainda outra modificação. As figs. 13 e 14 são elevações lateraes e da frente respectivamente de um machinismo de alavanca como o que se vê nas figs. 2 e 6. A fig. 15 é uma elevação lateral e a fig. 16 é uma elevação de frente com uma parte quebrada, mostrando uma modificação para que se possa abrir completamente um caixilho sem mover o outro, como se disse acima. A fig. 17 é uma elevação lateral fragmentaria, mostrando a applicação de um rodete differencial para engrenar com as cremalheiras de caixilhos de balanço automatico. A fig. 18 é uma secção horizontal da figura 17. A fig. 19 é uma elevação lateral fragmentaria mostrando a applicação de um rodete differencial para abrir e fechar um caixilho de ventilação sómente. A fig. 20 é uma elevação fragmentaria da frente e a fig. 21 uma secção horizontal da fig. 19. A fig. 22 é uma elevação lateral fragmentaria de outra applicação do rodete differencial para abrir e fechar um caixilho de ventilação sómente e a fig. 23 é uma secção horizontal da fig. 22.

O machinismo de abrir e fechar em que estão incorporados estes aperfeiçoamentos será descripto primeiramente em conexão com uma vidraça do tipo chamado de caixilho de balanço automatico mas, como se verá suppon-

do-se que o caixilho inferior é fixo, o funcionamento do mecanismo de abrir e fechar aperfeiçoado será facilmente compreendido independentemente da sua adaptação para uso com caixilhos de balanço automático. As figs. 1 a 5 representam caixilhos de vidraças de balanço automático em que o caixilho superior *a* e o caixilho inferior *b*, que são ambos corredeiros para baixo e para cima no caixilho da janella *c*, são munidos de cremalheiras, o primeiro com uma cremalheira *d* e o ultimo com uma cremalheira *e*. Estas cremalheiras são afastadas uma da outra de modo tal que podem engranar mutuamente com um rodete intermedio *f*, e deste modo o peso do caixilho superior é equilibrado pelo caixilho inferior por modo conhecido. Como é vantajoso, especialmente em navios, poder abrir o caixilho superior um pouco para produzir uma abertura de ventilação, e para que isto se possa fazer sem também abrir o caixilho inferior é introduzido o mecanismo de abrir e fechar aperfeiçoado, como se vai descrever. Em um arranjo, e como se vê nas figuras 2, 3, 6, 13 e 14, os rodetes *f* em cada lado da janella são montados em munhões *o* formados ou fixados nos braços curtos *p* de alavancas de dois braços formados com saliências lateraes *q* de articulação. Os braços maiores *r* destas alavancas passam através de fendas *s*, fig. 1, nos lados do caixilho e para dentro do compartimento, quarto, camarote ou camarote de navio ou outro interior, penetrando as ditas saliências em guias horizontaes curvas providos nos lados da janella. Em janellas com caixilhos de madeira podem-se formar fendas nos membros lateraes do caixilho e inserir e fixar nas fendas alçados de guia *t* (vide especialmente a fig. 14). Os braços maiores *r* das alavancas podem formar um angulo de cerca de 150° com os braços curtos *p*, de modo que quando os braços curtos *p*, estão dispostos verticalmente, como nas figs. 12 e 13, os braços maiores *r* dirigem-se para baixo e para fora através das aberturas *s* para o interior do quarto ou semelhante. Quando o braço curto, *p* está em posição vertical, o rodete *f* é supportado á sua maior altura e os dous caixilhos são fechados. Si se deseja somente uma abertura de ventilação, uma pessoa toma as empunhaduras *u* nos extremos dos braços maiores *r* das alavancas e levanta estes braços fazendo girar deste modo as alavancas em torno dos seus eixos *q*. Como os rodetes *f* estão situados entre as cremalheiras apropriadas *d* e *e*, estes rodetes somente podem mover-se para baixo quando os braços curtos *p* são movidos para baixo pelo levantamento dos braços maiores, quer dizer, não é possível que os munhões *o* nos extremos dos braços curtos *p* descrevam uma curva quando os braços curtos giram. Portanto, quando os braços giram da posição vertical para a posição horizontal, os eixos *q* movem-se ao longo dos guias horizontaes *t* até chegarem aos extremos oppostos destes guias, e com a continuação do movimento descendente dos braços curtos *p* até serem os braços maiores detidos por entrarem em contacto com o caixilho da janella, como se vê na fig. 6, os ditos braços curtos *p* giram um pouco para baixo dos eixos, movem-se ao longo dos guias em uma curta distancia até a sua posição inicial, tudo o que se compreenderá facilmente comparando-se as figuras 2 e 6, que mostram as partes nestas duas posições extremas. A

didada que os rodetes *f* descem, as cremalheiras *d* do caixilho superior *a* e também este caixilho, descem na mesma distancia que os rodetes *f*, mais uma distancia adicional devido ao rolamento dos rodetes *f* nas cremalheiras *e* do caixilho inferior *b* que não se move, mas fica na posição fechada. Deste modo o caixilho superior desce para produzir uma abertura de ventilação sem mover o caixilho inferior. Si o caixilho inferior *b* for fixo será impossível abri-lo, e então o mecanismo acima descripto operará simplesmente como o mecanismo de abrir e fechar para mover o caixilho *a* para produzir uma abertura de ventilação desejada, porém si o caixilho inferior *b* puder ser aberto, então a continuação do abaixamento do caixilho superior *a* produzirá um levantamento correspondente do caixilho inferior *b*, devido á transmissão de cremalheira e rodete e vice-versa, o levantamento do caixilho inferior *b* produzirá um levantamento do caixilho superior *a*, devido á engrenagem das cremalheiras *d* e *e* com os rodetes *f*, por modo conhecido. O caixilho *b* pode ser munido de empunhaduras *v*, figs. 1 e 2, para facilitar o seu levantamento, ou os caixilhos podem ser munidos de quaisquer outros meios convenientes para facilitar a sua manipulação. É evidente que, si se deseja, a abertura simultanea dos dous caixilhos da posição fechada pôde proseguir immediatamente sem operar primeiramente as alavancas *r*, para abaixar os rodetes *f* e o caixilho superior *a*, somente. Entre os caixilhos está intercalada uma armação de guia *g*, que pôde estender-se em volta de todos os lados internos da armação *c* da janella. Como se vê na fig. 2, os membros desta armação de guia *g* são compostos de tiras chatas fixadas por um dos seus lados em uma canelura *h* nas faces internas da armação *c* da janella. Este arranjo é conveniente para janellas feitas de madeira. Para janellas de metal, a armação de guia *g* pôde ser composta das almas ou flanges de barras *j* com secção em forma de T, como se vê na fig. 4, e as cabeças destas barras podem ser aparafusadas ou ligadas ás faces internas da armação *c* da janella. Para manter os caixilhos *a* e *b* fechados, ou abertos, completa ou parcialmente, aparafusos de pressão *l* podem ser aparafusados em porcas convenientes *m* embebidas na armação da janella, para exercer pressão contra o caixilho *g*, que pôde ser munido com pequenas chapas de gasto *n* nos pontos em que se apoiam os aparafusos.

É evidente que si o mecanismo for usado somente para abrir e fechar o caixilho de ventilação as cremalheiras *e* podem ser montadas em qualquer lado do ou parte fixa no caixilho da janella. Neste caso, também o caixilho inferior *b* pôde ser arranjado para correr para baixo e para cima independentemente ou pôde ser arranjado para se abrir girando em dobradiças ou eixos convenientes, ou como se disse acima, a caixilho inferior, si o houver, pôde ser fixo para não ser possível abri-lo, o que é conveniente em alguns casos.

Nas modificações que vamos descrever nas figs. 7 a 12, entender-se-ha que os mecanismos podem ser applicados para operar caixilhos de ventilação somente por cremalheiras estacionarias *f*, como se disse acima, ou podem ser applicados para operar caixilhos de balanço mutuo, montando-se as cremalheiras

e em um caixilho inferior e as cremalheiras *d* em um caixilho superior.

Segundo a modificação representada nas figs. 7 e 8, um fuzil curto *w* pôde ser pivotado em um pino fixo *x* supportado em uma cadeira *y* ligada ao caixilho da janella, e na posição fechada do caixilho da vidraça e o fuzil *w* pôde dirigir-se para cima em um angulo, como se vê na fig. 7. No fuzil *w* ha uma fenda *w'* para receber o extremo de um munhão apropriado *o*, entendendo-se que pôde haver um mecanismo similar em cada lado da janella. O extremo *z* bifurcado de uma alavanca de manobra comprida *l* abraça o extremo do fuzil *w* e está pivotado neste fuzil por um pino den 2 aparafusado na alavanca que penetra na fenda *w'* no fuzil *w*, fenda que é alargada em um extremo para recepção do dito pino 2. Uma parte do pino den 2 é removida em 3 para que o munhão *o* possa entrar e sair da cavidade do pino 2, constituindo a cavidade uma continuação da fenda *w'*. O extremo do fuzil *w* é formado com uma parte plana 4, indierda em linha pontuada na fig. 7, e a superfície do recesso no extremo bifurcado da alavanca *l* é formado com duas superfícies planas em angulo uma com a outra, também como indica a linha pontuada 5 na fig. 7. Estas superfícies planas 4 e 5 formam superfícies de contacto, que permitem á alavanca *l* girar em um pequeno angulo antes de pôr uma ou a outra das superfícies angulares 5 da alavanca *l* em contacto com a superfície plana 4 do fuzil. O cubo ou extremo bifurcado *z* da alavanca *l* pôde ser formado com uma saliência 6 adiantada a penetrar em recessos 7 e 8 (fig. 7) na cadeira *y* em que está montado o eixo *x* do fuzil *w*. Na posição fechada dos caixilhos da vidraça o fuzil *w* e a alavanca *l* dirigem-se para cima, como se vê na fig. 7, em um angulo com a vertical e a alavanca *l* estendem-se através da armação da janella de modo a ser acessível a pessoas no quarto, camarote ou outro espaço. Nesta posição a saliência 6 na alavanca *l* renoua no recesso 7 da cadeira *y* e deste modo fica aferrolhada nesta posição, e o contacto das superfícies planas em 4 e 5 também produz o aferrolhamento do fuzil *w*, de modo que o rodete *f* fica aferrolhado na posição elevada. Para obter uma abertura de ventilação, levanta-se primeiramente um pouco a alavanca *l* para remover do recesso 7 na cadeira *y* a saliência de aferrolhamento 6, e então mantendo-se as superfícies 4.5 em contacto por pressão sobre a alavanca *l* e ao mesmo tempo abaixando-se a alavanca, o fuzil *w* e o rodete *f* são abaixados, abaixando por este modo as cremalheiras do caixilho superior e também este caixilho, como se descreveu com referencia á primeira construção. Quando se relaxa a alavanca *l*, depois de se ter aberto parcialmente o caixilho superior para posição de ventilar, a saliência na alavanca 6 pôde penetrar nos recessos 8 da cadeira e aferrolhar assim o fuzil na sua posição inferior ou inclinada para baixo. Nesta posição das partes, o movimento comunicado a qualquer dos caixilhos produzirá um movimento correspondente e opposto do outro caixilho por meio das engrenagens de cremalheiras e rodetes, excepto que, si as partes estiverem nesta posição com o caixilho inferior fechado e si a alavanca *l* for levantada, o caixilho superior será fechado, como se compreenderá facilmente.

Segundo a modificação representada nas figs. 9 e 10 uma alavanca móvel de dois braços que formam um com o outro um ângulo recto é formada com uma projecção lateral 10 no seu ângulo; esta projecção 10 penetra em uma fenda vertical 11, formada, por exemplo, por uma chapa de metal 12 ligada a um membro lateral do caixilho *c* da janella. Um braço desta alavanca 9 estende-se horizontalmente através de uma fenda no caixilho da janella, e o outro estende-se verticalmente para cima, e no seu extremo superior está montado para girar um rodete dentado *f*. A fenda vertical 11 é formada com um prolongamento lateral curto 11a no seu extremo superior e com um prolongamento 11b no seu extremo inferior no qual penetra a projecção 10 no fim de um movimento de levantar ou abaixar, conforme o caso. Na posição levantada da vidraça a projecção 10 desce na prolongamento 11a no topo da fenda 11. Para produzir uma abertura de ventilação do caixilho superior, o braço horizontal da alavanca 9 é impellido um pouco para dentro para que a projecção 10 possa descer na fenda vertical 11, sendo abaixados a alavanca 9, o rodete *f* e o caixilho superior e cremalheira até que a projecção 10 chegue ao fundo da fenda 11, e então a alavanca 9 é impellido um pouco para dentro para levar a projecção 10 para o prolongamento lateral 11b no fundo da fenda. Depois disto, o movimento de um caixilho será comunicado ao outro caixilho pela engrenagem de cremalheira e rodete como nas outras construções, ou, si o caixilho inferior estiver na posição fechada, o caixilho superior poderá ser fechado pelo levantamento da alavanca 9, e a entrada da projecção 10 no prolongamento superior 11a assegurará o caixilho superior na posição fechada.

Segundo outra modificação representada nas figs. 11 e 12, o eixo do rodete *f* está fixado excentricamente em um disco 13 montado em guias horizontaes 14 em um membro lateral do caixilho *c* da janella, tendo o disco 13 um eixo ou projecção central 15 que se estende através de uma fenda horizontal formada em uma peça de guia 17 fixada no caixilho *c*. O extremo do eixo ou projecção 15 prolonga-se para o exterior do caixilho *c* da janella, e pôde ser formado por um quadrado 18 para que possa ser posta em rotação sómente pela aplicação de uma chave ou semelhante. A rotação do disco 13 em uma direcção ou na outra produz o levantamento ou abaixamento do rodete *f* para abrir ou fechar o caixilho superior até ao ponto de formar a abertura de ventilação, movendo-se o disco 13 no guia 14, e movendo-se o eixo 15 na fenda 15 durante este levantamento ou abaixamento do rodete *f*, como se deprehe facilmente do desenho. No caso de uma parte do caixilho *c* não ficar desimpedida da parede de modo a ser accessivel o extremo quadrado 18 poder-se-ha formar um recesso na parede para permittir a inserção de uma caixa applicada ao extremo quadrado 18, para uma chave conveniente.

Meios desligaveis podem ser providos para permittir um caixilho *c* ser aberto completamente sem abrir o outro. Em um arranjo conveniente que permittir isto e como representam as figs. 15 e 16, as duas cremalheiras *d* e *e* são ligadas uma á outra por um trem de tres rodetes dentados 10, 20 e 21 montados

em eixos em uma platina 22, engrenando o rodete 19 com a cremalheira superior *d* e engrenando o rodete inferior 21 com a cremalheira inferior *e*, e engrenando estes dous rodetes com o rodete central 20. O eixo 23 do rodete central 20 atravessa a platina 22 e está fixado ou formado na alavanca operativa 24 que, para produção de uma abertura de ventilação, é manipulada pelo mesmo modo como nos arranjos acima descriptos que comprehendem um unico rodete de transmissão, como por exemplo os arranjos descriptos com referencia ás figs. 2, 3, 6, 13 e 14. Todavia, nesta construção, o eixo 25 do rodete superior 19 é o eixo para uma segunda alavanca 26 a qual está ligada operativamente a uma chapa corrediça verticalmente 27, por exemplo, por meio de uma fenda 28 na alavanca 26 na qual penetra um pino ou projecção 29 na chapa 27. Esta chapa tem uma abertura 30 adaptada a receber a platina 22 e a prover bordos inclinados 31 e 32 para entrarem em contacto com um bordo inclinado no lado da direita da platina 22 acima do eixo 23 do rodete central 20, e com um bordo inclinado no lado esquerdo da platina 22 abaixo do rodete central. O contacto destes bordos, como se vê na fig. 15, impede a platina 22 de oscillar como alavanca em volta do eixo de rodete superior 19 como fulcro, excepto quando a chapa corrediça 27 for movida em relação á platina 22. Nesta construção, a manipulação da alavanca operativa 24 para produzir uma abertura de ventilação produz movimento descendente simultaneo dos tres rodetes 19, 20 e 21, da platina 22, da segunda alavanca 26 e da chapa corrediça 27, rolando o rodete 21 na cremalheira inferior *e*, o rodete superior abaixa a cremalheira superior *d* por motivo da sua descida e tambem por motivo do movimento rotativo que lhe é comunicado pelo rodete inferior 21. Quando se deseja abrir completamente o caixilho inferior, como no caso de querer uma pessoa escapar pela janella, a alavanca de ventilação 24 é posta na posição fechada, si já não estiver nesta posição. Em seguida faz-se girar a segunda alavanca 26 em torno do seu eixo 25 pelo que a conexão entre o pino 29 e a fenda 28 fará descer a chapa corrediça 27. Como a platina 22 não toma parte nesta descida, o movimento relativo entre as chapas 27 e 22 faz que os bordos inclinados superiores em 31 entrem em contacto com a platina 22 e façam oscillar esta platina em torno do eixo 25 do rodete superior 19. Deste modo o rodete inferior 21 é desligado da cremalheira inferior *e* e ao mesmo tempo o rodete central 20 é engrenado na cremalheira superior. Como o rodete superior 19 e o rodete central 20 estão agora engrenados na cremalheira superior, o caixilho superior é aferrolhado e mantido na posição fechada, deixando o caixilho inferior livre para ser levantado completamente. Quando se fecha outra vez o caixilho inferior, a segunda alavanca 26 é movida em sentido contrario para pôr os rodetes 20 e 21 na sua posição normal para transmitir movimento entre as cremalheiras *d* e *e*. Para impedir que a segunda alavanca 26 possa ser usada, excepto no caso de necessidade ou emergencia, pôde ser aferrolhada no caixilho da janella por um dispositivo sujeitador. Como se vê na fig. 16 as duas alavancas 24 e 26 trabalham na mesma fenda, de modo que a alavanca 26 não pôde ser abaixada durante que a alavanca 24 está na posição levantada pro-

duzindo uma abertura de ventilação do caixilho superior. Invertendo-se o arranjo da chapa corrediça 27, os meios desligaveis podem ser adaptados para permittir abaixar completamente o caixilho superior sem levantar o inferior.

Em vez de ser usado um unico rodete *f* como nas figs. 1 a 14, pôde-se empregar um rodete duplo ou diferencial *f, f'* como se vê nas figs. 17 e 18. Neste exemplo o rodete *f* tem diametro maior que o rodete *f'*, e o primeiro engrena na cremalheira *e* do caixilho inferior, e o ultimo engrena com a cremalheira *d* do caixilho superior. Por este meio o movimento do caixilho superior será menos do que o do caixilho inferior quando se effectuar o abaixamento simultaneo do caixilho superior e o levantamento do caixilho inferior. Este rodete duplo ou diferencial está representado como montado como o rodete *f* nas figuras 2, 6, 13 e 14, mas é evidente que um rodete duplo ou diferencial poderia ser substituido por rodetes singelos como nas figs. 7 e 12. Estes rodetes diferenciaes podem ser usados em vidraças de balanço mutuo quando um caixilho é maior ou mais pesado do que o outro, ou quando, por qualquer motivo se desejarem movimentos desiguales de abertura dos dous caixilhos. Naturalmente o rodete maior *f* pôde engrenar com a cremalheira do caixilho superior e o rodete menor *f'* com a cremalheira do caixilho inferior.

Na construção representada nas figuras 19 a 21 o mecanismo de abrir e fechar é empregado sómente para abrir e fechar o caixilho de ventilação *a*, sendo o caixilho inferior *b'* fixo, ou capaz de se abrir e fechar por qualquer modo conveniente independentemente do caixilho *a*. O caixilho *a* é munido de uma cremalheira *d* interiormente, mas a segunda cremalheira é uma cremalheira curta *e'* fixada em uma caixa 33 do caixilho *c* da janella. Neste caso o rodete duplo ou diferencial tem o seu diametro maior *f* engrenado na cremalheira *d*, e o seu diametro menor *f'* engrenado na cremalheira *e'*. Operando-se as alavancas *r* pelo modo acima descripto com referencia ás figs. 2, 3, 6, 13, 14, 17 e 18, e de modo que os eixos que se movam nos guias *t*, o caixilho *a* poderá ser abaixado para produzir uma abertura de ventilação, porém este movimento de abaixamento, devido á operação do rodete duplo *f* e *f'*, será maior do que seria si se tivesse empregado um rodete singelo *f*. O caixilho *a* é munido em toda volta de uma tira de vedação 34, inserida em canceluras formadas no caixilho *a* e esta tira é comprimida contra o caixilho *c* da dita janella, quando o caixilho chega á posição fechada, pelas superficies biseladas de ganchos 31 no topo do caixilho *c* que entram em contacto com biseis do caixilho *a*, e por superficies biseladas de ganchos 36 no lado inferior do caixilho *a* que entram em contacto com saliencias biseladas 37 no caixilho *c*.

Na construção representada nas figs. 22 e 23, o caixilho inferior *b'* pôde ser capaz de ser levantado e abaixado independentemente, do caixilho superior *a* em toda e qualquer occasião. O caixilho *a* é munido de cremalheiras *d*, que engrenam com a parte de maior diametro *f* de um rodete duplo *f, f'*, cujo diametro menor *f'* engrena com uma cremalheira curta *d'* fixada dentro de uma cancelura do caixilho *c* da janella. O levantamento o abaixamento do caixilho de ventilação *a* por alavancas operativas *r* em cada

lado será agora compreendido sem ser necessário descrever mais.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, em um mecanismo de abrir e fechar vidraças ou caixilhos ventiladores, que compreende cremalheiras com as quaes engrena um rodete intermedio operado, montar o rodete por modo tal que effectue um movimento limitado de levantar ou abaixar em addição ao movimento de rotação durante a operação, para o fim de augmentar o movimento communicado a uma das cremalheiras, substancialmente como se descreveu;

2, em um mecanismo de abrir e fechar vidraças ou caixilhos ventiladores, segundo a reivindicação 1, o emprego de um rodete differencial engrenando os diametros differentes do dito rodete com as respectivas cremalheiras, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

3, em um mecanismo de abrir e fechar vidraças ou caixilhos ventiladores, segundo a reivindicação 1, ou 2, montar rotativamente o rodete intermedio em um braço capaz de movimento limitado em guias perpendiculares ao plano da janella;

4, em um mecanismo de abrir e fechar vidraças ou caixilhos ventiladores, segundo a reivindicação 3, prover o braço de suporte do rodete com um braço de alavanca operativo, substancialmente como se descreveu;

5, em um mecanismo de abrir e fechar vidraças ou caixilhos ventiladores, segundo a reivindicação 3, construir o braço de suporte de rodete na forma de um excentrico guiado, com meios para fazer gyrar este excentrico substancialmente como se descreveu;

6, em um mecanismo de abrir e fechar vidraças ou caixilhos ventiladores, segundo a reivindicação 1 ou 2, introduzir o eixo do rodete intermedio em uma fenda em um fusil que gyra em um eixo fixo, e prover uma alavanca para levantar e abaixar o fusil em torno do seu eixo, tendo a dita alavanca meios adaptados a aferrolhal-a em uma posição extrema, substancialmente como se descreveu;

7, a adaptação de mecanismo de abrir e fechar vidraças ou caixilhos ventiladores, como se reivindicou em qualquer das reivindicações precedentes, a operação de caixilhos de vidraças contrapostas uma contra a outra, que consiste em fixar as cremalheiras nos respectivos caixilhos e montar o rodete intermedio por modo tal que, sendo movel para baixo e para cima em uma distancia limitada para o fim de abrir ou fechar um caixilho sómente, é também utilizavel para balancear um caixilho contra o outro durante a abertura ou fechamento simultaneo dos dous caixilhos, substancialmente como se descreveu;

8, em um mecanismo operativo de vidraças, segundo a reivindicação 7, a provisão de um trem de rodetes intermedios entre os caixilhos engrenados sendo o dito trem montado em um suporte oscilavel e meios operativos para fazer oscillar o suporte para desligar um dos rodetes da sua respectiva cremalheira para permittir abrir completamente o caixilho correspondente sem mover o outro caixilho, substancialmente como se descreveu;

9, em uma janella que tem caixilhos envidraçados balanceados um contra o outro segundo a reivindicação 8, a adaptação de uma chapa de camo corrediça sob o governo de uma alavanca manual

para effectuar o ajuste de um suporte oscilavel, substancialmente como se descreveu;

10, em uma janella que tem caixilhos envidraçados balanceados um contra o outro, segundo a reivindicação 8, arranjar os rodetes e o suporte oscilavel por modo tal que quando um rodete no extremo do trem é desligado da sua cremalheira, um rodete intermedio é operado para engrenar com a outra cremalheira para aferrolhar esta e o seu caixilho substancialmente como se descreveu;

11, em uma janella que tem caixilhos envidraçados balanceados um contra o outro, segundo a reivindicação 7, a provisão de dous rodetes desengrenaveis em um eixo, engrenando estes dous rodetes com cremalheiras respectivas e meios para desengrenar os rodetes por tal modo que um caixilho possa ser aberto completamente sem mover o outro, substancialmente como se descreveu;

12, em janellas do tipo que compreende caixilhos envidraçados ligados e balanceados por engrenagens um contra o outro, a provisão de um caixilho intermedio entre os caixilhos e meios de apertar operativos contra a dita armação para segurar os caixilhos em qualquer posição;

13, em janellas do tipo que compreende caixilhos envidraçados balanceados um contra o outro e que tem engrenagens adaptadas a permittir que se abra um caixilho para produzir uma abertura de ventilação sem mover o outro, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos;

14, em uma janella do tipo que compreende caixilhos balanceados um contra o outro e que tem engrenagens adaptadas a permittir que se abra um caixilho completamente enquanto o outro caixilho está fechado, substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 15 e 16 dos desenhos juntos;

15, um mecanismo de abrir e fechar vidraças ou caixilhos ventiladores, construido e adaptado a operar substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.599).

N. 13.050 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos emapparelhos de escovas para dynamos e motores, para que pretendem privilegio J. Stone & Company Limited, estabelecidos no Condado de Kent, Inglaterra, cessionarios de Harry D. Rohman e Frank R. Peters, domiciliados em Nova York, Estados Unidos da America*

Estes aperfeiçoamentos emapparelhos de escovas para dynamos e motores são applicaveis especialmente para uso em dynamos sujeitas a inversão na direcção da rotação, como por exemplo em iluminação de trens e de carros, nas quaes o apparelho de escovas segundo estes aperfeiçoamentos é um substituto efficiente do mecanismo especial de mudança de polos empregado para manter polaridade constante no circuito externo, seja qual for a direcção do movimento do trem. O apparelho de escovas é efficiente especialmente para o fim acima mencionado em dynamos cujas escovas oscilam em um arco polar completo quando é invertida a rotação da armadura.

A invenção é caracterizada pelo facto que um porta-escovas oscillante está ligado por um conductor flexivel a um membro de ancoragem, em volta do qual

o conductor é enrolado e desenrolado durante a rotação da dynamo, primeiro em uma direcção e em seguida na outra. O membro de ancoragem é de preferencia uma parte cylindrica disposta excentricamente ao eixo de rotação, para impedir seio inconveniente do conductor flexivel, como se explicará melhor na descripção seguinte:

Uma forma vantajosa de construção está representada nos desenhos juntos em que: A fig. 1 é uma elevação terminal de uma dynamo adequada a iluminação de trens, e na qual está removida a tampa guarda-pó, para expor o apparelho de escovas. A fig. 2 é uma secção pela linha II-II da fig. 1, mas com a tampa guarda-pó em posição. A fig. 3 é uma secção longitudinal pela metade do apparelho de escovas pela linha III-III da fig. 1. A fig. 4 é um diagramma que mostra como o dispositivo excentrico de ancoragem evita seio nas conexões flexiveis.

Nos desenhos, a dynamo é uma machina bipolar como as que são usadas para a iluminação de trens, e em que as escovas oscilam em um arco polar completo de 180° na inversão da rotação, porém, é evidente que estes aperfeiçoamentos podem ser applicados igualmente a uma machina de quatro polos ou a outra machina multipolar.

7 é a armação do magneto de campo, 8 é o eixo da armadura, 9 é o commutador e 10 é a armadura. Um anel 11 fixado na armação 7 supporta uma cadeira em cuja parte annular 14 está alojado o mancal A do eixo, de bolas ou de outro tipo. As escovas de carvão B e C estão montadas em porta-escovas 12, fixados no braço oscillante 13 que está montado em mancaes de bolas 15 no dito anel 14. Pernos 16, 17 e chapas isolantes 18 e mangas 19 seguram os porta-escovas no braço oscillante e os isolam deste. Um pino de parada 20 no braço oscillante entra em contacto com uma espiga 21 nos limites do movimento oscillante, e usualmente a fricção das escovas sobre o commutador é sufficiente para fazer oscillar o braço oscillante através do arco polar na inversão da dynamo.

Na parte annular 14 está aparafusada uma chapa ou prancha de commutações 23, que supporta bornes positivo e negativo 24 e 25, com isolamento 26 interposto. O porta-escovas 12 para as escovas B tem dous prolongamentos de latão ou cobre, 27 e 28, fixados pelos pernos 16 e 17 acima mencionados. O prolongamento 27 está em contacto directo com o porta-escovas 12, mas está isolado dos pernos 16 e 17 por mangas isolantes 30. A arruela 31 para as porcas dos pernos está isolada em 32.

As partes extremas 27a e 28a dos prolongamentos 27 e 28 são curvadas para o centro e afastadas uma da outra, e perfuradas para receber um pequeno eixo 33 munido de uma manga isolante 34, sendo a porca de fixação 35 também isolada. Na manga isolante 34 entre 27a e 28a ha uma peça de contacto cylindrica 36 em contacto com a parte 27a, mas isolada de 28a pelo disco 37. Uma peça cylindrica 38 está montada na manga 34 no lado externo de 28a, mas em contacto com este ultimo, sendo a peça 28 isolada da cabeça do eixo 33 pelo disco 39.

Na chapa 23 ha um segundo eixo 40 que tem uma manga isolante 41 que supporta as partes seguintes: o borne positivo 24 isolado em 26 da chapa 23; a peça de contacto cylindrica 43 em contacto electrico com o borne 24; o borne

negativo 25 isolado de peça 43 pelo disco 44; peça de contacto cylindrica 45 em contacto com o borne 25 mais isolada da cabeça do eixo 40 pelo disco 46. O borne 24 está fixado na chapa 23 pelo parafuso isolado 25b. O borne 25 tem um degrau em 25a para poder ser fixado na chapa 23 também pelo parafuso isolado 25b. Com esta construção as partes podem ser removidas ou montadas facilmente.

As peças cylindricas 35 e 43 estão em conexão electrica por meio de uma tira flexivel 47, e também as peças 38 e 45 estão em conexão electrica por meio de uma tira flexivel 48; estas tiras estão fixadas por parafusos 49, fig. 4. Um arco ou jugo 50 (figs. 1 e 3), liga electricamente o porta-escovas das escovas C ao prolongamento 28.

Suppondo que as escovas B são positivas, a corrente tem o percurso seguinte: escovas B, seu porta-escovas 12, prolongamento 27, parte extrema 27a, peça de contacto 36, tira flexivel 47, peça de contacto 43, borne 24, circuito externo (não representado), polo negativo 25, peça de contacto 43, tira flexivel 48, peça de contacto 38, parte extrema 28a, prolongamento 28, arco ou jugo 50 e porta-escovas das escovas negativas C. Suppondo que a rotação é na direcção do ponteiros de relógio, nas figs. 1 e 4, o pino de parada 20 estará em contacto com a espéra 21 no lado direito da fig. 1. Quando o pino somente na fig. 3), as tiras flexiveis 47, 48, estarão enroladas. A volta das peças de contacto 43 e 45 como se vê nas figs. 1 e 4. Se então se inverter a direcção da rotação, a fricção das escovas B e C no commutador inverterá o braço oscillante de modo que o pino de parada 20 será movido para a espéra 21 situada no lado esquerdo da fig. 1, e durante isto as tiras 47 e 48 serão desenroladas das peças de contacto 43 e 45. Na nova posição, os sinais das escovas serão os mesmos que na antiga.

Na fig. 1 as peças de contacto fixas 43 e 45 estão representadas schematicamente em D, as peças de contacto moveis 36 e 38 estão representadas schematicamente em E e as duas tiras 47 e 48 estão representadas em F. O centro do eixo da armadura é em O. As linhas pontuadas e a posição em E' representam os contactos moveis e as tiras depois da inversão em 180° em direcção opposta á de ponteiros de relógio como se descrevem acima. A distancia a é a distancia entre o centro O e o centro do pequeno eixo 40, e é igual a $1/4$ de periphéria das peças de contacto 43 e 45. A distancia b é a distancia entre o centro dos eixos 40 e 33. A distancia c é a distancia entre o centro do eixo 33 e o centro O, e é a somma de a e b. Na posição em linhas pontuadas a distancia entre os centros em D e E' é a somma de c e a, ou a somma de b e 2a que é o comprimento das tiras desenroladas representadas em linhas pontuadas. Por consequência, não é possível em nenhuma occasião que as tiras fiquem frouxas, e durante o enrolamento ou desenrolamento das tiras, a flexão é distribuida pela distancia 2a, ou metade da periphéria dos contactos 43 e 45.

A vantagem do dispositivo é que a flexão é predeterminada tanto em quantidade, como em lugar, e é impossível produzirem-se dobras ou flexões agudas como nos dispositivos existentes. Ao mesmo tempo a construção é simples e barata.

Note-se que as vantagens da invenção são asseguradas mesmo quando os con-

tactos 43 e 45 e o eixo 40 não estão collocados excentricamente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, aparelho de inversão de escovas para machinas dynamo-electricas, caracterizado pelo facto que um conductor flexivel está ligado em um extremo a um porta-escovas em um braço oscillante, e no outro extremo a um dispositivo terminal de ancoragem, sendo o conductor flexivel enrolado e desenrolado do dispositivo de ancoragem durante o movimento oscillante em uma direcção ou na outra;

2º, aparelho de inversão de escovas para machinas dynamo-electricas, segundo a reivindicação 1, em que o dispositivo de ancoragem está disposto excentricamente em relação ao centro do movimento oscillante;

3º, aparelho de inversão de escovas para machinas dynamo-electricas, segundo a reivindicação 1, em que dous dispositivos de ancoragem estão montados no mesmo centro, e dous conductores flexiveis respectivos aos dispositivos de ancoragem estão ligados a dous supportos de modo que estão sempre no mesmo raio, ou quasi no mesmo raio, sendo os dous supportos montados em um porta-escovas, um delles em conexão electrica com este porta-escovas e o outro em conexão electrica com um porta-escovas afastado angularmente do primeiro porta-escovas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (4.599)

N. 13.051 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em instalações para illuminar, aquecer e ventilar carros de estradas de ferro e outros vehiculos, para que pretendem privilegio J. Stone & Company Limited, estabelecidos em Deptford, no Condado de Kent, Inglaterra.

Esta invenção tem por objecto principal permittir que as baterias e acumuladores usados nestas installações sejam carregados devida e rapidamente, o prover protecção para resguardar o gerador electrico tanto em circuito aberto como em sobrecarga. Segundo esta invenção está combinado com uma dynamo de força constante um arranjo para reduzir a corrente de carga da bateria de um alto valor a um baixo valor, ou normal, e em um periodo posterior de carga reduzir mais a corrente de carga ou cortar-a completamente. O arranjo actua de accordo com o estado de carga da bateria para impedir aquecimento e carga prejudicial.

Na applicação pratica da invenção evitam-se resistencias complicadas de pilhas de carvão e outros machinismos rheostaticos reguladores, e também machinismo de governo de medidor de amperios hora. A redução da corrente de carga da bateria é effectuada vantajosamente ligando-se uma resistencia em paralelo com a bateria, e na redução ulterior subsequente da corrente de carga, de modo que a bateria fluctue exactamente ou de modo que a corrente de carga é cortada praticamente ou completamente, é effectuada vantajosamente por meios elect. magneticos que normalmente estão inoperativos, mas que são postos em condição para operação effectiva, quando os meios de reduzir a carga de carregamento operam.

No desenho junto estão representados em diagrammas duas incorporações da invenção, sendo a fig. 1 uma installação

na qual moios de interromper a carga operam subseqüentemente á operação dos meios de reduzir a carga, e sendo fig. 2 uma installação em que, depois da operação dos meios de reduzir a carga, um dispositivo electro-magnético opera para reduzir mais a corrente de carga até ao ponto em que a bateria flutue exactamente, isto é, em que pôde receber uma pequena corrente de vez em quando, e produzir uma pequena corrente de vez em quando.

Nos desenhos, A é a dynamo que do preferencia é do tipo de velocidade regulada ou de potencia constante. Um exemplo bem conhecido da qual é uma dynamo extendida em derivação, movida por uma correia que começa a escorregar quando o trem tem alcançado uma velocidade predeterminada. B é uma bateria que pôde ser do tipo singelo ou duplo, 1 é o conductor principal positivo e 2 é o conductor negativo, entre A e B. — C é o circuito consumidor (lampadas de ordinario) ligado ao conductor positivo 1 por meio de uma resistencia de ferro 3 e o commutador 5 e ao borne negativo por um fio de retorno 4. — 6 é o enrolamento de campo e D é o commutador usual do intercalar no circuito, que pôde ser um electromagneto de voltagem ou um solenoide.

O gerador A é adoptado a produzir uma corrente que assegure uma carga rapida da bateria, porém esta alta rapidez da carga é reduzida quando o commutador reductor E opera. O commutador E tem um enrolamento 7 no fio de retorno 2 e um enrolamento shunt 8, ligado através do gerador por fios 9 e 10.

O enrolamento shunt 8 é adaptado a produzir uma voltagem dada, por exemplo 45 voltios, fechará o vão entre os bornes 11 e 12, mesmo que não estiver passando corrente pelo enrolamento 7, e liga a resistencia 13 através da dynamo e em paralelo com a bateria, sendo o fluxo de corrente então como se segue:

Do conductor 1 ao fio 14, resistencia 12, escova 15, borne 11, enrolamento em série 7 e conductor negativo 2, á dynamo. A dynamo não pôde trabalhar em circuito aberto, pois que, á voltagem dada, a resistencia de carga está collocada através da dynamo, mesmo que a bateria estiver desligada. Também a bateria em qualquer dos casos não pôde soffrer de uma velocidade de carga excessiva, devido á acção do commutador reductor E. Os dous enrolamentos 7 e 8 são proporcionados de modo a assegurar a redução ao estado critico devido aos esforços combinados destes enrolamentos. O enrolamento em serie 7 é proporcionado de modo que uma carga nociva não pôde ser forçada através da bateria, não obstante o que uma grande velocidade de carga pôde ser effectuada quando a bateria o exigir e o enrolamento segundo 8 é proporcionado para permittir alta velocidade de carga quando a voltagem de carga for baixa e quando a bateria estiver esgotada.

A potencia constante da dynamo constitue um meio de protecção que se sobrepõe á protecção fornecida pelo commutador reductor E, e depois deste ter operado, uma velocidade reduzida de carga continua até ser attingida uma nova voltagem da bateria, e então um relé F entra em acção como se vae descrever. Na fig. 1 o relé F tem dous enrolamentos 16 e 17 ligados ao fio 9, que está ligado ao fio 14, estando o enrolamento 16 também ligado ao borne 12 pelo fio 18, e ao fio 10 através da resistencia 19. O fechamento do commuta-

dor reductor E põe em circuito a resistência 19, de modo que o enrolamento 16 é ligado directamente ao conductor negativo 2.

A conexão do positivo da dynamo ao enrolamento de campo 6 é por meio do conductor 1, fio 15, fio 9, relais F, contacto 20 e fio 21, o fio 22 é a conexão negativa. O enrolamento 17 está ligado entre o fio 9 e o contacto 20 em série com a resistência 23.

A resistência 19 pôde ter um valor de cerca de 120 ohms, de modo que, normalmente, o enrolamento 16 não pôde abrir o relais commutador F. Quando o commutador reductor se fecha e reduz a velocidade da carga a bateria 19 é posta em circuito curto, de modo que o enrolamento 16 será capaz de operar a voltagem predeterminada. A escova commutadora 15 pôde ser construída para fazer contacto em 11 antes de fazer contacto em 12, de modo que a resistência não é posta em circuito curto no caso de ser a voltagem temporariamente alta quando uma carga pesada está sendo introduzida na bateria.

O enrolamento 16 pôde ser adaptado a operar a voltagem de 40, depois do commutador reductor ter operado, e em seguida o commutador F abre-se, a resistência 23 é inserida no circuito de campo e a resistência 23 pôde actuar para remover a força do campo, ou reduzir a voltagem do gerador a ponto tal que o commutador intercalador D não fique fechado. Por exemplo, a velocidade de 160 kilometros por hora, a resistência pôde actuar para reduzir a voltagem do gerador a, por exemplo, menos de 10 volts. Quando o enrolamento 16 tem operado, o enrolamento 17 ajuda-o a manter levantado o commutador F, de modo que as condições normaes podem ser restabelecidas sómente quando o trem chega a parar praticamente. Isto impede *hunting*, pois que, mesmo com a resistência do campo reduzida, ha voltagem sufficiente para fazer effectivo o enrolamento 17 para manter levantado o commutador F. Depois da parada e do novo arranque, si a bateria permanecer carregada completamente, o primeiro commutador D fechar-se-ha, e então, com uma pequena corrente de carga, o commutador E fechar-se-ha, e permitirá que o enrolamento 16 opere o commutador F, como se descreveu acima. Se a bateria estiver descarregada parcialmente, o commutador reductor E poderá fechar-se, mas o commutador F não não será operado até que as condições de carga façam que o enrolamento 16 opere.

Si o enrolamento 16 for adaptado a operar a, por exemplo, 47 volts, é possível, em condições anormaes, que este enrolamento opere mesmo antes do commutador reductor por elle operado, o isto protege o gerador contra trabalho em circuito aberto.

A rapidez da carga do gerador pôde ser variada ou reduzida por um numero de modos differentes, por exemplo, ligando-se os enrolamentos em série para cargas pesadas, e fazendo que o commutador reductor substitua a conexão parallela para rapidez de carga reduzida. Esta conexão parallela augmenta a força do campo, diminuindo por este modo a carga na correia motriz, que então escorrega e menor velocidade do que dantes, sendo por este modo reduzida a velocidade maxima da armadura e o rendimento. Para o mesmo fim, os enrolamentos de campo podem ser postos no circuito pelo commutador reductor, quando se empregar uma correia

escorregante. Ou o rendimento pôde ser reduzido por inserção de uma resistência em série com a corrente do gerador.

A grande rapidez de carga pôde ser reduzida a metade ou a outra fracção conveniente pela operação do commutador reductor E, e será realizada de modo que em seguida a rapidez reduzida da carga diminua gradualmente até o momento em que o relais F opere para fazer cessar ou cessar praticamente a carga.

Na modificação representada na fig. 2, o relais F opera para ajustar a resistência do circuito de modo que a bateria possa fluctuar através do gerador. Neste arranjo, os enrolamentos de campo 6 estão simplesmente em *shunt* através do gerador. O enrolamento 17 e a resistência 23 são dispensados, e o contacto 20 está ligado ao fio 9. A escova 24 commutadora do relais está ligada por um fio 25 a um ponto intermedio conveniente da resistência 14. No começo da carga, a dynamo A pôde ser adaptada a carregar a bateria, a, por exemplo uma vez e meia a quantidade normal da carga e o commutador reductor E pôde subsequentemente reduzir esta quantidade da carga a normal ou a 3/4 partes da normal. Esta quantidade reduzida da carga será então continuada a um valor constantemente decrescente até se attingir a voltagem predeterminada correspondente ao estado de carga completa, e então o relais F operará, e o enrolamento 16 levantará a escova 24 para contacto com o contacto 20, e pôr por este modo em circuito curto uma parte da resistência 13. Isto permitirá que corra mais corrente através da resistência 13 e menos através da bateria D, sendo as proporções das duas partes da resistência 13 adaptadas a que a bateria fluctue agora através do gerador, até a parada do trem e serem restabelecidas as condições normaes.

Estes aperfeiçoamentos são particularmente vantajosos quando se emprega um equipamento de bateria dupla, pois que si uma bateria estiver esgotada e estiver ligada ao gerador por um machinismo permutador automatico, a grande quantidade de carga continuará a correr para esta bateria até se attingir o estado de carga predeterminado, depois do que a dita quantidade será reduzida como se descreveu acima. As baterias são mantidas assim em bom estado de carga em qualquer natureza de serviço.

É facil prover para ajuste para adaptação a bateria de capacidades differentes. Por exemplo, o magneto do commutador reductor pôde ter um entreferro ajustavel que, por exemplo, será diminuido por uma bateria de 150 amperios-hora e augmentado para uma bateria de 500 amperios-hora.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema de iluminação de carros, caracterizado por uma dynamo adaptada a carregar a bateria a um valor alto de carga, um commutador reductor adaptado a actuar a uma voltagem ou estado predeterminado de carga para reduzir o dito valor de carga, e um dispositivo operado electromagneticamente para reduzir mais ou fazer cessar a carga de modo que a bateria fluctue através do gerador ou seja desligada do mesmo;

2º, um systema de iluminação de carros segundo a reivindicação 1, em que o commutador reductor em opera-

ção liga uma resistencia em parallelo com a bateria;

3º, um systema de iluminação de carros segundo a reivindicação 1, em que o dispositivo electromagnetico para reduzir mais ou fazer cessar a carga é normalmente inoperativo, mas é posto rapidamente em operação por conexões feitas pelo commutador reductor quando este entra em operação, por exemplo, pondo o commutador reductor em circuito curto, uma resistencia em série com o enrolamento de voltagem do dito dispositivo electromagnetico;

4º, um systema de iluminação em que o dispositivo electromagnetico adapta-se a modificar ou reduzir a carga e tambem a proteger a dynamo contra operação em circuito aberto.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920.
— Por procuração, *Leclerc & C.*

(4.599) E

EDITAES E AVISOS

Juizo da Terceira Pretoria Civel

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civel e presidente da mesa na 2ª secção do districto municipal da Gloria, do primeiro districto eleitoral da Capital Federal:

Faz saber aos que este virem e o seu conhecimento interessar possa que ficam convocados os mesarios Vicente Novelino e Floriano Peixoto Faria e convidados os eleitores da secção para comparecerem no dia 20 de agosto corrente ás 9 horas, no edificio do Syllogeu Brasileiro, á rua Augusto Severo, numero quatro, afim de constituirem a mesa da referida 2ª secção da Gloria, do 1º districto eleitoral deste Districto Federal e se proceder á eleição para vicepresidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o quadriennio 1922—1925, em vista do não reconhecimento dos candidatos mais votados da eleição de 1 de março do corrente anno. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, do juizo, servindo de secretario. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.

PRIMEIRO DISTRITO

SERVIÇO ELEITORAL

SANTA RITA

Quinta sessão

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, presidente da 5ª sessão eleitoral da freguezia de Santa Rita, faz saber aos que o presente edital virem que são convocados os mesarios Luiz Maciel Pereira e Custodio José de Mattos, desta secção eleitoral, bem assim aos competentes eleitores, para comparecerem no dia 20 de agosto corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Publica Municipal á rua Marechal Floriano n. 34 a 40, afim de serem iniciados os trabalhos eleitoraes marcados para esse dia, para eleição de vicepresidente da Republica. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — O presidente, Gregorio Garcia Seabra Junior.

Sexta secção

O bacharel Ataliba Corrêa Dutra, presidente da 6ª sessão eleitoral da freguezia de Santa Rita, etc.:

De accordo com a lei vigente, convoca os senhores mesarios Jacintho Ferreira e Edgard

to Nascimento para no dia 20 do corrente às 9 horas comparecerem no edificio do Laboratorio de Analyses á rua Camerino n. 27, afim de constituirem a mesa eleitoral da secção referida, para eleição de vice-presidente da Republica, marcada para esse dia. — E eu Waldemar Motta, secreta-rio, escrevi. — O presidente, *Ataliba Corrêa Dutra*.

SACRAMENTO

Primeira secção

O Doutor Auto Fortes, presidente da 1ª secção eleitoral do districto do Sacramento nesta cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber que tendo sido designado o dia 20 do corrente, para proceder-se a eleição de Vice-Presidente da Republica, pelo presente edital convoco os mesarios José Jovito Marinho e Frederico Rocha, para comparecerem naquella dia ás nove horas da manhã, na Escola Polytechnica, situada no Largo de S. Francisco de Paula, afim de ser installada a respectiva mesa. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto de mil novecentos e vinte e dois. Eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino o subscrevi. — *Auto Fortes*.

Terceira secção

O Doutor Mario Lamberti Lacerda, 7º promotor publico adjuncto, em exercicio, e presidente da 3ª secção eleitoral da freguezia do Sacramento:

Convoca, de accordo com a lei eleitoral vigente, os mesarios João Cavalcante do Rego e Alvaro Guedes Bittencourt para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, no edificio do Ministerio da Justiça, a Praça Tiradentes, afim de se proceder á eleição de Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia.

Capital Federal, 10 de agosto de 1922. Eu, Fausto Porto, secretario designado, o subscrevi. — *Mario Lamberti Lacerda*.

Nona secção

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da nona secção do Districto Municipal do Sacramento, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que pelo presente são convidados os cidadãos Rogerio dos Santos Marques e Renato Sarmanho, mesarios desta secção, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, na sala contigua ao pavimento terreo do edificio onde funciona a Corte de Appellação, afim de ser installada a mesa eleitoral, para a eleição a que em esse dia se deve proceder para o cargo de Vice Presidente da Republica, no quadriennio de 1922 a 1925.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em a Quinta Pretoria Criminal aos 10 de agosto de 1922. E eu Pedro Brant Lemes Leme, escrevão do juizo e secretario da mesa o escrevi. — *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão*.

SANTO ANTONIO

Quinta secção

Edital de convocação de mesarios e eleitores que devem comparecer no dia 20 do corrente, ás 9 horas, na quinta secção do Districto Municipal de Santo Antonio.

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal e presidente da mesa eleitoral da quinta secção do Districto Municipal de Santo Antonio, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que, nos termos da lei em vigor,

convoca os mesarios Dr. Mathias Pereira Fortes e Tancredo de Barros Paiva, para comparecerem no dia 20 do corrente ás 9 horas, no edificio do Gabinete de Identificação, á rua do Lavradio n. 84, afim de constituir a mesa eleitoral de Santo Antonio, para realização da eleição de Vice-Presidente da Republica, ficando igualmente convocados os senhores eleitores para comparecerem nos referidos dia e hora, afim de votarem.

Capital Federal, aos 10 de agosto de 1922. E eu Francisco Manoel de Moraes, secretario, o escrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

SANT'ANNA

Setima secção

O Doutor terceiro promotor publico adjuncto, presidente da 7ª secção eleitoral da freguezia de Sant'Anna.

De accordo com a lei vigente convoco os senhores mesarios Leopoldo Baptista de Macedo e Leopoldo Manoel de Carvalho, para no dia 20 do corrente ás 9 horas comparecerem no edificio da Superintendencia da Limpeza Publica, á praça da Republica, afim de constituirem a mesa eleitoral da referida secção, para a eleição para Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia. Eu, Lydio Lima, secretario o escrevi. — *Mario Tobias Figueira de Mello*.

GAMBÔA

Terceira secção

O Dr. Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrevão da Quarta Pretoria Cível e presidente da terceira secção eleitoral do districto municipal da Gambôa:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou d'elle conhecimento tiverem que para fins do art. 13, da lei n. 3.248, de 27 de dezembro de 1916, são convocados os mesarios Ananias de Carvalho Leme e Luiz de Souza Mattos, indicados para servirem de mesarios e os eleitores da terceira secção do districto municipal da Gambôa para comparecerem no proximo dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, na sede da secção á rua da Harmonia n. 81, ala esquerda da Escola Publica Municipal, para se iniciarem os trabalhos eleitoraes marcados para esse dia. E para os devidos efeitos e fins legais, mandei passar o presente para ser publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. Eu, Roberto Nery Stelling designado secretario, o escrevi. Eu, *Solferi Cavalcanti de Albuquerque*, subscrevo.

Quinta Secção

O Dr. Francisco Fagundes Piratinino de Almeida, auditor da Marinha e presidente da 5ª secção eleitoral do districto municipal da Gambôa:

Faz saber aos que o presente edital virem que nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios Octavio de Oliveira Pedroso e Raul Varady, para comparecerem no dia 20 de agosto corrente, ás 9 horas, na rua da America n. 116 (edificio da Escola Publica Municipal) afim de se constituir a mesa que presidirá as eleições para Vice-Presidente da Republica, marcada para aquelle dia, seguindo-se a respectiva votação por parte dos eleitores igualmente por este convocados.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. Eu, Gilberto de Alencar Saboya, escrevão, o escrevi e subscrevi. — *Francisco Fagundes Piratinino de Almeida*.

Confere a cópia. — *Gilberto de Alencar Saboya*, escrevão.

SANTA THEREZA.

Primeira secção

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de Direito da 4ª Vara Criminal do Districto Federal e presidente da Primeira Secção Eleitoral do Districto Municipal de Santa Thereza, etc.

Pelo Presente edital, convoco os Srs. mesarios desta secção a comparecerem na mesma—Escola Publica, sita á rua do Curvello n. 51, no dia 20 do corrente ás 9 horas da manhã, afim de se proceder a eleição de Vice-Presidente da Republica, designada para o referido dia.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 9 dias do mez de agosto do anno de 1922. — Eu Ismael Meirelles do Nascimento, secretario, o escrevi. — *Galdino Siqueira*.

GLORIA

Nona secção

O Dr. Arthur Póssolo, presidente da nona secção eleitoral da Gloria, faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, que nos termos da lei eleitoral vigente, convoca os mesarios desta secção Marciano José da Rocha e Olegario Martins para comparecerem no dia 20 de Agosto corrente ás 9 horas da manhã no edificio da escola publica Municipal á rua Senador Octaviano n. 133, local designado para nelle se effectuar a eleição para Vice-Presidente da Republica e constituirem a referida mesa eleitoral.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. — Eu, Joaquim Luiz de Azevedo Costa, secretario designado, o escrevi. — O presidente, *Arthur Póssolo*.

LAGOA

Quarta secção

O Dr. Pedro de Gusmão Jatthy, presidente da mesa eleitoral da 4ª secção do districto municipal de Lagoa, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem e possa interessar ou d'elle noticia tiverem que, em cumprimento do disposto no decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921 convoca os cidadãos Oscar de Albuquerque e Dr. Hugo de Novaes Carvalho, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 4ª secção da Lagoa, afim de comparecerem, no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio da escola Basilio da Gama (pavimento superior), á rua da Matriz n. 67, local designado para nelle se effectuar a eleição para o cargo de Vice-Presidente da Republica, e constitui em a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diário Official* e afixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, em 9 de agosto de 1922. Eu, Pedro Evangelista de Castro, secretario da mesa, o escrevi. — *Pedro de Gusmão Jatthy*.

LAGOA

Oitava secção

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da 8ª secção do districto municipal da Lagoa:

Pelo presente convoco os mesarios da referida secção, Eurico Peres de Costa e Paterniano Dias Mendes, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas no edificio da escola publica sita á rua D. Maria Anna n. 222, afim de se constituir a mesa que presidirá a eleição para a vice-presidente da Republica, marcada para aquelle dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de

aneiro, D. F., aos 10 de agosto de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Anurade F. ..., servindo de secretario, o escrevi.—*Edgard Costa.*

SACRAMENTO

Quarta Secção

O Dr. Bráulio de Castro Guidão, 1º suplente do juiz da 5ª Pretoria Cível, presidente da 4ª secção da freguezia do Sacramento etc.:

Nos termos do art. 25 do decreto n. 14.631 de 19 de janeiro de 1921, convoca os mesarios designados para constituir a mesa eleitoral da 4ª secção da freguezia do Sacramento, e igualmente o secretario, para comparecerem no dia 20 do corrente ás 9 horas no edificio da Escola Municipal á rua da Alfandega n. 116, afim de se proceder á eleição para o cargo de Vice-Presidente da Republica.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922.—*Bráulio de Castro Guidão.*

SEGUNDO DISTRITO

SERVIÇO ELEITORAL

S. CHRISTOVÃO

Primeira secção

O Dr. Alfredo Octavio de Mavignier, auditor do Tribunal de Contas e presidente da primeira secção eleitoral do districto municipal de S. Christovão, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar nossa causa, nos termos da lei vizente, convoca os mesarios desta secção, Dr. Genaro Christovão, para comparecerem no dia vinte do corrente mez, ás nove horas da manhã, no edificio do Exterato Pedro II, sito no campo de S. Christovão, afim de se constituir a mesa eleitoral da primeira secção do districto municipal de S. Christovão, para se proceder á eleição de Vice-Presidente da Republica.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de agosto de 1922. Eu, Fabio Monteiro de Lima, secretario, o escrevi.—*Alfredo Octavio de Mavignier, presidente.*

ANDARAHY

Sexta Secção

Edital de convocação dos mesarios e eleitores da 6ª secção eleitoral do Districto Municipal do Andarahy, para comparecerem, no proximo dia 20, na sede da mesma secção eleitoral na forma anexo:

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Cível e presidente da sexta secção eleitoral do Districto Municipal do Andarahy:

Faz saber a todos que o presente edital irem ou delle conhecimento tiverem que para os fins do art. 13 da lei n. 3.238, de 27 de dezembro de 1916 são convidados os mesarios Cassiano Diniz Gonçalves e Manoel Teixeira da Silva Junior, indicados para servirem de mesarios e os eleitores da sexta secção do Districto Municipal do Andarahy para comparecerem no proximo dia 20 do corrente ás 9 horas da manhã na sede da secção á rua Barão de Mesquita n. 199 — escola Publica Municipal — para iniciarem os trabalhos eleitoraes marcados para esse dia. E para os devidos efeitos e fins legais, mandei passar o presente para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. Eu, Benjamin de A. drade Figueira, secretario o escrevi.—*Martinho Garcez Caldas Barreto.*

ENGENHO NOVO

Quarta secção

O Dr. Germano Augusto de Azambuja, presidente da mesa eleitoral da 4ª secção do districto municipal do Engenho Novo, Segundo districto eleitoral do Districto Federal:

Faz saber aos que este virem e seu conhecimento possa interessar, que ficam convocados os mesarios Tito Dias de Moraes e Alfredo Silverio da Costa e convidados os eleitores da secção para comparecerem no dia 20 de agosto corrente, ás 9 horas no edificio da Escola municipal á rua 24 de Maio n. 59, afim de constituir a mesa da referida 4ª secção e se proceder á eleição para Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o quadriennio de 1922 a 1926.

Dado e passado aos 10 de agosto de 1922.—*Germano Augusto de Azambuja.*

Sexta secção

O Dr. Augusto Bizzerra Cavalcanti, presidente da mesa eleitoral da 6ª secção do Engenho Novo:

Pelo presente edital convoco os mesarios da 6ª secção eleitoral do Engenho Novo, para comparecerem á 20 do corrente nella 9 horas da manhã, no edificio em que funciona a Agencia da Prefeitura, á rua Diamantina n. 192, afim de se proceder á eleição de Vice-Presidente da Republica.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.—*O presidente da mesa, Augusto Bizzerra Cavalcanti.*

MEYER

Terceira secção

O Dr. Francisco Constant de Figueiredo, 5º adjunto dos promotores publicos do Districto Federal, interino, e presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do districto do Meyer, que funciona no edificio da Escola Municipal Padre Antonio Vieira, á rua Archias Cordeiro n. 354, etc.

Faz saber aos interessados, eleitores, mesarios e secretario que a eleição para Vice-Presidente da Republica se realisará no dia 20 de agosto corrente, ás 9 horas da manhã, no local da Escola Municipal supra-mencionado, para que os convoca para comparecerem no dito local no dia e hora designados, sob as penas da lei.

Districto Federal, 10 de agosto de 1922.—*Francisco Constant de Figueiredo.*

Quarta secção

O Doutor Mario Fialho de Valladares, presidente da 4ª secção eleitoral do Districto Municipal do Meyer, de conformidade com o art. 25 das instrucções que baixaram com o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os Srs. Agenor Gonzaga do Amaral e Alvaro Pereira de Rocha, mesarios desta secção, para comparecerem no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio da escola publica da rua Dr. Joaquim Meyer, afim de se proceder a eleição para Vice-Presidente da Republica. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 do mez de agosto de 1922. Eu, Carlos Pereira Dias, secretario designado o escrevi.—*Mario Fialho de Valladares.*

PITUAUMA

Primeira Secção

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, sub-promotor e exercicio pleno da Quinta Pretoria Cível e presidente da primeira secção eleitoral do districto de Inhaúma etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os me-

zarios José Lourenço Rosa e Nicolau Mario Callicaro, para comparecerem no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas, na escola municipal sita á rua do Engenho de Dentro n. 98, afim de se constituir a mesa que presidirá a eleição para Vice-Presidente da Republica, marcada para aquelle dia, assim como o eleitorado da referida secção. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. Eu, Manoel Teixeira Peixoto, secretario designado, o escrevi.—*Sylvio Martins Teixeira.*

Terceira secção

Dr. Amílcar Paranhos da Silva Velloso, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção de Inhaúma, do 2º districto:

Pelo presente convoco os mesarios da referida secção, Srs. Deoclecio Nunes Machado e Antenor Dias do Amaral, para comparecerem no dia 20 de agosto ás 9 horas, no edificio da escola publica, sita a rua Manoel Victorino n. 517 e 519, afim de constituir a mesa que presidirá as eleições para Vice-Presidente da Republica marcadas para aquelle dia.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922.—*Amílcar Paranhos da Silva Velloso.*

IRAJÁ

Terceira Secção

O Dr. Pedro Ferreira do Serrado, serventuario do Primeiro Officio de escrivão da Quinta Pretoria Cível e presidente da terceira secção eleitoral do districto de Irajá, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que nos termos do art. 13, da lei n. 3.238, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios Octacilio Cardoso e Honorio Corrêa de Moura para comparecerem no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas, na escola municipal á rua Marechal Rangel n. 303, afim de se constituir a mesa, que presidirá a eleição para Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia, assim como o eleitorado da referida secção. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. Eu, Antonio da Silveira Serpa, secretario designado, o escrevi.—*Pedro Ferreira do Serrado.*

CAMPO GRANDE

Primeira Secção

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, presidente desta secção, convida os mesarios Candido da Costa Magalhães e Francisco Ferreira da Silva, para comparecerem neste Juizo, que funciona á rua Campo Grande n. 134, no dia 20 do corrente, ás 9 horas, afim de formarem a mesa eleitoral que tem de proceder á eleição para Vice-Presidente da Republica. Rio, 9 de agosto de 1922. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, secretario, escrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo*

SANTA CRUZ

Terceira Secção

O Dr. Henrique Soido de Barros Falcão, 1º suplente da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal e presidente da 3ª secção eleitoral do districto de Santa Cruz, etc.:

Convoca, na forma da lei aos mesarios da referida secção Belarmino Corrêa Teixeira e Nelson Lara para, no dia 20 do corrente mez de agosto, comparecerem na agencia da Prefeitura, naquelle districto, afim de que ás 9 horas da manhã do referido dia, seja installada a mesa que tem de proceder á eleição para o cargo de Vice-Presidente da Republica marcada para esse dia. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922.—*Henrique Soido de Barros Falcão, presidente.*

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 455

Pelo presente, fica intimado o Sr. José Duarte de Magalhães, de residência ignorada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar conveniente acerca das allegações constantes da defesa apresentada por Carmen de Oliveira no processo que teve por base o auto n. 21, de 2 de março de 1920, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de agosto de 1922.—O subdirector, *Corrêa de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção, ficam intimadas as firmas abaixo a apresentarem no prazo de oito dias as facturas consulares a que se obrigaram nos termos abaixo indicados:

M. Lafayette & Comp., livro 2, fls. 144, 1922.

J. B. Alves, livro 2, fls. 153, 1922.

J. G. Pereira & Comp., livro 2, fls. 155, 1922.

Boettcher & Comp., livro 2, fls. 163, 1922.

Mawin & Comp., livro 2, fls. 172, 1922.

Banco Francez Italiano, livro 189, 1922.

Baptista Fonseca & Comp., livro 2, fls. 182, 1922.

Baptista Fonseca & Comp., livro 2, fls. 183, 1922.

A de Sequeira & Comp., livro 2, fls. 188, 1922.

The Godycar Tire & Rnbbens C., livro 2, fls. 193, 1922.

Joaquim Francisco Luz, livro 2, fls. 197, 1922.

A Noite, livro 2, fls. 200, 1922.

Sociedade Vinicola Portuguesa Limitada, livro 2, fls. 211, 1922.

Leite Ribeiro Murillo C., livro 2, fls. 222, 1922.

H. Carborn, livro 2, fls. 223, 1922.

Alexandre & Comp., livro 2, fls. 228, 1922.

Lovy Brohen & Comp., livro 2, fls. 231, 1922.

Primeira secção, em 10 de agosto 1922. — *Augusto Drummond*, 4º escripturario. Visto. *F. Lima*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de 13 leques de madreperola, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega, Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 1º official aduaneiro, extinto, Demetrio Prazeres, guardas aduaneiros, Antonio Cordeiro e Edmundo Caldas, agente de policia maritima, Manoel Toja Navarro e pelo vieia Celestino Aristides Costa, quando em serviço, no dia 7 do corrente, a bordo do vapor francez *Formosa*, entrado no mesmo dia, a um passageiro que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo legal, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1922. — O 2º escripturario, *J. de Barros Junior*.

Inspectoria de Seguros

Tendo sido cassada, por decreto numero 15.496, de 24 de maio deste anno, a autorização para funcionar no Brasil á Companhia La Real Otorgada (Det Konjelle Oktrojeret So — Assurance Kompagnie), sociedade anonyma com sede em Copenhague, Dinamarca, autorizada a funcionar em seguros terrestres e maritimos por decreto n. 14.582, de 30 dezembro de 1920, e tendo a mesma companhia requerido o levantamento do deposito de 200.000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, de ordem do Sr. inspector de Seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados, que quaesquer reclamações tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922. — *Sergio Barreto*, secretario. (3.958)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. As 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta do encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação

dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional da Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, será sujeita á vistoria sanitaria no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, a estalagem n. 391 da rua

General Polydoro, ficando pelo presente edital citado a comparecer, a ella, querendo, o proprietario da referida estalagem ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Direcção dos Serviços Sanitarios Terrestres, 9 de agosto de 1922.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta, pelo prazo de noventa dias a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscrição para o concurso a quatro logares de — assistente clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz que estejam no gozo dos direitos civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticoras e uma escrita, versando sobre clinica psiquiatria e de doenças nervosas.

A inscrição deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 às 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestation sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922 — Dr. *João Melchior Mattos*, chefe da Secretaria.

Policia Militar do Districto Federal INTENDENCIA GERAL

CHAMADA DE COSTUREIRAS MATRICULADAS

Previne-se ás que não têm costura e em seu poder que devem comparecer nos dias 14, 15 e 16 do corrente mez na secção de alfaiataria, para receberem a.

Quartel á avenida Salvador de Sá, em 10 de agosto de 1922.— *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 14 horas, nesta Inspectoria:

Aurelio de Oliveira Barros, José Manoel Nozueira Alvarez, Manoel Augusto de Oliveira, Nestor Bezerra Cavalcanti, Julio Cesar dos Santos, Sebastião Pinto de Oliveira, Ernesto Santor, Mario de Almeida e Joaquim Carlos de Mello.

Turma suplementar

João Emilio de Araújo, Octaviano Francisco Alves, Karloski Navae Ikona, João Luiz de Souza, Mario Lopes, Arthur Irenio Costa e Marrocos Luiz Pacheco.

Prova regulamentar

Francisco Dias Guimarães.

Prova regulamentar e pratica

Pedro José de Sant'Anna.

Prova pratica

Nicolau Romano.

Inspectoria de Vehiculos, em 10 de agosto de 1922.—Capitão *H. Müller*, inspector geral.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

ESTADO MAIOR

N. 379

De ordem do Sr. general commandante da 1ª Região Militar devem se apresentar com a maior urgencia, no Quartel do 1º R. I., os officiaes da 2ª Linha: 2º tenentes Urbano Freire de Corrêa And ade, Luiz Mariano de Oliveira e Mauricio Lima.

Quartel General, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922.— *Firmino Freire do Nascimento*, chefe da 1ª secção do E. M.

Primeira Região Militar

ESTADO MAIOR

N. 380

De ordem do Sr. general commandante da 1ª Região Militar é convocado o 1º tenente da 2ª linha Antonio Martins Trindade, para se incorporar ao 1º Regimento de Infantaria, durante o periodo de exercicios do corrente anno, o qual deverá se apresentar a este Quartel General no dia 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922.— Capitão *Firmino Freire do Nascimento*, chefe da 1ª secção do E. M.

Primeira Região Militar

S. E. M.

PRIMEIRA SECÇÃO

N. 389

De ordem do Sr. general commandante da 1ª Região Militar, deve comparecer a este quartel general o 1º tenente da reserva de 2ª linha Adolpho Janvot Junior, convocado para servir no 3º batalho de caçadores, durante o periodo de exercicios do corrente anno.

Quartel Geral, 10 de agosto de 1922.— Capitão *Firmino Freire*, chefe da 1ª secção.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Primeiro batalhão de engenheiro

Distribuição dos reservistas pelos corpos:
1ª categoria:

Classe de 1896

1. Heitor Marques Corrêa.
2. Luiz de Azevedo.

Classe de 1898

3. Lourenço de Castro Campos.
4. Cesar Augusto Bastos.

Classe de 1899

5. Antonio Rodrigues da Cunha.

Decimo quinto regimento de cavallaria independente

Distribuição dos reservistas pelos corpos:
1ª categoria:

Classe de 1892

1. Antonio Gonçalves.

Classe de 1896

2. Jorge Costa Santos.
3. Manoel Eugenio Rodrigues.

Classe de 1897

4. José Rodrigues do Prado.

Classe de 1898

5. Carlindo Lourenço de Vasconcellos.
6. Eugenio José do Nascimento.

1º regimento de cavallaria divisionaria
Distribuição dos reservistas pelos corpos:

1ª Categoria:

Classe de 1893

1. José Gualberto de Oliveira.
2. Olegario Dias.

Classe de 1894

3. Christolino Soares de Paiva.
4. Francisco Vieira da Silva.
5. Jayme Stuart.

Classe de 1895

6. José Melchhiades dos Santos.
7. Idoninveu Antonio Rodrigues.

Classe de 1899

8. Antonio José Teixeira.
9. Enéas de Souza.

1ª companhia ferro-viaria

Distribuição dos reservistas pelos corpos:

Classe de 1897

1ª Categoria:

1. Pedro Ferreira da Silva.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que da data desta publicação, durante 20 dias ficará aberta nesta directoria a inscrição aos concursos para admissão ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do corpo de saude do Exercito.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922.— Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Emissão de novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sello de 50 réis—O sello de 50 réis, de cor chocolate, mede de altura 0",021 e de largura 0",018. Symbolisado, vê-se a figura de um operario que com uma tenaz segura a mão esquerda, prende uma barra ouçada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito erguido, em attitud de franca actividade, empenha um malho. Complementando a allegoria, atravessando a rola de engrenagem, vê-se um ramo entrelaçado por uma fita onde se lê a palavra «Industria». No augul interior direito, vê-se um escudo onde se lê o valor «50 rs.» Na base, em uma placa, lê-se a palavra «Correio» em letras brancas. Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expelli do fumo, que serve do fundo para que se destaque em letras brancas a palavra «Brasil» na parte superior do sello.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, de cor laranja, mede de altura 0",021 e de largura 0",018. No primeiro plano á direita, acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detém um bombo de azas abertas. O braço direito dessa figura, acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa. Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo

raios, que são logo interceptados no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente. Na parte superior, lê-se a palavra «Brasil» em letras brancas. Sobre a base, à direita, pousa um escudo branco, onde se lê o valor «100 réis»; desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela à linha da base, que fecha um espaço onde se lê em letras brancas a palavra «Correio». Junto ao pé da figura de mulher, vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca, onde se lê «Aviação».

— Sub-directoria de Contabilidade, 27 de junho de 1922. — O sub-director, *Engenheiro Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convide o amanuense da 3ª divisão desta Estrada, *Maximiano de Vasconcellos Junior*, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, a fim de justificar a sua ausência do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de agosto de 1922. — O secretario, *Dioneciano de Vasconcellos*.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. *Laudelino Guimarães*, ex-funcionario desta Administração, a, no prazo de 30 dias, contados da data dessa publicação, recolher aos cofres da thesauraria a importância de 10\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 89/2 T, pelo extrativo do recibo n. 396.900, procedente de S. Paulo e endereçado a *Christovam Amaral & Irmão*, em Coromandel, Minas.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. *Laudelino Guimarães*, ex-funcionario desta administração, a, dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da thesauraria a importância de 2\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 98, de 27 de junho de 1922, pelo custo do telegrama expedido sobre o vale n. 19.558.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE E CASCADURA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do mez do agosto do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes destinados á collocação de mostradores, para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, nas estações de Meyer Piedade e Cascadura.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas as seguintes:

Para o mostrador do Meyer... 500\$000
Para o mostrador de Piedade... 600\$000
Para o mostrador de Cascadura 750\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas separada-

mente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ para cada arrendamento, feita na thesauraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convito que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1922. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

BASES PARA OS CONTRACTOS DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE E CASCADURA, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES DESTINADOS A VENDA DE DOCES, FRUCTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES.

Primeira

O mostrador será do typo approved pela Directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados, nesta Secretaria, para ser examinada.

Segunda

Os concessionarios pagarão:
Pelo mostrador do Meyer... \$
Pelo mostrador de Piedade... \$
Pelo mostrador de Cascadura \$

Estes pagamentos serão effectuados, adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesauraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização, ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desses pagamentos aos agentes das respectivas estações.

Terceira

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locaes.

Quarta

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

Quinta

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio, tanto os mostradores como os locaes por elles occupados, sendo lícito á administração da estrada fazer retirar-os, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

Sexta

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

Setima

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas no presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independente de acção ou interpeção judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Oitava

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$000 a 500\$ e na reincidência á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação previa da multa de que trata esta clausula.

Nona

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto, sem previa autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Decima

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

Decima primeira

Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mes-

no concessionário sujeito a multa ou rescisão do presente contrato, a juízo da administração da estrada.

Decima segunda

Para garantir a fiel execução deste contrato, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na Thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1.000\$, para cada arrendamento, conforme o recibo n. de

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o contrato e no caso de fielmente cumpridas todas as cláusulas deste contrato.

Decima terceira

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contrato, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interpegação judicial.

Decima quarta

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contrato, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, DESTINADO A BOTEQUIM.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do mez de agosto do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas, para o arrendamento do local da estação de Pindamonhangaba, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, quijos, pasteis, sandwishes, frutas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 120\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a relação por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vesperta do dia da concorrência, para garan-

tir a assignatura do respectivo contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contrato dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vesperta do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha os seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Bases para o contrato de arrendamento do local da Estação de Pindamonhangaba, destinado a botequim.

1.º O concessionário pagará a quantia de mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados, em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da estação de Pindamonhangaba.

2.º O concessionário ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço instalado no local.

3.º O concessionário observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviços da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria da 2ª Divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contrato, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

4.º O concessionário conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo licito á administração da estrada fazer retirar-o, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5.º O concessionário se obriga a ter seus empregados vestidos com decência.

6.º No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na cláusula 1ª deste contrato, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das cláusulas do presente contrato, poderá a directoria considerar-o rescindido, independente de acção ou interpegação judicial, ficando o concessionário obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for deter-

minado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7.º Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contrato, fica o arrendatário sujeito a multa de 100\$ a 200\$, e na reincidência a rescisão do contrato, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contrato, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta cláusula.

8.º O concessionário não poderá transferir este contrato a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionário e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado nesta Secretaria, e no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as condições do presente contrato.

9.º Findo o prazo estipulado na cláusula 13ª, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10. Si o concessionário ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito a multa ou rescisão do presente contrato, a juízo da administração da Estrada.

11. Para garantir a fiel execução do contrato, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 500\$, conforme o recibo n. de Essa caução só será restituída ao concessionário depois de terminado o contrato e no caso de fielmente cumpridas todas as suas cláusulas.

12. No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lancar mão da caução a que se refere a cláusula 11, obrigando-se o concessionário a integralizar-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contrato.

13. A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do presente contrato, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a reclamação e indemnização de especie alguma e independente de acção ou interpegação judicial.

14. As multas e responsabilidades decorrentes do presente contrato, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente de accordo com o decreto n. 10.902 de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamento da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE CARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concorrência n. 84

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1922, na Intendencia desta Estrada,

na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.110 quartolas com dois tempos, 1.130 quartolas com um tempo e 120 em mão estado, vasilhas, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella qualquer outra.

A Estrada não aceitará preços inferiores a: 4\$500 para cada uma das de dois tempos, 3\$000 para cada uma das de um tempo, e 500 réis para cada uma das em mão estado.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSO- RIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrença n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.369 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos type B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são bolgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1% de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quita para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, o mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados declarando no subscrito o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices fidejussórias, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, no cambio, á vista da, vespere do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das

propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespóra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do reconhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractor.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 6 de setembro proximo vin-

douro, para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente;

3.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 10 a 11,9 millimetros, com o peso maximo de 50 kilos por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 a 213 millimetros e espessura normal de 11 a 12,7 millimetros, com o peso maximo de 70,4 kilogrammas por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 300 a 315 millimetros e espessura normal de 13 a 15 millimetros, com o peso maximo de 123,3 kilogrammas por metro corrente;

105 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, 800 millimetros de diametro interno, 3,50 de comprimento e 30 millimetros de espessura, com o peso maximo de 630 kilogrammas por metro corrente;

129,5 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, de 800 millimetros de diametro interno, 3,85 de comprimento e 24 millimetros de espessura com o peso maximo de 590 kilogrammas por metro corrente.

Para todo este material será adoptado como limite maximo o preço de 369 réis o kilogramma.

Peças especiaes

I) Registros de parada, flanges cegos:

200 para tubos de 0^m, 10, ao preço maximo de 120\$000 cada um;

30 para tubos de 0^m, 15, ao preço maximo de 180\$000 cada um;

30 para tubos de 0^m, 20, ao preço maximo de 240\$000 cada um;

5 para tubos de 0^m, 30, ao preço maximo de 420\$000 cada um.

II) — Peças supplementares para registro de parada:

200 de ponta e flange para registros de 0^m, 10, ao preço maximo de 11\$830 cada peça;

200 de bolsa e flange para registros de 0^m, 10, ao preço maximo de 15\$800 cada peça;

15 de ponta e flange para registros de 0^m, 15, ao preço maximo de 17\$400 cada peça;

5 de bolsa e flange para registros de 0^m, 20, ao preço maximo de 28\$800 cada peça;

5 de ponta e flange para registros de 0^m, 30, ao preço maximo de 33\$000 cada peça;

5 de bolsa e flange para registros de 0^m, 30, ao preço maximo de 46\$830 cada peça.

III — Derivantes de ponta e bolsa com a derivação em flange cego:

200 de 0^m, 10 0^m, 10, ao preço maximo de 20\$400 cada um;

100 de 0^m, 15 0^m, 10, ao preço maximo de 39\$000 cada um;

100 de 0^m, 20 0^m, 10, ao preço maximo de 57\$900 cada um;

50 de 0^m, 30 0^m, 10, ao preço maximo de 129\$00 cada peça;

50 de 0^m, 40 0^m, 10, ao preço maximo de 220\$000 cada um;

25 de 0^m, 50 0^m, 10, ao preço maximo de 300\$000 cada um;

5 de 0^m, 60 0^m, 10, ao preço maximo de 460\$000 cada um;

5 de 0^m, 80 0^m, 10, ao preço maximo de 590\$000 cada um;

5 de 0^m, 90 0^m, 10, ao preço maximo de 60\$000 cada um;

30 de 0^m, 15 0^m, 15, ao preço maximo de 39\$00 cada um;

30 de 0^m, 20 0^m, 15, ao preço maximo de 57\$000 cada um;

10 de 0^m, 30 0^m, 15, ao preço maximo de 129\$000 cada um;

5 de 0^m, 40 0^m, 15, ao preço maximo de 179\$000 cada um;

5 de 0^m, 50 0^m, 15, ao preço maximo de 20\$000 cada um;

5 de 0^m, 60 0^m, 15, ao preço maximo de 240\$000 cada um;

5 de 0^m, 80 0^m, 15, ao preço maximo de 280\$ cada um;

5 de 0^m, 90 0^m, 15, ao preço maximo de 320\$ cada um;

10 de 0^m, 20 0^m, 20, ao preço maximo de 57\$ cada um;

5 de 0^m, 30 0^m, 20, ao preço maximo de 129\$ cada um;

5 de 0^m, 40 0^m, 20, ao preço maximo de 140\$ cada um;

5 de 0^m, 50 0^m, 20, ao preço maximo de 150\$ cada um;

5 de 0^m, 60 0^m, 20, ao preço maximo de 200\$ cada um;

5 de 0^m, 80 0^m, 20, ao preço maximo de 260\$ cada um;

5 de 0^m, 90 0^m, 20, ao preço maximo de 320\$ cada um;

5 de 0^m, 30 0^m, 30, ao preço maximo de 129\$ cada um;

5 de 0^m, 40 0^m, 30, ao preço maximo de 168\$ cada um;

5 de 0^m, 50 0^m, 30, ao preço maximo de 200\$ cada um;

5 de 0^m, 60 0^m, 30, ao preço maximo de 240\$ cada um;

3 de 0^m, 80 0^m, 30, ao preço maximo de 280\$ cada um;

3 de 0^m, 90 0^m, 30, ao preço maximo de 333\$333 cada um;

IV) Curvas em ponta e bolsa

a) de 45º

50 de 0^m, 10 de diametro ao preço maximo de 13\$80 cada uma;

20 de 0^m, 15 de diametro ao preço maximo de 21\$ cada uma;

20 de 0^m, 20 de diametro ao preço maximo de 28\$20 cada uma;

25 de 0^m, 30 de diametro ao preço maximo de 49\$200 cada uma;

b) de 90º

50 de 0^m, 10 de diametro ao preço maximo de 14\$400 cada uma;

20 de 0^m, 15 de diametro ao preço maximo de 25\$800 cada uma;

25 de 0^m, 20 de diametro ao preço maximo de 42\$600 cada uma;

25 de 0^m, 30 de diametro ao preço maximo de 66\$ cada uma.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição, entregarão os concorrentes dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras; nem ainda outro qualquer defeito, ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, e trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o depósito de 2.000\$ (dois contos de réis) em moeda cor-

rote ou letras emitidas, nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de depósito feito será pelo concorrente respectivo, entregue à Secção de Expediente, na mesma ocasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá outrossim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:00\$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidos, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido em favor da Fazenda Nacional a quantia de 2:00\$ (dous contos de réis), importância da caução garantidora da sua proposta.

III—Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 13 horas do dia 6 de setembro proximo vindouro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela comissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes, ou prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência neste caso; cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a comissão negar.

IV—A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e característicos de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais depezas alfandegarias. Não serão acceptas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V—O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

VI—Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta co dão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acinzentada, característico e corpo de grão fino, sem falhas, nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado à lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da tecnica corrente, deverá ser consolidado, interna e externamente com a

solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII—Só será accepto o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa tecnica, e depois submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 18 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. Material que apresentar fendas, falhas vícios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será regeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignanda a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admittido o coefficiente 2% sobre o numero total dos tubos, considerados perfectos nas vistorias.

VIII—A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

X. O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do corrente anno, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independentemente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6: 00\$ (seis contos de réis), a que se refere a clausula 1ª.

XI. Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, for sendo accepto, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XII. As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XIII. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV. A repartição se reservam as prerrogativas de acceptar sómente partes de propostas, de não acceptar nenhuma dellas ou de annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concorrentes.

XV. Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de agosto de 1922.—Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATORIO DE CONCRETO ARMADO E MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECIMENTO DE AGUA AS ILHAS DO BOQUEIRÃO E DO RIJO

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 8 de setembro vindouro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para construção das obras necessarias ao abas-

tecimento de água ás ilhas do Boqueirão e do Rio, pelo preço maximo de 170:000\$, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a declaração do preço dos trabalhos a executar, incluindo nelle o fornecimento do material e o prazo de inicio e conclusão das mesmas.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá, cada concorrente, os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos municipais e federaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito de 1:000\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983 de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devosito este feito do Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespéra do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer um outro depósito de 1:000\$ da importancia total da proposta, sendo que aquelle primeiro depósito será restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recassar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10% do valor da proposta, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel execução do contracto e pagamento das multas que forem nelle estipuladas.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade, e logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes será preferido aquelle que monover preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cortas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

7ª

A repartição se reserva o direito de não acceptar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará

direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

8.º

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

9.º

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a mais bárata.

10.º

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

11.º

O proponente preferido deverá assignar o contracto no prazo maximo de oito dias após ao da escolha da proposta, perdendo a caução, de conformidade com a clausula 2ª do edital, se o não fizer.

12.º

As obras, cuja construção é o objecto da presente concorrência, são as seguintes:

a) construção, na ilha do Boqueirão, de um reservatorio de concreto armado, com a capacidade de 60.000^m, de accordo com o projecto existente na secção tecnica da Repartição;

b) assentamento da linha tronco, na ilha do Governador a partir do reservatorio do morro do Guarabú, de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 0^m,07 (sete centímetros de diametro interno), com a extensão de 6.666^m,41;

c) ramal para ilha do Boqueirão: 1ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 2^m1/4 de diametro interno, com a extensão de 1.205^m,145; 2ª parte, linha submarina, de 0^m,06 (seis centímetros) de diametro interno, de chumbo, protegido por armadura flexivel de aço (Feltem & Guillaume), com a extensão de 400^m,00.

d) ramal para a ilha do Rijo: 1ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 3/4" (tres quartos de pollegada) de diametro interno com a extensão de 400^m,00; 2ª parte, linha submarina em tubos de 0^m,02 (dous centímetros) de diametro interno (Feltem & Guillaume) com a extensão de 600^m,00.

13.º

Toda a construção deverá obedecer, rigorosamente, em todos os seus detalhes, ao projecto existente na secção tecnica da repartição, o qual poderá ser examinado pelos interessados em todos os dias uteis das 13 às 15 horas, até a vespera da concorrência, e a elle deverão ser subordinadas as clausulas do contracto.

14.º

A construção será fiscalizada por engenheiro designado pelo director geral, que fará observar todas as clausulas do contracto.

15.º

Todo o material necessario á construção será fornecido pelo contractante, que poderá, no caso de importação do estrangeiro, consignar a repartição, para o effeito da isenção de direitos aduaneiros, sendo que os tubos quer os de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado e os submarinos (Feltem & Guillaume) deverão resistir a uma pressão interna de 10 atmosferas.

16.º

O contractante deverá iniiar a construção das obras no prazo de quinze (15) dias depois da assignatura do contracto e concluir-as impreterivelmente até 31 de dezembro do corrente anno.

17.º

O pagamento será pedido ao Thesouro Nacional á vista do attestado, passado pelo engenheiro fiscal, em que esteja declarado haver o contractante cumprido com todos as clausulas do contracto da obra e respectivo projecto, bem como terem sido as linhas submettidas á experiencias de carga statica e em boas condições de funcionamento.

18.º

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de agosto de 1922
Francisco Pereira Caldas, chefe da secção de Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se acha aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscricção para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscricção deverá apresentar o requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfaz ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que proveni serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, serão entregues

á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecerem em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios geraes de chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A comissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sôrteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatorio e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

1.º Alterações das carnes, suas causas, meios de pesquisal-as. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2.º Salsicharia; processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos tipos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.

4.º Extracto e pó de carne, processos industriaes de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animaes, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.

6.º Oleos animaes, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecimento.

7.º Couros e pelles, sua industria, methodos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methodos de analyses.

9.º Sub-productos animaes e seu aproveitamento na alimentação animal, methodos de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922.
Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo nencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos 2ª rua da Quitanda n. 105

12 vidros de gomma arabica, a 34500..... 884600

Srs. Alberto de Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 99 e 101

6 capachos de corda, a 134000.. 784000

Srs. A. Pinto & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda

1 secretaria de canella, tipo americano, tendo 1^m 50x80 centímetros, para a Secção de Carnes e Derivados..... 345000

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922.
Fernando Werneck, chefe de secção de Expediente.

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este estabelecimento vae adquirir á firma Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219/25, os artigos constantes da relação infra, para serem pagos pelo adiantamento do 5.º qto., concedido em virtude do aviso n. 1.868, de maio do corrente anno, do Sr. ministro da Agricultura.

Relação:	
7 resmas de papel 44x66 R. V. a 35\$000.....	245\$000
5 caixas de dito de cor proprio para dactylographia (5.001/2 folhas) a 25\$000.....	125\$000
	370\$000

Importa esta aquisição em trezentos e setenta mil réis. — *Ricardo Augusto de Barros.*

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e em obediencia á lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este estabelecimento vae adquirir á firma Freitas Couto & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Ourives n. 23, os artigos abaixo descritos, para serem pagos pelo adiantamento concedido a esta repartição pelo aviso n. 1.858 de maio do corrente anno do Sr. ministro da Agricultura:

Relação:	
6 kgs., 200 de chapa de latão.....	8\$000 49\$600
1 kg., 100 de chapa de aluminio.....	25\$000 27\$500
1/2 kilo de arame de latão.....	5\$000
1 pacote de rebites de cobre.....	6\$000
	88\$100

Importa esta aquisição em oitenta e oito mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — *Ricardo Augusto de Barros.*

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Faço publico que esta directoria vae adquirir de Beltrão & Carvalho, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 187, nesta Capital, os seguintes artigos:

6 livros de 200 folhas cada um, numeradas, de 0,48x0,28, riscados em 11 columnas, com dizeres impressos, pautado, encadernado, papel Hollanda e capa de panno, 48\$000.....	288\$000
3 livros nas mesmas condições, riscado em 7 columnas, 55\$ 00:.....	165\$000
1.000 folhas de papel para processo de contas, com dizeres impressos, papel Hollanda, conforme modelo, por.....	75\$000
200 folhas para pagamento de auxiliares e trabalhadores, com dizeres impressos, papel superior, conforme modelo, por.....	58\$000
2 pastas com móla, tendo um indice em cada uma de papel encorpado com orelhas de couro impressas com os nomes dos Estados do Brasil. Districto	

Federal e Territorio do Acre, acompanhando as pastas 1 000 folhas de papel de linho, riscadas, pautadas e com dizeres impressos, 98\$000.....

196\$000

Somma..... 782\$000

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 9 de agosto de 1922. — *Arthur Torres Filho, director.*

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. J. dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 191, o seguinte:

Uma machina relógio carimbo, pela quantia de 600\$ (seiscentos mil réis).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos, director.*

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na «Segunda» Cathedra que no sabbado 12 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — *Nelson Peixoto Jurema, capitão de corveta, sub-director,*

Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, Inspector do Arsenal da Marinha desta Capital, faço publico que no dia 2º do corrente mez, ás treze horas, serão recebidas propostas na secretaria do mesmo arsenal, para compra das machinas, caldeiras e casco do rebocador *Mocanguê*, que se acha nos estaleiros da firma Vicente dos Santos Caneco.

Todo este material precisa de concertos. Secretaria da Inspeção do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — O secretario, *M. Pessoa Mello.*

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA SEGUNDOS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro de Estado, faço publico achar-se aberta nesta Secretaria a inscripção ao concurso de candidatos a 2 vagas ora existentes ou ás que existirem até 1 anno depois do encerramento do concurso, de Segundos Secretarios de Legação, dentro do prazo improrogavel de noventa dias continuos, a contar da primeira publicação no «Diario Official» da União do presente edital; devendo a inscripção e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no regimento dos concursos datado de 12 de Março de 1920, publicado no «Diario Official» daquelle mesmo mez e anno, combinado com o regulamento n. 14.057, de 11 de Fevereiro de 1920, arts. 6º e 7º. E para conhecimento dos interessados lavrou-se este, que será publicado seis vezes naquella orgão official.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 6 de Agosto de 1922. — *Manoel Coelho Rodrigues, Director de Contabilidade.*

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico que reassumiu o exercicio de suas funções de Consul Geral da Austria nesta Capital o Sr. Hugo Ornstein.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores, em 10 de agosto de 1922. — O director geral, *Raul A. de Campos.*

SOCIEDADES CIVIS

Independencia Foot-Ball Club

O «Independencia Foot-Ball Club», fundado nesta Capital em successão ao «Solda Antogenica Light Club», conforme deliberação da assembléa geral de 27 de junho de 1922, durará por tempo indeterminado, compõe-se de illimitado numero de socios e tem por fim promover e facilitar a educação e desenvolvimento physico de seus socios, por meio de exercicios athleticos, especialmente pela pratica do foot-ball.

E' admistrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º sacretarios, 1º e 2º thesoureiros, procrador e director soortivo.

E' representado pelo presidente Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por assembléa geral especialmente convocada para esse fim. O Club só poderá ser dissolvido por motivo de insuperavel difficuldade no preenchimento de seu objectivo, depois de manifestada a assembléa geral em reunião a que taxativamente compareçam dous terços dos socios em pleno gozo de seus direitos sociaes.

Rio, 10 de agosto de 1922. — A directoria. (4.593)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE GRANDES HÔTEIS CENTRAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1922

Aos trinta e um dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e dous, na séde da Companhia de Grandes Hotéis Centraes, achando-se presentes numero legal de accionistas, o Sr. M. J. Carneiro Junior assume a presidencia e declara aberta a sessão. Pede em seguida que seja designado pela assembléa o nome do accionista que deverá presidir os trabalhos. E' aclamado o Sr. Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro, que convida para primeiro e segundo secretarios os Srs. Alberto Herdy Alves e Aurelio Cabral Peixoto, os quaes tomam logar á mesa. O Sr. presidente declara que os fins da reunião são já conhecidos por todos, dando, por isso, a palavra ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura dos documentos que deverão ser submettidos á aprovação da assembléa — o relatório da directoria, obalanco e o parecer do conselho fiscal. O Sr. presidente declara que dá a palavra a quem quizer se manifestar sobre o assumpto. Ninguém pedindo a palavra, procede-se á votação. Excluidos os directores e membros do conselho fis-

cal, o Sr. presidente tendo em vista o resultado da votação, declara que estão approvados o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal. Em seguida, consulta a assembléa se dispensa a transcrição na acta daquelles documentos, os quaes foram publicados no *Diario Official* da trinta do corrente. Votada a consulta, é approvada a dispensa de transcrição. O Sr. presidente diz em seguida que se vai proceder á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal que deverá servir

no exercicio de 1922-1923, de conformidade com os estatutos. Apurados os respectivos votos, o Sr. presidente proclama eleitos os Srs. José Ignacio de Souza (presidente), Mario Carneiro e Sizenando Marinho para membros effectivos, e os Srs. Alberto Herdy Alves, Aurelio Cabral Peixoto e Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro para supplentes. Por proposta do Sr. Aurelio Cabral Peixoto, e que é approvada, são estipulados os vencimentos mensaes de quinhentos mil réis para cada um dos directores e

presidente do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão meia hora depois e feita a leitura da acta é a mesma approvada por todos os presentes, e eu, Alberto Herdy Alves, primeiro secretario, a subscrevi. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — *Alberto Herdy Alves*. — *Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro*. — *M. J. Carneiro Junior*. — *Abilio Herdy Alves*. — *Aurelio Cabral Peixoto*. — *José Ignacio de Souza*.

[Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo]

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Deve		Haver	
Material fluctuante.....	3.470:479\$978	Capital (dividido em 120.000 acções de 100\$ cada uma).....	12.000:000\$000
Estudos, concessões federaes para prolongamento de estrada de ferro.....	2.996:021\$680	Fundo de reserva.....	1.856:928\$690
Material rodante.....	1.898:245\$930	Fundo depreciação material.....	11.117:822\$257
Terrenos, edificações e bemfeitorias.....	1.627:155\$680	Conta de seguros.....	160:012\$470
Estrada de ferro em trafego.....	1.306:927\$700	Accidentes no trabalho.....	86:557\$400
Uzina electrica.....	806:617\$200		
Porto e installações em Xarqueadas.....	428:782\$445	Emprestimo hypothecario.....	1.976:525\$000
Installação, lavagem de carvão...	362:711\$255	Juros do empréstimo.....	106:182\$400
Estudos e patentes para fabricação de enxofre e semi-coke..	240:285\$290	Arrendamento material fluctuante.....	220:000\$000
Concessão Municipal Força e Luz em S. Jeronymo.....	238:000\$000	Accções caucionadas.....	40:000\$000
Installações em Pelotas.....	235:297\$000	Titulos depositados.....	2.240:000\$000
Officinas.....	217:006\$310		
Installações electricas na Mina...	78:81\$100	Letras a pagar.....	39:815\$170
Abastecimento de agua.....	57:50\$000	Contas a pagar.....	225:404\$530
Móveis e utensilios.....	54:266\$860	Salarios a pagar.....	238:894\$000
Plantações de eucalyptus.....	52:250\$700		
Sondagens geologicas.....	47:777\$940	Dividendos não reclamados.....	17:468\$000
Olaria.....	47:516\$050	14º dividendo a distribuir.....	60:000\$000
Carreira em Xarqueadas.....	32:464\$090	Imposto de dividendo.....	31:80\$000
Installação telephonica.....	11:100\$000	Diversas contas.....	128:967\$000
Laboratorio na Mina.....	7:352\$790		
Hosoptal.....	6:984\$400		
Fabrica de polvora.....	5:750\$000		
Caixa Beneficente.....	5:026\$350		
Semoventes.....	2:315\$000		
	14.500:645\$318		
Poço 1.....	342:841\$720		
Poço 2.....	765:089\$410		
Poço 3.....	1.698:708\$644		
	2.806:639\$774		
Almoxarifado.....	881:833\$381		
Almoxarifado no Rio Grande.....	11:732\$214		
Agente em Porto Alegre:			
Conta de deposito.....	14:028\$420		
	907:604\$015		
Banco do Commercio:			
Conta deposito de titulos.....	2.240:000\$000		
Material fluctuante arrendado....	220:000\$000		
Caução da directoria.....	40:000\$000		
	2.500:000\$000		
Carvão em stock.....	41:424\$900		
Titulos de renda.....	2.069:619\$000		
Carvão medido.....	4.114:523\$910		
Diversas contas.....	193:966\$710		
Caixas e agencias.....	22:969\$300		
Contas correntes.....	2.103:248\$000		
Em contas correntes nos Bancos.....	1.690:535\$080		
Thesouro do Estado do Rio Grande do Sul: c/c...	125:200\$880		
	31.077:376\$887		
			31.077:376\$887

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. Visto. — *E. Harold*, director-presidente. — *Jonathas Chaves Campello*, contador.

Companhia Industrial de ValençaRESUMO DO BALANÇO GERAL PROCEDIDO A
30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Fabrica.....	645:322\$421
Predios, moveis e aguas...	29:271\$000
Accões cruidadas.....	40:000\$000
Accões em juizo.....	3:239\$300
Valor de 1.89 accões da C. O. I.....	208:59\$460
Almoxarifado.....	65:98\$365
Seguros.....	7:832\$700
Caixa e caixa da Fabrica...	42:25\$578
Sellos de consumo.....	241\$900
Manufaturas.....	271:122\$341
Materia prima.....	214:994\$130
Letras a receber.....	50:378\$320
Diversos devedores... 1.169:011\$550	
Depositos nos Bancos... 89:641\$190	
Contas de cobrança.. 229:883\$700	
	<u>1.488:536\$440</u>
	<u>2.998:766\$264</u>

Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	978:191\$162
Delcredere.....	124:095\$300
Depreciação de machinas..	260:000\$000
Liquidação.....	39:743\$200
Descontos provaveis.....	10:000\$000
Caução da directoria.....	4:000\$000
Titulos em cobrança.....	68:060\$500
Dividendos a pagar.....	50:000\$000
Impostos.....	8:387\$900
Contas e letras a pagar....	30:768\$985
Diversos credores..... 316:039\$529	
José de Siqueira Silva da Fonseca... 324:583\$300	
Manoel Ferreira Guimarães..... 308:895\$168	
	<u>949:517\$997</u>
	<u>2.998:766\$264</u>

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1922. — Benjamin Ferreira Guimarães. — Manoel Ferreira Guimarães. — B. F. Guimarães Filho, por si e por procuração, Dr. Antonio Mourão Guimarães, — Theodorico Maximiano da Faria. (4.800)

London & Brazilian Bank Limited

Capital.....	£	3.000.000
Capital pago.....	£	1.500.000
Fundo de reserva.....	£	1.500.000

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1922 DA CAIXA FILIAL NO RIO DE JANEIRO

(Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921)

Activo	
Capital a realizar.....	13.333:333\$330
Letras descontadas.....	6.811:853\$580
Letras e efeitos a receber.....	\$
Letras do Exterior.....	8.782:691\$460
Letras do Interior.....	20.384:485\$870
Valores em liquidação.....	428:183\$130
Empréstimos em conta corrente.....	19.113:123\$100
Valores caucionados.....	27.185:697\$990
Valores depositados.....	140.199:765\$300
Caixa matriz.....	\$
Agencias e filiaes.....	22.491:052\$380
Correspondentes no estrangeiro.....	949:110\$320
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.849:271\$640

Caixa:	
Em moeda corrente.....	18.413:152\$540
Em moeda de ouro.....	\$
Em outras especies.....	91:410\$000
	<u>18.504:562\$540</u>

Diversas contas.....	809:153\$430
	<u>280.852:245\$870</u>

Passivo	
Capital.....	26.666:666\$660
Fundos de provisões contra valores em liquidação.....	284:988\$400
Depositos:	
Em conta corrente com juros.....	21.355:703\$770
Em conta corrente c/juros e c/aviso prévio.....	6:034:261\$390
	<u>27.360:965\$060</u>
Deposito em conta corrente sem juros.....	14.885:045\$410
Depositos a prazo fixo.....	3.200:941\$390
Titulos em caução e em deposito.....	167.385:462\$090
Caixa matriz.....	676:380\$130
Agencias e filiaes.....	9.624:671\$110
Letras a pagar.....	590:753\$930
Diversos.....	30.176:371\$990
	<u>280.852:245\$870</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — Pelo London & Brazilian Bank Limited, F. S. Pryor, gerente. — A. M. Hadden, contador. (4.592)

José Constante & Comp.**SECÇÃO BANCARIA**

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1922

Activo		Passivo	
Caixa.....	242:990\$095	Capital.....	50:000\$000
Diversas contas, a saber:		Diversos, a saber:	
Clientes do Banco e outros.....	20:009\$730	Banco Commercial do Porto.....	212:311\$790
Moedas.....	22:229\$435	Clientes do Banco e outros.....	38:682\$640
Despesas geraes.....	20:568\$630	Commissões.....	40:227\$540
Cambiaes.....	34:974\$080		<u>291:221\$970</u>
Moveis e utensilios.....	450\$000		
	<u>98:231\$875</u>		
Total.....	<u>341:221\$970</u>	Total.....	<u>341:221\$970</u>

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — José Constante & Comp.

(4.591)

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1922

Activo

Capital a realizar.....	290:065\$500	
Descontos.....	1.452:740\$050	
Empréstimos em conta corrente.....	118:461\$440	
Juros, c/empréstimos.....	3.332:272\$054	3.450:733\$494
Juros caucionados.....	489:931\$ 00	
Juros depositados.....	23:000\$000	512:931\$000
Passivo		
Em moeda corrente.....	93:860\$810	
Em depósito nos bancos.....	250:335\$630	344:196\$440
Outras contas.....		355:775\$496
		6.406:441\$980

Passivo

Capital.....	2.053:400\$000	
Reserva e outros fundos.....	1.280:978\$432	
Depósitos em conta corrente:		
Com juros.....	833:391\$320	
Com aviso.....	57:554\$200	
A prazo.....	59:503\$880	1.000:449\$700
Depósitos em conta corrente sem juros.....	120:134\$600	
Depósitos a prazo fixo.....	709:900\$050	
Depósitos em caução e em depósito.....	512:931\$000	
Descontos a pagar.....	73:550\$000	
Juros suspensos.....	209:073\$035	
Outras contas.....	446:022\$123	
		6.406:441\$980

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.— *B. C. Janot*, presidente.— *Severino Car-*
o, contador. (4.792)**ANNUNCIOS****Companhia Brasileira de**
Viação e Commercio**Assembléa geral ordinaria**São convocados os Srs. accionistas a se
reunirem no dia 1 de setembro proximo fu-
turo, ás 14 horas, na sede da companhia, á
rua Buenos Aires n. 51, a fim de delibera-
rem sobre as seguintes materias:

1. leitura do relatório do conselho fiscal e
aprovação das contas da directoria rela-
tivo ao anno social findo;
2. eleição da nova directoria e conselho
fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922.—
A directoria. (4.799)**Companhia Nacional de Se-**
guro Mutuo Contra Fogo

68, Rua da Quitanda, 68

Segunda convocaçãoNão tendo comparecido numero legal são,
de novo, convidados os Srs. associados da
Companhia Nacional de Seguro Mutuo
Contra Fogo, a se reunirem, em assembléa
geral extraordinaria no dia 18 do corrente,
ás 13 horas, á rua da Quitanda n. 68, a fim
de conhecerem do parecer da commissão
nomeada pela assembléa relativo a reforma
dos nossos estatutos. Na sede da compa-
nhia á rua da Quitanda n. 68, estão, a dispo-
sição dos Srs. associados o referido parecer
e a projectada reforma.Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922.—
José de Oliveira Coelho, director.— *General*
Dr. Feliciano Benjamin de Souza Aguiar,
gerente. (4.597)**Fallencia B. Ferreira &**
Comp.Os abaixo assignados, syndicos, por seu
advogado, acham-se a disposição dos cre-
dores, das 16 ás 18 horas, na praça Tira-
dentes ns. 72 e 74.— *Guedes & Neves.***S. A. «Revista do Supremo**
Tribunal»São convidados os Srs. accionistas para
se reunirem em assembléa geral extraordi-
naria, no dia 21 do corrente, ás 15 horas,
na sede social, á avenida Rio Branco n. 197,
a fim de deliberarem sobre a reforma dos es-
tatutos sociaes e elegerem a nova direc-
toria.Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.—
A directoria. (4.788)**Sociedade Anonyma «Gran-**
des Moitinhos do Brasil»**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**São convidados os Srs. accionistas desta
sociedade, a se reunirem, no escriptorio, á
rua da Candelaria n. 92, 1º andar, no dia 19
do corrente ás 14 horas, para o fim de to-
marem conhecimento da subscrição do
aumento do capital social, autorizado na
assembléa de 17 de junho proximo findo, e
consequente reforma dos estatutos.Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922.—
A directoria. (4.796)**Companhia de Seguros**
«Minerva»**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**Por ter terminado o mandato da actual
administração, são convidados os S. s. accio-
nistas a se reunirem em assembléa geral,
na sede da companhia, á avenida Rio Branco
n. 9, 2º andar, (salas 213/215), no dia 12 de
setembro, ás 14 horas, para eleição da di-
rectoria, nos termos do art. 15 dos esta-
tutos. (4.793)**Fallencia de R. Pirés**
& Comp.O syndico, communica aos interessados
que se acha, diariamente, das 3 ás 5 horas
da tarde, em seu escriptorio á rua da Qui-
tanda n. 19, onde receberá até o dia 16 de
agosto proximo futuro, as declarações de
que trata o art. 82 da lei n. 2.024.Scientifica tambem, que a 1ª assembléa de
credores está marcada para o dia 25 de agosto
proximo, ás 13 horas.— *Hilton Lima da*
Fonseca. (4.765)**A' Praça**Communico á praça que por contracto de
18 de julho corrente, devidamente archivado
na Junta Commercial, me retirei da firma
Antonio Rodrigues & Comp. livre e desem-
baraçado de qualquer responsabilidade.Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922.—
*Amandio Augusto Quintella.*Reconheço a firma Amandio Augusto Quin-
tella, Rio, 8 de agosto de 1922. Em teste-
munho da verdade (signal publico). O ta-
bellião *Fonseca Hermes.* (4.773)**COMPANHIA DE GRANDES HOTELS**
CENTRAESDo dia 21 do corrente em diante, pa-
ga-se no escriptorio desta companhia, á
rua dos Andradas n. 10, das 13 ás 15
horas, o terceiro dividendo de 30 % ou
30\$000 por acção.Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.—
Abilio Herdy Alves, director-thesou-
reiro, interino. (4.784)**Banco do Commercio**Estão á disposição dos Srs. accionistas,
edifício do Banco, os documentos a que
se refere o art. 147 do decreto n. 434, de
1º de julho de 1891.Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922.—
de Avellar, presidente. (4.791)**Banco Español Del Rio de**
La Plata**ASSEMBLÉA GERAL****Segunda convocação**Não se tendo inscripto numero sufficiente
acções exigido pelos estatutos do Banco
a se poder celebrar a assembléa geral or-
dinaria que devia realizar-se em 7 do cor-
rente mez, a directoria convoca-a de novo
no dia 17 do corrente no mesmo local e
a mesma hora, para os fins já publicados.Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922.
(4.787)**Companhia de Armazens**
Aracáes Arapicó YpirangaA partir do dia 25 do corrente, das 14 ás
16 horas, será pago na sede desta compa-
nhia, o dividendo de 10 %, relativo ao
anno social, findo em 30 de junho de 1922.
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922.—
A directoria. (4.798)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março do 1915 \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liébaux 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M) 102\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Cria a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno) 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de

21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancárias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancárias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crocatt de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de) Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... \$100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Constituição da Republica 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.643, de 26 de janeiro de 1921 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das) \$500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos) \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890) 3\$000

1º e 2º fasciculos (1890)..... 3\$000

3º e ultimo (1890)..... 2\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1\$500

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$500

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 3\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 3\$000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 2\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do selo sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos) por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liats..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 1.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 3\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 3\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral — Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, prego..... 5\$00

Limites (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 3\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	3\$500
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$500
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$500
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Adittamentos)....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	46\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	42\$000

de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1907.....	\$1000
de 1898.....	\$1200
de 1906.....	\$1000
de 1908.....	\$1000
de 1912.....	\$1800
de 1913.....	\$2000
de 1914.....	\$2000
de 1915.....	\$2000
de 1917.....	\$2000
de 1918.....	\$3000
de 1919.....	\$3000
de 1920.....	\$3000
de 1921.....	\$5000
de 1922 (Receita).....	\$2000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)..... \$3000

Leis Usuas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M), réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597)..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.... \$500

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*).. 5\$000

Pareceres (*Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918*). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917 (M).....	1\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro, de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da). Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... \$300

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.743, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 3\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viagem (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500